UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO EM ORGANIZAÇÕES APRENDENTES

KAMILA DUTRA PENA

CONFIGURAÇÕES DO RACISMO NAS REDES SOCIAIS

João Pessoa – Paraíba
2017

KAMILA DUTRA PENA

CONFIGURAÇÕES DO RACISMO NAS REDES SOCIAIS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão em Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba, na linha de Pesquisa Gestão de Projetos Educativos e Tecnologias Emergentes, para fins de aprovação.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª. Edna Gusmão de Góes Brennand

João Pessoa – Paraíba
2017

P397c Pena, Kamila Dutra.
Configurações do racismo nas redes sociais/ Kamila Dutra Pena. - João Pessoa, 2017.
136 f. : il. -

Orientador: Dr.ª Edna Gusmão de Góes Brennand.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CE/MPGOA

1. Crimes virtuais - Cibercrimes. 2. Redes Sociais. 3. Racismo. 4. Injúria Racial. I. Título.

UFPB/BC CDU - 343.93:004(043)

KAMILA DUTRA PENA

CONFIGURAÇÕES DO RACISMO NAS REDES SOCIAIS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão em Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba, na linha de Pesquisa Gestão de Projetos Educativos e Tecnologias Emergentes, para fins de qualificação.

Defesa de Mestrado:

Prof.ª Dr.ª Edn Gusmão de Góes Brennand - (UFPB/MPGOA/CE)
Orientadora

Prof. Dr. José Washington de Morais Medeiros (IFPB/MPGOA)
Examinador Interno

Prof. Dr. Claudio Cardoso de Paiva (UFPB)
Examinador Externo

Prof.ª Dr.ª Bernardina Maria Juvenal Freire de Oliveira (UFPB/MPGOA/CE)
Examinador Interno

João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2017.

AGRADECIMENTO

Algumas coisas acontecem na vida sem que a gente espere ou planeje, aquelas situações que depois que passam, nós pensamos: ‘‘tinha que ser’’. Esse mestrado foi um pouco disso, de surpresa, de desafio, de novas escolhas e novos caminhos. Simplesmente aconteceu!

E aconteceu porque tinha que ser, porque precisava ser. E por isso agradeço, a alguém que está lá em cima, conduzindo e guiando nossa vida quando a gente não sabe bem a direção. Agradeço às pessoas que surgiram na hora certa, com a informação certa e com o desafio nas mãos.

Agradeço especialmente a minha tia Nane, que acredita e confia em mim, em um potencial que nem sempre sei que tenho. Para ela devo muito sobre minha vida, e sobre o mestrado especificamente eu agradeço pelo apoio, pelas ligações, por entender as angústias, os medos, os receios. Obrigada por ser sempre por mim, eu serei sempre por você! Agradeço minha mãe, que alimentou em mim, desde sempre, o desejo de ir além e ser além. Por todo suporte que deu para que eu chegasse até lá, ainda que nem sempre as minhas escolhas correspondessem a sua vontade. Obrigada por não desistir!

Agradeço à Manuela, especialmente por ter me tirado o foco e me mostrado que tem coisas que são importantes, mas tem outras que são mais e que é preciso saber dosar isso. Obrigada por apoiar minhas decisões!

Agradeço especialmente aos professores Eládio Brennand e Edna Brennand, por todo cuidado e preocupação, por todo suporte e carinho que sempre tiveram comigo. Eu serei eternamente grata por tudo! Obrigada do fundo do coração.

E por fim, mas extremamente importantes, agradeço aos meus amigos ‘‘desnoiados’’, companheiros fiéis do mestrado. Obrigada pela amizade sincera, pelo companheirismo e por dividirmos universos tão diferentes. Nós aprendemos juntos, não só as disciplinas, mas sobre a vida. Sentirei saudades de vocês!

RESUMO

Trata de uma pesquisa exploratória com a finalidade de investigar como a sociedade se manifesta sobre o negro na rede social Facebook. Para isso, foi contextualizado o referencial teórico sobre a cultura digital vigente e também sobre o racismo. A metodologia partiu do uso de um *software* denominado NetVizz, que interage com a API (*Application Programming Interface)* do Facebook, permitindo extrair dados para análise. Entre os seis tipos de módulos distintos do NetVizz foram escolhidos dois deles: dados de Páginas *(page data)* e pesquisa (*search).* Os dados encontrados foram analisados por meio da metodologia de análise de conteúdo de Bardin. Diante dos critérios preestabelecidos, foi selecionada a página ‘’30 Dias Sem Racismo’’ para análise e a pesquisa se dividiu em quatro categorias: racismo; racismo institucional; racismo reverso; racismo e injúria racial. Conforme se extrai da pesquisa, as redes sociais têm grande poder de propagação de mensagem e de interações sociais. Verificou que os atores sociais utilizam a rede como forma de educar outros usuários sobre o racismo e sobre a importância do combate ao preconceito e discriminação contra os negros, gerando debates diversos sobre o assunto, entre eles o que seria ou não enquadrado como crime, de racismo ou injúria racial.

Palavras-Chave: Redes Sociais. Cibercrimes. Racismo. Injúria Racial.

ABSTRACT

It deals with an exploratory research with the purpose of investigating how society manifests itself on the black in the social network Facebook. For this, the theoretical framework on the current digital culture and also on racism was contextualized. The methodology was based on the use of software called NetVizz, which interacts with Facebook's Application Programming Interface (API), allowing the extraction of data for analysis. Among the six different types of NetVizz modules were chosen two of them: Page data and search data. The data were analyzed using the Bardin content analysis methodology. In view of the pre-established criteria, the page " 30 Days Without Racism " was selected for analysis and the research was divided into four categories: racism; Institutional racism; Reverse racism; Racism and racial insult. As it is extracted from the research, the social networks have great power of propagation of message and of social interactions. He verified that social actors use the network as a way to educate other users about racism and about the importance of combating prejudice and discrimination against blacks, generating diverse debates on the subject, among them what would or would not be framed as a crime, of Racism or racial insult.

Keywords: Social Networks. Cybercrimes. Racism. Racial Injury.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Tela do Módulo ‘‘Pesquisa’’ na Plataforma Netvizz 26

Figura 2 Tela do Módulo ‘‘Dados de Página’’ na Plataforma NetVizz 27

Figura 3 Comentários Racista Maju Coutinho 72

Figura 4 Comentários Racista conta Maju Coutinho 73

Figura 5 Comentários racistas Taís Araújo 74

Figura 6 Campanha #SomosTodosTaísAraújo 75

Figura 7 Análise no Gephi da página ‘’30 Dias Sem Racismo’’ 97

Figura 8 Análise no Gephi da página ‘’30 Dias Sem Racismo’’ (Sem arestas) 98

Figura 9 Importância de um nó na divulgação da mensagem 99

Figura 10 Postagens sobre a estética do negro 106

Figura 11 Postagens referentes ao Racismo Institucional 111

Figura 12 Postagens inseridas na categoria ‘‘racismo reverso’’ 116

Figura 13 Postagens inseridas na categoria ‘‘Racismo e Injúria Racial’’ 120

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 Categorias e Subcategorias 103

Quadro 2 Categoria ‘‘Racismo’’ 103

Quadro 3 Categoria ‘‘Racismo Institucional’’ 109

Quadro 4 Categoria ‘‘Racismo Reverso’’ 114

Quadro 5 Categoria ‘‘Racismo e Injúria Racial’’ 117

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Páginas sem representatividade 93

Gráfico 2 Distribuição de seguidores por página 94

Gráfico 3 Tipos de abordagem na página 101

Gráfico 4 Percentual de comentários 101

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 9

2 ORGANIZAÇÃO METODOLÓGICA DA PESQUISA 12

2.1 ESTADO DA ARTE E PROBLEMÁTICA 12

2.1.1 O negro no Brasil 13

2.1.2 Dados estatísticos atuais sobre a população negra 20

2.2 OBJETIVOS 23

2.3 TIPO DE PESQUISA E FONTES DE INVESTIGAÇÃO 23

2.4 CAMPO EMPÍRICO 24

2.5 COLETA DE DADOS 24

2.5.1 Descrição da Ferramenta NetVizz 25

2.5.2 Critérios empregados na coleta 25

2.5.2.1 Passo a Passo 26

2.6 ESTRATÉGIA DE ANÁLISE 28

3 COMPREENSÃO DO UNIVERSO TEÓRICO DA PESQUISA 29

3.1 CULTURA DIGITAL: CIBERCULTURA, CIBERESPAÇO E SOCIEDADE EM REDE 31

3.1.1 As redes sociais no ambiente virtual 35

3.2 OS REFLEXOS DA INTERNET NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO 43

3.2.1 A liberdade de expressão e a democracia virtual 47

3.2.2 Contextualização histórica legislativa sobre o negro no Brasil 51

3.3 CRIMES VIRTUAIS 54

3.3.1 Compreensão dos Cibercrimes 56

3.3.2 Manifestações preconceituosas na rede 62

3.3.3 O racismo nos espaços virtuais 72

3.4 AS TIPIFICAÇÕES PENAIS DO RACISMO E DA INJÚRIA RACIAL 76

4 CONFIGURAÇÕES DO RACISMO 80

4.1 CONCEPÇÕES DE RAÇA, ETNIA E RACISMO 80

4.2 PERCURSO HISTÓRICO DO NEGRO NO BRASIL 84

5 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS NO FACEBOOK 93

5.1 PÁGINAS ENCONTRADAS COM A PALAVRA-CHAVE: RACISMO 93

5.2 ANÁLISE DA PÁGINA ‘‘30DiasSemRacismo’’ 95

5.3 REDE E ATORES SOCIAIS: O QUE OS RESULTADOS DIZEM 102

5.3.1 Categoria ‘‘Racismo’’ 103

5.3.2 Categoria ‘‘Racismo Institucional’’ 108

5.3.3 Categoria ‘‘Racismo Reverso’’ 114

5.3.4 Categoria ‘‘Racismo e Injúria Racial’’ 117

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 123

REFERÊNCIAS 128

1 INTRODUÇÃO

‘‘Na era da informação, a invisibilidade é equivalente à morte’’. (Zygmunt Bauman)

Por certo tempo, a sociedade viveu a crença de que os seres humanos eram separados por raças, que não só os distinguiam fisicamente, mas psicológica e biologicamente. Por volta do século XV esse debate se intensificou, visto que os europeus precisavam de respostas para classificar os ‘‘novos’’ povos que colonizavam, como os índios e os negros (MUNANGA, 2003).

No século XIX essa tese foi descontruída e a biologia definiu que o critério de raça para diferenciar os seres humanos era inadequado e insuficiente (MUNANGA, 2003). De certo não é a primeira vez que uma tese científica se torna inoperante, entretanto, essa tem resquícios até os dias atuais, pois ela não se limitou às questões biológicas e físicas para distinguir as pessoas, mas também relacionou a personalidade e a capacidade mental (superior ou inferir) do homem à cor da pele.

Esse foi um dos grandes – e inconsequentes – legados dessa teoria de raças. Para os europeus (sociedade científica da época da colonização) os negros eram àquelas pessoas preguiçosas, servis e promíscuas (SANTOS, 1984), enquanto o branco era correto, engenhoso, dono de uma capacidade intelectual superior (MUNANGA, 2003). Estereótipos que são utilizados ainda hoje para se referirem a esses grupos.

Assim, ainda que biologicamente o conceito de raça para distinguir os homens não tenha validade científica, ele persiste sociologicamente para retratar as diferenças físicas dos seres humanos e para justificar condutas discriminatórias contra alguns grupos. Assim, o racismo sociológico geralmente é abordado diante do conceito de raças, configurando-se quando determinado grupo (raça) segrega outro, acreditando ser superior a este.

No Brasil, em que pese os séculos de escravidão no qual o negro foi submetido, por muito tempo não se falou sobre o racismo e o discurso propagado era de que aqui havia uma democracia racial e que os problemas enfrentados pelo negro eram apenas sociais e não raciais (AGUIAR, 2008). Esse discurso foi incentivado, principalmente, pelos escritos de Gilberto Freyre (Casa-Grande e Senzala - 1933), no qual retrataram as relações entre brancos e negros como saudáveis e amigáveis, intensificando o discurso nacional e internacional de que o Brasil era o país da miscigenação.

Apenas no decorrer da metade do século XX o mito da democracia racial foi sendo debatido e desmascarado (GUIMARÃES, 2004), principalmente com o levantamento de dados demográficos que demonstravam a condição social na qual os negros viviam. O Estado que antes não se manifestava sobre a posição do negro na sociedade, passou então a criar leis contra discriminações raciais e, mais recentemente, sobre a recolocação social do negro na estrutura social do país. Para Bernardo (2014, p.59), ‘‘o Brasil não respondia as suas múltiplas contradições, tanto é que o mito da democracia racial se constitui para acobertar especialmente a relação entre brancos e negros no início do século XX’’.

Em que pese o discurso propagado por muito tempo ser o de que não havia racismo no Brasil, os dados recentes ainda revelam altos índices de exclusão social e violência física e moral contra negros (IPEA, 2014), demonstrando que estão sempre em posição de inferioridade e com menos oportunidades que os brancos na organização social.

Assim, ainda que o racismo jurídico (criminal) não se limite às discriminações contra os negros, este estudo se baseou nesse grupo porque eles fazem parte de mais da metade da população do país e ainda assim representam uma pequena parcela do poder social (IPEA, 2014). Ademais, o alto número de denúncias relativas ao racismo contra o negro em redes sociais (SAFERNET, 2017) fez premente esta pesquisa.

Isso porque estamos imersos em uma quantidade sem precedentes de tecnologia e informação, que foi capaz de mudar essencialmente a estrutura social e econômica. Todo esse desenvolvimento trouxe avanços muito rápidos à realidade social. E mesmo a criação da internet sendo recente, e a criação de sites de redes sociais virtuais ainda mais, elas já estão imersas em todos os tipos de relações, sendo difícil imaginar como se dariam determinadas condutas se não fossem por meio dessa rede.

As redes sociais virtuais permitem que a sociedade interaja, em todas as esferas que delineiam uma estrutura organizacional. Aliada a isso, por ser um meio de comunicação com grande espaço de alcance e multiplicação de conteúdo, permitiu, em nome de um suposto anonimato e de uma ilimitada liberdade de expressão, que diversas manifestações preconceituosas e discriminatórias fossem propagadas, em especial as que configuram ofensa à dignidade do negro, em alguns casos tipificados como racismo, e outros como injúria racial. Vale ressaltar que também se tornou espaço propício para a luta do negro na sociedade, dando-lhe mais visibilidade e agregando novos atores.

Os espaços virtuais se tornaram uma expansão das atividades da sociedade, não apenas no âmbito pessoal, mas em todas as outras esferas, como na política e na vida profissional. Por ser um espaço relativamente novo de interação e troca de informações, ainda é pouco desbravado. Tendo em vista sua dimensão e as diversas práticas que podem ocorrer por lá, é indubitável a necessidade de estudar como a sociedade está se manifestando sobre o negro na rede virtual, especialmente diante da expressiva quantidade de denúncias de racismo (SAFERNET, 2017) recebidas por meio de redes sociais.

Por isso, este trabalho buscou verificar como a rede social Facebook está sendo utilizada pelos atores sociais para se manifestarem acerca dos negros no Brasil. O Facebook foi escolhido como campo empírico, por ser uma das redes sociais com maior número de usuários do mundo, especialmente no Brasil, além de ser um modelo eficaz do fenômeno da convergência dito por Jenkis (2009). Dessa forma, há diversos ‘‘nós’’ que interagem e se relacionam na rede, com amplo alcance e poder de compartilhamento.

Para que o estudo pudesse seguir uma linha lógica, foi feito um levantamento do estado da arte sobre o negro no Brasil e a definição da metodologia para coleta e análise dos dados coletados. Posteriormente, foi contextualizada a cultura digital na qual estamos inseridos e os impactos que ela gera na sociedade brasileira, justamente para que se compreenda a importância da coleta de dados nesse meio, que se tornou espaço público e vem sendo utilizado pela sociedade para as mais variadas atividades.

Além disso, foi feito um paralelo sobre os reflexos desse ambiente no Estado Democrático de Direito no qual o Brasil vive, apontando os desdobramentos legislativos e jurídicos disso na sociedade brasileira, inclusive no âmbito dos crimes virtuais e as legislações pertinentes ao negro.

Aliado à contextualização do universo digital, no qual está o campo de pesquisa, foi sistematizado o referencial teórico sobre o negro, envolvendo os estudos inicias sobre raça, o percurso histórico do negro no Brasil e como ele está situado atualmente. Posteriormente, foi feita uma análise de conteúdo dos dados da página do Facebook: ‘‘30 Dias Sem Racismo’’, identificando como o assunto está sendo materializado e discutido na rede.

2 ORGANIZAÇÃO METODOLÓGICA DA PESQUISA

‘‘Nenhuma sociedade que esquece a arte de questionar pode esperar encontrar respostas para os problemas que as afligem’’. (Zygmunt Bauman)

A parte inicial deste trabalho tem o objetivo de demonstrar os caminhos metodológicos que foram seguidos, com o intuito de estruturar o tema, delimitando os percursos percorridos, bem como a forma de coleta e análise dos dados.

2.1 ESTADO DA ARTE E PROBLEMÁTICA

O racismo enquanto conceito existe há pouco mais de um século e em que pese não ser restrito ao negro, tanto em questões sociológicas, jurídicas e legislativas, nosso trabalho se refere sobre o racismo negro, tendo em vista que diante dos últimos dados demográficos do Brasil, esse grupo representa pouco mais da metade da população do país e apresenta os maiores índices de exclusão e violência social (IPEA, 2014). Diante do histórico do negro no país, verificou que esse grupo sofre discriminações sociais até os dias atuais, que não cessou com o fim da escravidão, mas ganhou novos contornos e formas de expressões.

Com o advento do ciberespaço, as manifestações sociais ampliaram seu poder de manifestação e de exercício da liberdade de expressão e viram nas redes virtuais um local propício para compartilharem informações e pensamentos. Nesse contexto, a sociedade passou a se estruturar em redes e o tempo e o espaço adquiriam novas percepções, permitindo ao mundo a existência de um local em que o fluxo de informações é constante, intenso e em uma velocidade inimaginável, um verdadeiro espaço atemporal.

A internet, rede das redes (CASTELLS, 2005), potencializou ainda mais essas relações, possibilitou novas demandas e facilitou a execução de atividades que já existiam no espaço físico. Do ponto de vista das relações sociais, a internet permitiu, em especial por meio das redes sociais, que a vida material - física - da sociedade, fosse expandida para o ciberespaço.

O surgimento de redes sociais dentro do espaço virtual ampliou ainda mais as formas de interação dos atores sociais, que encontraram nesses locais espaços de criação de identidade, bem como a possibilidade de manifestarem livremente seus pensamentos com um

potencial de alcance e interação bem maior do que o permitido nas relações estritamente físicas.

Mas essa sociedade que diminui distâncias e aproxima relações, também ocasiona questões sociais que exigem do Estado resoluções. Como se tornou uma expansão dos espaços físicos, há quem também o utilize de maneira indevida, exercendo algumas atividades ilegais nesse meio. Assim, a internet tanto se tornou o meio ‘‘ideal’’ para a prática de algumas ilegalidades (como os cibercrimes), quanto possibilitou a luta contra alguns problemas sociais.

A prática do crime de racismo e injúria racial contra o negro também passou a ser manifestada dentro dessa rede. Isso porque essa forma de comunicação amplia a participação popular, seja em âmbito pessoal, institucional ou político, e, sendo espaço público é receptora de todos os tipos de manifestação da sociedade. De todo modo, a rede também pode e vem sendo utilizada como ferramenta na luta contra o racismo.

Assim sendo, diante do contexto digital que as sociedades atuais passaram a viver com a imersão digital do século XXI, necessário se tornou analisar como os atores sociais se expressam nas redes virtuais em relação ao negro, tendo em vista que é um espaço que permite a interação com um maior número de pessoas, além de permitir um maior alcance das informações veiculadas. Assim, diante deste contexto digital vigente e da existência ainda forte do racismo na sociedade, é premente a necessidade de analisar e buscar responder: *como as pessoas estão se manifestando sobre o negro na rede virtual?*

Para compreendermos esse problema no ambiente virtual, precisamos compreender a situação do negro na sociedade brasileira, só assim poderemos traçar um parâmetro para analisar as manifestações na rede.

2.1.1 O negro no Brasil

As estatísticas sobre os negros no Brasil, especialmente em termos de números populacionais se dá precipuamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Entretanto, cumpre traçar um breve histórico sobre como esses dados foram coletados ao longo dos anos e definir como se faz atualmente.

De acordo com Petruccelli (2013a, p.23), oficialmente, ‘‘foi por ocasião do primeiro recenseamento do Brasil, realizado em 1872, que se cristalizou um sistema de classificação da cor no País, com a utilização das seguintes categorias: branco, preto, pardo e caboclo’’. Já em 1890, no segundo recenseamento, o termo pardo foi substituído pelo termo mestiço, tendo em vista o forte predomínio de doutrinas racistas, pois, como será visto, passaram a adotar um discurso de mestiçagem de raças após a abolição da escravatura.

É importante mencionar a adoção da mestiçagem, pois ela assumiu o sentido atribuído ao branqueamento da população, ‘‘qual seja o de diluição do sangue negro no cruzamento com os contingentes migratórios, que levaria ao gradual desaparecimento dessa população’’ (PETRUCCELLI, 2013a, p.23). Nos recenseamentos seguintes, 1900 e 1920, não foram incluídos a classificação racial. Para Petruccelli (2013a, p.23),

> O início do Século XX caracterizou-se pelas diferentes propostas de construção de uma identidade nacional, pretendendo chegar a solucionar o “problema” negro e indígena apelando para a simples eliminação destes grupos raciais na população, seja pelo branqueamento – miscigenação com o grupo branco – seja pela destruição, direta ou no sentido de uma sistemática omissão na garantia das condições de reprodução destes grupos raciais.

Devido alguns fatores políticos, após o de 1920 só foi realizado outro levantamento censitário em 1940, que acrescentou a classificação ‘‘amarela’’, tendo em vista a imigração japonesa que ocorreu, principalmente, entre os anos de 1908 e 1929. Assim, no censo demográfico de 1940 havia três classificações para o povo brasileiro: preto, branco e amarelo. De todo modo, a instrução de preenchimento permitia que em caso de resposta diferente a essas, fosse marcado um traço no espaço destinado. Conforme Petruccelli (2013a, p.24) ressalta sobre esse censo, ‘‘é o único na história estatística brasileira a não operar com a categoria parda nem qualquer outra referida à mestiçagem. Percebe-se uma mudança radical de perspectiva, pois o que se valoriza não são mais os tipos raciais originários, mas a ‘cor’, isto é, as tonalidades de pele’’. De todo modo, na análise dos resultados, os traços marcados foram codificados como se fossem pardos.

Posteriormente, os levantamentos de 1950 e 1960 acrescentaram a classificação ‘‘pardo’’ à categoria de cor. Uma particularidade desses censos ante aos anteriores é que orientaram explicitamente que ao preencher o formulário se respeitasse a resposta dada pela pessoa entrevistada. Constituindo, portanto, ‘‘a primeira referência explícita ao princípio de autodeclaração’’ (PETRUCCELLI, 2013a, p.24).

Cabe um adendo para informar que a categoria indígena só foi reintroduzida entre as classificações no censo de 1991, cento e um anos depois após ter sido excluída. Dessa forma, a pergunta acrescentou o vocábulo raça e a classificação ficou como de ‘‘cor ou raça’’, conforme Petruccelli (2013a, p.24) destaca, tendo em vista que ‘‘supostamente, indígena seria uma raça e não uma cor, como as outras categorias’’.

> De 1940 até o Censo Demográfico 1991, a classificação era só de cor. Foi com a inclusão da categoria indígena, a partir desse Censo, que a classificação passou a ser designada de cor ou raça, ganhando suas cinco categorias atuais. Essa classificação é usada também nos demais levantamentos do IBGE, nos registros administrativos do governo brasileiro, e em pesquisas realizadas por outras instituições. (OSORIO, 2013, p.88)

Para o censo demográfico dos anos 2000, cinco categorias foram utilizadas, quais sejam: branca, preta, amarela, parda e indígena. O último censo realizado também manteve essas cinco classificações, sendo, portanto, o atual critério de classificação da população brasileira. Este último, diferentemente do anterior, aplicou a pergunta a todos os domicílios do país e não apenas aos da amostra. Além disso, pela primeira vez os que se declararam indígenas foram indagados sobre sua etnia e sua língua falada. (PETRUCCELLI, 2013a, p.24)

Conforme se depreende, o IBGE utiliza de raça e cor para classificar a população brasileira. Visto que o termo raça continua vigente para classificar sociologicamente e culturalmente determinados grupos.

> É claro que, em graus variados, o sentido popular reflete ou é influenciado por discursos científicos sobre as raças, mas também se faz de outros discursos e valorações da origem das diferenças. Não importa o quanto os porta-vozes da ciência repitam a irrelevância ou a inexistência das raças, pois, enquanto as pessoas continuarem a usá-las para embasar suas ações com consequências efetivas materializadas em desigualdade racial, as raças permanecem relevantes para a Sociologia como construção sócio-histórica para organizar a percepção e a hierarquização da diversidade dos seres humanos. (OSORIO, 2013, p.87)

Diversas pesquisas são realizadas de forma que se possa compreender o processo identidário brasileiro. De acordo com Cardoso (2015, p.4), o processo de aceitação dos negros como negros, miscigenados ou afrodescendentes, ‘‘é um desafio ao nosso povo, mas algo que já demonstra ter tido início. Embora longe da maturidade, como aponta a comparação feita pelo IBGE entre as pessoas que se declaravam negras no Censo de 2000 e o aumento delas nos resultados obtidos em 2010’’.

As identificações realizadas pelo IBGE são respondidas pela própria população, utilizando um critério de autoatribuição, que deve ser respeitado. Tendo em vista que nem todas as pessoas do domicílio são entrevistadas (por ausência ou incapacidade), as informações desses indivíduos são respondidas por outro morador, nesse caso usando um critério de heteroatribuição.

> Há que se ressalvar, porém, que esta heteroatribuição é efetuada por um outro muito próximo ao sujeito da classificação, não havendo, portanto, razões para suspeitar que o enquadramento assim obtido seja, na maior parte dos casos, diferente do que seria autoatribuído. Para todos os efeitos, embora o sistema seja misto, na exposição a seguir considerar-se-á que o método de identificação nas pesquisas domiciliares do IBGE é a autoatribuição, para distingui-lo da atribuição feita pelo entrevistador. (OSÓRIO, 2013, p.92)

De todo modo, pesquisas realizadas pelo IBGE demonstram que as diferenças classificatórias entre a autoatribuição e a heteroatribuição (a maneira como o entrevistador lhe classifica) não são consideravelmente destoantes. ‘‘A autoatribuição funciona tão bem quanto a heteroatribuição, dado o baixo grau de discordância entre entrevistadores e entrevistados’’ (OSÓRIO, 2013, p.95)

Frisa-se, entretanto, determinadas características específicas, ‘‘enquanto a autoclassificação aparece influenciada pela situação socioeconômica do pesquisado, a heteroclassificação permite um critério mais objetivo, ou seja, mais vinculado às características de seu fenótipo’’. (NASCIMENTO, FONSECA, 2013, p.61).

Aspecto importante quanto aos critérios brasileiros de classificação se refere à categoria ‘‘pardo’’. De acordo com Osório (2013, p.88), são poucos os países que utilizam essa categoria para as classificações raciais, ‘‘ou optam por distinguir as variedades principalmente pela cor, quase sem menção à origem geográfica ou nacional’’.

> A sociedade brasileira tem que lidar com uma gama maior de classificações por cor, em comparação com a estadunidense, devido a seu processo de miscigenação e a tentativa de se omitir, através da política de branqueamento, as ascendências africana e indígena de parcela significativa da população. Trata-se de um tipo de processo e de política que, somados à fuga da cor, ou à patologia social do branco, foram considerados como explicações possíveis para as diferenças entre tais países. (NASCIMENTO, FONSECA, 2013, p.56)

Essas particularidades encontradas no Brasil, conforme Osório (2013, p.88) explica, podem ser entendidas com base na história nacional e ao ‘‘tipo particular de preconceito racial

brasileiro, o preconceito racial de marca'', diferente do preconceito vigente nos Estados Unidos, que é o preconceito racial de origem.

Nas palavras de Osório (2013, p. 88), ''onde predomina o preconceito racial de marca, a origem não importa, apenas quantos traços, ou marcas, do fenótipo do grupo discriminado tem a vítima potencial. A principal marca é a cor da pele, mas outras, como o cabelo, também são importantes''. Distintamente do preconceito racial de origem, o de marca não exclui explicitamente suas vítimas, mas as inferiorizam na estrutura social. ''Portar os traços do grupo discriminado constitui inferioridade, e faz com que os sujeitos ao preconceito sejam sistematicamente preteridos'' (OSÓRIO, 2013, p.88).

Schucman (2014) realizou uma pesquisa na qual identificou que uma das questões que fazem o branco se achar superior ao negro é em relação as características estéticas. Em relação às entrevistas que realizou, a maioria das pessoas não achavam os negros bonitos e quando achavam os viam como exceções. ''No entanto, eles precisam ser diferentes, exóticos e ao mesmo tempo ter traços físicos afinalados, tipos do padrão de beleza branca'' (SCHUCMAN, 2014, p. 88). De acordo com a pesquisa, para muitas pessoas há uma hierarquia estética que privilegia os brancos em nosso meio social. ''Esta mesma preterição aparece quando ela crê que os negros – que ela associa diretamente a jogadores de futebol e músicos populares – almejam uma loira'' (SHUCMAN, 2014, p.88).

> Maria Aparecida Bento (2002) argumenta que os brancos em nossa sociedade agem por um mecanismo que ela denomina de *pactos narcísicos,* alianças inconsistentes, intergrupais, caracterizadas pela ambiguidade e, no tocante ao racismo, pela negação do problema racial, pelo silenciamento, pela interdição de negros em espaço de poder, pelo permanente esforço de exclusão moral, afetiva, econômica e política do negro, no universo social. Assim, a branquitude é um 'um lugar de privilégio racial, econômico e político, no qual a racialidade, não nomeada como tal, carregada de valores, de experiências, de identificações afetivas, acaba por definir a sociedade' (apud SCHUCMAN, 2014, p.92).

Mediante as pesquisas realizadas pelo IBGE sobre as características étnico-raciais da população – PCERP – (2008), verificou-se que ''a raça no Brasil é essencialmente uma questão de aparência, não de origem, e a marca principal que permite a identificação da raça é a cor, para a qual existe uma espécie de escala de gradação que vai do branco ao preto'' (OSÓRIO, 2013, p.89). Essa pesquisa foi de suma importância para os estudos raciais no Brasil, entre os dados coletados revelou também ''que a maior parte, 63,7%, da população

representada pelos entrevistados considera que a cor ou a raça influencia a vida das pessoas no Brasil'' (OSÓRIO, 2013, p.89).

> A "cor", como um discurso ambíguo, tornou-se fundamental para o sistema classificatório racial ibgeano, desde a década de 1930, pois permitiu que o conceito de raça fosse atualizado a partir de um significado teórico e retórico enrijecido de cultura. Tanto Araujo (1987) quanto Nascimento (2005) expõem que a "cor" foi e continua sendo utilizada como uma metáfora para se referir à dimensão de origem da população, seja ela racial, cultural ou étnica. De certo modo, esta percepção sobre a cor parece continuar na PCERP 2008, uma vez que é a partir do questionamento a respeito da cor ou raça que se pretende alcançar as informações relativas à identidade étnico-racial da população entrevistada. (NASCIMENTO, FONSECA, 2013, p.54)

Assim, a identificação de brasileiros em cores, conforme destaca Nascimento e Fonseca (2013, p.57)), representa ''uma linha divisória simbólica entre os grupos negros e brancos'', acrescenta os autores que ''embora produzida e reproduzida socialmente, tal linha é reconhecida como algo natural por parte da população brasileira que concebe a existência de um lugar de negro e de um lugar de branco no País''. É importante destacar que essa divisão está nas mais variadas relações e atividades sociais, ''ao verificarmos que os maiores índices sobre pobreza, mortalidade, moradia precária ou ausência de moradia, analfabetismo, desemprego, entre outros, pertencem aos segmentos negros (pardos e pretos) dessa população'' (NASCIMENTO, FONSECA, 2013, p.57).

> Neste sentido, as cores não são informações neutras, mas expressam categorias que passam por um processo de politização dentro e fora das instituições que as produzem e difundem como o IBGE. Um processo que se dá na medida em que elas, ao informarem uma característica fundamental da população, contribuem para orientar o vetor da luta política para a constituição das políticas públicas setoriais e para a denúncia do racismo institucional que atinge os contingentes populacionais negros (pretos e pardos) (NASCIMENTO, FONSECA, 2013, p. 56).

Dentre as questões vistas, resta explicar o motivo de o termo negro ser tão utilizado pelos movimentos sociais e nas expressões políticas. Anteriormente, era carregado de conotação pejorativa, mas foi ressignificado a partir das ações do movimento negro organizado a partir dos anos de 1970 ''e voltou a ser utilizado desprovido do sentido pejorativo que o enquadrava'' (PETRUCCELLI, 2013b, p.34). E conforme os dados da pesquisa PCERP, restam evidenciados ''uma nítida preferência por esta forma de identificação em relação à categoria preta'' (PETRUCCELLI, 2013b, p.34).

Assim sendo, o termo negro passou a ser empregado no Brasil para as pessoas classificadas nas categorias pretas e pardas. Conforme Osório (2013, p.96) ressalta, ‘‘é prática de vários pesquisadores e também do movimento social usar a categoria negra para designar o agregado das pessoas que escolhem as cores preta e parda’’.

Em relação a luta negra contra o racismo, parte da sociedade sentindo-se ameaçada pela luta negra de igualdade, começou a propagar a existência de um racismo reverso/inverso, ou seja, o racismo do negro contra o branco.

> O crescimento do movimento reivindicatório dos negros constituía uma ameaça à situação de subordinação econômica e social e de desvantagem dos negros em relação aos brancos na competição por melhores posições em todas as áreas de atividade social, provocando inquietação entre os brancos, principalmente os de classe média e alta. Falou-se na possibilidade do surgimento de um “racismo às avessas”, isto é, de preconceito e discriminação dos negros contra os brancos, e houve quem temesse uma retaliação dos negros contra os brancos. (CAMPOS, 2015, p.266)

Após as políticas públicas de ações afirmativas que foram implantadas a partir dos anos 2000, o discurso do racismo reverso – racismo do negro contra o branco - foi retomado e se intensificou. Como bem destaca Moore (2007, p.28), ‘‘toda tentativa de elucidação histórica que contrarie o *status quo* produz receio naqueles segmentos da sociedade que, por motivos diversos, temem as consequências das iniciativas reparatórias’’. Isso nada mais é do que a tendência histórica de ‘‘trivializar o racismo, relegando-o ao plano de meros preconceitos que ‘todo o mundo tem’. ’’ (MOORE, 2007, p.28). Moore (2007, p.29) acrescenta que essa trivialização ‘‘procede do intento do segmento dominante de deslegitimar as crescentes lutas reivindicatórias das populações alvo do racismo’’.

A antropóloga Janaína Damasceno em entrevista para o Geledés informa que o racismo reverso não existe, ele é um entendimento limitado sobre as expressões do racismo, preconceito e discriminação.

> Um negro pode até ser preconceituoso em relação a um branco, o que normalmente é um caso isolado, mas isso não muda a estrutura racial brasileira. Brancos não deixarão de ter poder e privilégios por causa disso. Não retira nem o poder, nem os privilégios da branquitude, como mostra a pesquisadora Lia Schucman em sua tese. O racismo é uma questão estrutural que está veiculada diretamente ao princípio do poder, dos direitos e da regulação e exploração da vida e da morte. Quem acredita em racismo inverso crê que há um racismo bom e ideal (o anti-negro) e um racismo mau (anti-branco). Ou seja, não vê o racismo como um mal em si. Acha o racismo anti-negro normal e natural. Acha que praticar o racismo ou viver numa sociedade racista é um direito e um privilégio adquirido inclusive para

> o seu prazer. Ódio, violência e morte fazem parte desse repertório. Ódio contra os corpos que os racistas concebem como inferiores, contagiosos e impuros. Violência como forma de diversão e recreação; e morte como forma de extermínio negro. Não há racismo às avessas porque não existe uma estrutura que negue sistematicamente poder aos não negros. (DAMASCENO, 2016, p.1)

De acordo com a antropóloga, o preconceito, que são opiniões antecipadas muitas vezes equivocadas, pode ser direcionado a diversas pessoas ou grupos. O preconceito racial manifestado contra o negro, por sua vez, como ideologia, se manifesta na sociedade como se fosse natural e não fruto de ensinamento histórico e cultural.

Ademais, Moore (2007, p.281) expõe que, assim como o sexismo é um fenômeno exclusivo contra as mulheres, o racismo é, no Brasil, ‘‘um fenômeno fundamentalmente antinegro. Contrariamente aos preconceitos, estes são fenômenos atemporais, universais e transversais’’. Dessa forma, o racismo seria expressões tanto de preconceito quanto de discriminação contra negros e, quando se fala em racismo estrutural, é falar que o acesso de negros ao poder no Brasil é complexo e mais difícil do que de não negros.

Os negros vivem séculos de discriminação, mesmo quando supostamente já conseguiram os mesmos direitos. Ainda hoje, a classe dominante é predominantemente branca e a representatividade negra na maioria dos papéis sociais de níveis mais altos apresentam índices menores (IPEA, 2014), como podemos ver nos dados das últimas pesquisas demográficas realizadas no país.

2.1.2 Dados estatísticos atuais sobre a população negra

O IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -, por meio do ‘‘Retrato das desigualdades de gênero e raça’’ de 2014, apresentou dados importantes para situar o negro no Brasil. O objetivo da pesquisa foi o de disponibilizar dados sobre a situação populacional do Brasil, especialmente os índices sobre mulheres, homens, negros e brancos, utilizando os indicadores encontrados no PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). ‘‘O intuito é apresentar estatísticas descritivas que possam compor um retrato atual da situação de brasileiros e brasileiras sob a perspectiva das desigualdades de gênero e raça em nosso país’’ (IPEA, 2014).

Diante do último retrato das desigualdades de gênero e raça, (IPEA, 2014), a população total do país era de 203.190.039 pessoas, e desse número cerca de 53,6% eram de negros (pretos e pardos). Dentre os indicadores de pesquisa, o negro sempre apresentava índices inferiores à média. Ao retratar, por exemplo, a média de anos de estudos da população, a média geral do Brasil é de 7,4 anos. Enquanto a dos brancos a ultrapassa com 8,2 anos, a dos negros fica abaixo com média de 6,7 anos de estudos.

Os dados referentes aos anos de estudo (com população de 15 ou mais anos de idade), quando analisados juntamente com a situação de pobreza da população, também apresentaram diferenças entre os negros e brancos, tanto nas situações de extrema pobreza, quanto para os não pobres. A média da população de anos de estudos para os extremamente pobres é de 6 anos, enquanto para os brancos é de 6,9 para os negros é de 5,6. Ainda entre os não pobres, enquanto a média geral é de 9,5 anos, os brancos apresentaram média de 10 anos de estudos e os negros de 8,8. Entre os índices de analfabetismo com pessoas de mais de 15 anos, no Brasil a taxa era de 6,4% da população, e dentro dessa parcela, 28,3% eram de brancos e 71,68% de negros. Em todos os índices medidos de escolaridade o negro encontrava-se em posição inferior ao branco, mesmo fazendo parte da mesma classe social.

Em relação à população economicamente ativa, os negros apresentam índices maiores, especialmente entre crianças e adolescentes. Na faixa dos 10 a 15 anos a população negra trabalhando é quase o dobro da branca. Entretanto, quando se analisa os cargos em função da quantidade de anos de estudos, com o decorrer do aumento da escolaridade os negros perdem lugar para os brancos, tornando-se menos economicamente ativos.

Levando em consideração a análise do rendimento mensal domiciliar per capita, a média de renda do brasileiro é de R$ 1.028,40, enquanto para os brancos a média sobe para R$ 1.366,60, para os negros ela fica bem aquém, com cerca de R$ 745,00 por mês. De acordo com o Portal Brasil (2015b, p.1), ‘‘os brancos continuam recebendo salários mais altos e estudando mais que negros (pretos e pardos) ’’.

Os indicadores disponibilizados pelo IPEA permitem verificar a distância que os negros se encontram socialmente em relação aos brancos. ‘‘De qualquer ângulo em que se tomem estes grupos – no campo da saúde, do trabalho, da educação, no espaço doméstico -, a realidade ainda revela muitas desigualdades’’ (IPEA, 2013a, p.9).

Não se deve omitir ainda os dados de violência em relação aos negros, de acordo com o Mapa da Violência de 2015, que vem sendo elaborado pelo pesquisador Julio Jacobo

Waiselfisz desde 1998, foi verificado que enquanto o número de mulheres brancas assassinadas diminuiu nos últimos 10 anos, o número de mulheres negras mortas aumentou mais de 50%. As pesquisas ainda revelam que os índices de homicídios no Brasil também são maiores entre os homens negros do que entre os brancos.

> Com relação aos níveis de vitimização por AF de negros, existem UFs, como Alagoas e Paraíba, onde essa seletividade racial nos homicídios por AF supera a casa de 1.000%. Em outras palavras, para cada branco vítima de arma de fogo nesses estados, morrem proporcionalmente mais de 10 negros, vítimas de homicídio intencional. (WAISELFISZ, 2015, p.81)

Em relatório publicado em 2016, Rita Izsák – relatora da ONU sobre minorias -, alertou o fato da quantidade de jovens negros que morrem por ano, muitos por meio da violência do Estado. Esses fatos são descritos pelos movimentos sociais como ‘‘genocídio da juventude negra’’ (NAÇÕES UNIDAS, 2016). De acordo com a representante da ONU, ‘‘no Brasil, a violência, a criminalização e a pobreza ‘continuam a ter uma cor’, afetando de forma desproporcional a população negra do país’’ (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

O Safernet (2017), que opera a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos em cooperação com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Polícia Federal e Ministérios Públicos, alega que recebe em média 2.500 denúncias por dia (no total) de crimes ocorridos no meio virtual referentes ao racismo, pornografia infantil ou pedofilia, neonazismo, intolerância religiosa, apologia e incitação a crimes contra vida, homofobia e maus tratos contra animais. Dessa quantidade de denúncias, 99% são denúncias anônimas. Além disso, a grande maioria das denúncias são referentes ao crime de racismo.

Em relação a essas denúncias sobre racismo no Brasil no ano de 2016, de acordo com os Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, 68,1% delas ocorreram no Facebook, 7,5% no Twitter, 4,2% no Youtube, além de sites como o G1 da globo, o Yahoo perguntas, Instagram e sites aleatórios. (SAFERNET, 2016)

Tendo em vista as estatísticas em consonância com o estudo histórico realizado sobre o negro, é preciso verificar como as manifestações sobre o negro estão ocorrendo, especialmente no ciberespaço, que se tornou espaço público capaz de abrigar os mais diversos tipos de conteúdo. Alguns casos de racismo contra negros na rede virtual, inclusive, se tornaram populares, por terem ocorrido com pessoas famosas, ganhando grande visibilidade na mídia.

2.2 OBJETIVOS

O **objetivo geral** é investigar como as pessoas estão se manifestando sobre o negro na rede social Facebook. Por sua vez, os **objetivos específicos** se desdobram em: compreender a cultura digital vigente no século XXI; configurar a expressão do racismo como fato social; verificar formas de tutela jurídica e legislativa do Estado em relação ao negro; verificar como a rede social Facebook aglutina discursos diversos acerca dos negros no Brasil.

2.3 TIPO DE PESQUISA E FONTES DE INVESTIGAÇÃO

Foi utilizado a pesquisa de natureza exploratória e documental. A pesquisa exploratória permite ao pesquisador uma visão geral do assunto e sua finalidade principal, de acordo com Gil (2008, p.27), é ‘‘desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores’’.

Por sua vez, a pesquisa documental é necessária tendo em vista a necessidade de analisar documentos públicos e particulares, como legislações brasileiras e internacionais, além de dados retirados da rede virtual. Assim, torna-se uma base de sustentação e apoio a essa pesquisa (GIL, 2008, p.45). Visto que os documentos servem para comprovar um fato ou acontecimento, foram analisadas leis, decretos e resoluções nacionais, além de Declarações e Convenções Internacionais.

As principais fontes de pesquisa deste trabalho têm por base as produções científicas existentes, principalmente sobre cultura digital e racismo. Para a construção do conhecimento foi necessário percorrer um caminho teórico capaz de construir e encadear os nós da pesquisa, de forma que o problema apresentado pudesse ser compreendido e sustentado.

Tendo em vista o recorte do estudo e os objetivos delineados, as principais fontes da investigação que permitiram responder a problemática anunciada foram mapeadas através de palavras-chave nos Portal de Periódicos da Capes. Em relação aos documentos públicos, a coleta de materiais como as legislações, se deu, primordialmente, pelos *sites do Senado Federal, Câmara dos Deputados* e órgãos de governo.

2.4 CAMPO EMPÍRICO

Considerando que o ciberespaço é uma extensão da vida em sociedade, analogicamente, diversos espaços dentro dele são criados para diferentes maneiras de interação e objetivos. Segundo Lévy (1999), por ser um espaço atemporal e transterritorial, acaba por tornar complexa a definição de fronteiras e delimitação de espaços territoriais geográficos.

Considerando a amplitude do ciberespaço e das redes sociais, foi necessário reduzir o campo de pesquisa. Assim, o campo empírico ficou restrito às *interações na rede de relacionamento Facebook,* tendo em vista que é uma das maiores redes sociais do mundo e uma das mais acessada pelos brasileiros.

Como foram buscados nessa rede as expressões dos usuários sobre o racismo, foram analisados somente os conteúdos em língua portuguesa, especificamente os *conteúdos brasileiros,* já que a análise se baseou de acordo o ordenamento nacional.

Vale ressaltar que o *Facebook* é uma das maiores redes sociais da atualidade, pois possui bilhões de usuários e permite a interação com outros espaços da internet. É um dos espaços da rede que mais possibilitam a troca entre usuários e de diversos canais diferentes, permitindo que através dela sejam postados documentos de *blogs,* revistas, jornais, mensagens, bem como propagandas e comunicações corporativas. Além de permitir uma cultura participativa.

Verifica-se, portanto, o *Facebook* como um exemplo eficaz do fenômeno da convergência de mídias que a sociedade vivencia, por isso, foi o local selecionado para a coleta de material. A cultura da convergência, representada muito bem pelo Facebook, é a coalisão das mídias e, de acordo com Jenkis (2009, p. 29), é um verdadeiro ‘‘fluxo de conteúdos através de múltiplas plataformas de mídias’’. A escolha dessa rede é essencial para encontrar diversos tipos de manifestação do conteúdo em apenas um lugar.

2.5 COLETA DE DADOS

Levando em consideração o objeto da pesquisa, a coleta de dados foi realizada utilizando-se a ferramenta NetVizz. Visto a característica das redes sociais virtuais em deixar

rastros e ser um ambiente de produção e armazenamento de uma infinidade de dados, foi necessário estabelecer de que forma esses dados seriam coletados.

Conforme Recuero expõe, ‘‘a maioria dos estudiosos prefere usar elementos automatizadores para essas coletas, notadamente *crawlers* (ou robôs) que utilizam as APIs dos sites (*application programming interface).* ’’ (RECUERO, 2014, p.7). Dessa forma, para a coleta de dados por meio do Facebook, o NetVizz é a ferramenta que vem sendo utilizada, tendo em vista que tem *crawlers* embutidos para facilitar a coleta.

2.5.1 Descrição da Ferramenta NetVizz

NetVizz é um *software* que interage com a API (*Application Programming Interface)* do Facebook, permitindo extrair dados para posterior análise. Resumidamente, API é a interface de programação de aplicativos, ou seja, um anexo de programação que possibilita o funcionamento de diversos aplicativos simultaneamente de maneira implícita pelos usuários.

Atualmente, o NetVizz utiliza seis tipos de módulos distintos, ou seja, seis opções de seções existentes dentro da própria plataforma do Facebook para a coleta. Dentre as seções disponíveis encontram-se a possibilidade de pesquisa em: dados de Grupos (*group data)*; dados de Páginas *(page data)*; páginas como Rede (*page like network)*; imagens da linha de tempo da Página (*page timeline images)*; pesquisa (*search)* e; links e suas estatísticas (*link stats).*

Vale ressaltar que por ser uma aplicação do Facebook, portanto, é necessário que para acessar o NetVizz tenha-se uma conta e esteja conectado a essa rede social. Além disso, a ferramenta não permite que os usuários dos dados gerados tenham seus nomes expostos, eles são identificados por um IP (um número).

2.5.2 Critérios empregados na coleta

A primeira coleta ocorreu em fevereiro de 2017 e a coleta final em abril de 2017. Vale ressaltar que pré-testes foram feitos no mês de janeiro de 2017.

2.5.2.1 Passo a passo

De forma que a busca fosse recortada e a quantidade de dados fosse suficiente para análise, alguns critérios foram estabelecidos e a coleta foi realizada em duas fases.

a) Utilização da seção ‘‘Pesquisa’’ *(Search)*.

Inicialmente a primeira busca foi feita por meio da seção ‘‘pesquisa’’ para encontrar as páginas das quais tratavam do assunto. Apesar dessa seção disponibilizar quatro locais de busca no Facebook (páginas, grupos, locais e eventos), foi determinado a busca em páginas, visto que a pesquisa em grupos sofre limitação, pois nos grupos ‘fechados’’ a ferramenta não consegue extrair dados por questão de privacidade. Na figura 1 é possível visualizar a interface da ferramenta.

Figura 1 – Tela do Módulo ‘‘Pesquisa’’ na Plataforma NetVizz

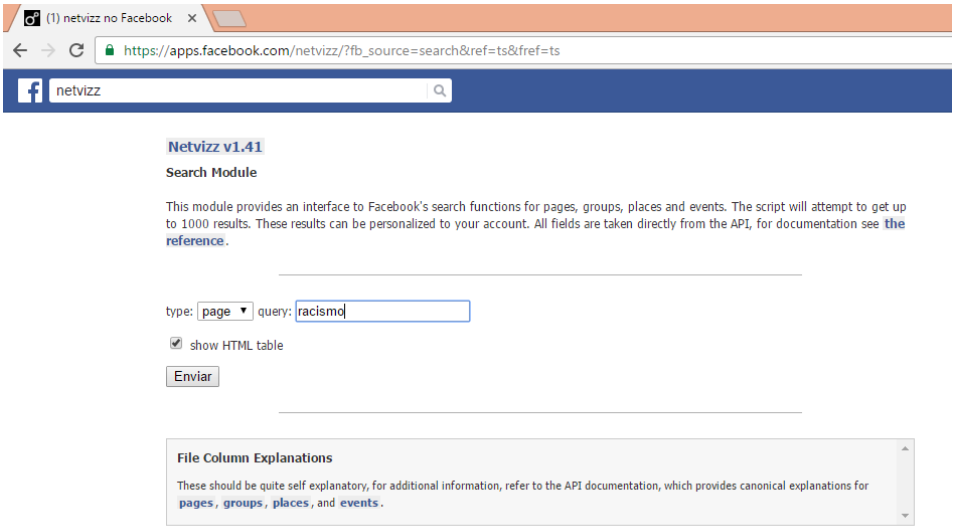

FONTE: Facebook (2016).

Assim, a palavra-chave ‘‘racismo’’ foi digitada e foi feito um levantamento sobre os dados gerados. Posteriormente, foi selecionada a página que possuía o maior número de ‘‘seguidores’’, ou seja, usuários que curtem a página e que recebem as postagens diretamente dela. Vale destacar que a página para ser selecionada tinha que ser brasileira e deveria ter pertinência com o assunto.

b) Utilização da seção ‘‘Dados de Página’’ (*Page Data)*:

Feita a seleção da página, os critérios de busca passaram a ocorrer na seção *page data*, por permitir extrair dados particulares das postagens dessas páginas. A figura 2 demonstra a interface desse módulo na ferramenta.

Figura 2 - Tela do Módulo ‘‘Dados de Página’’ na Plataforma NetVizz

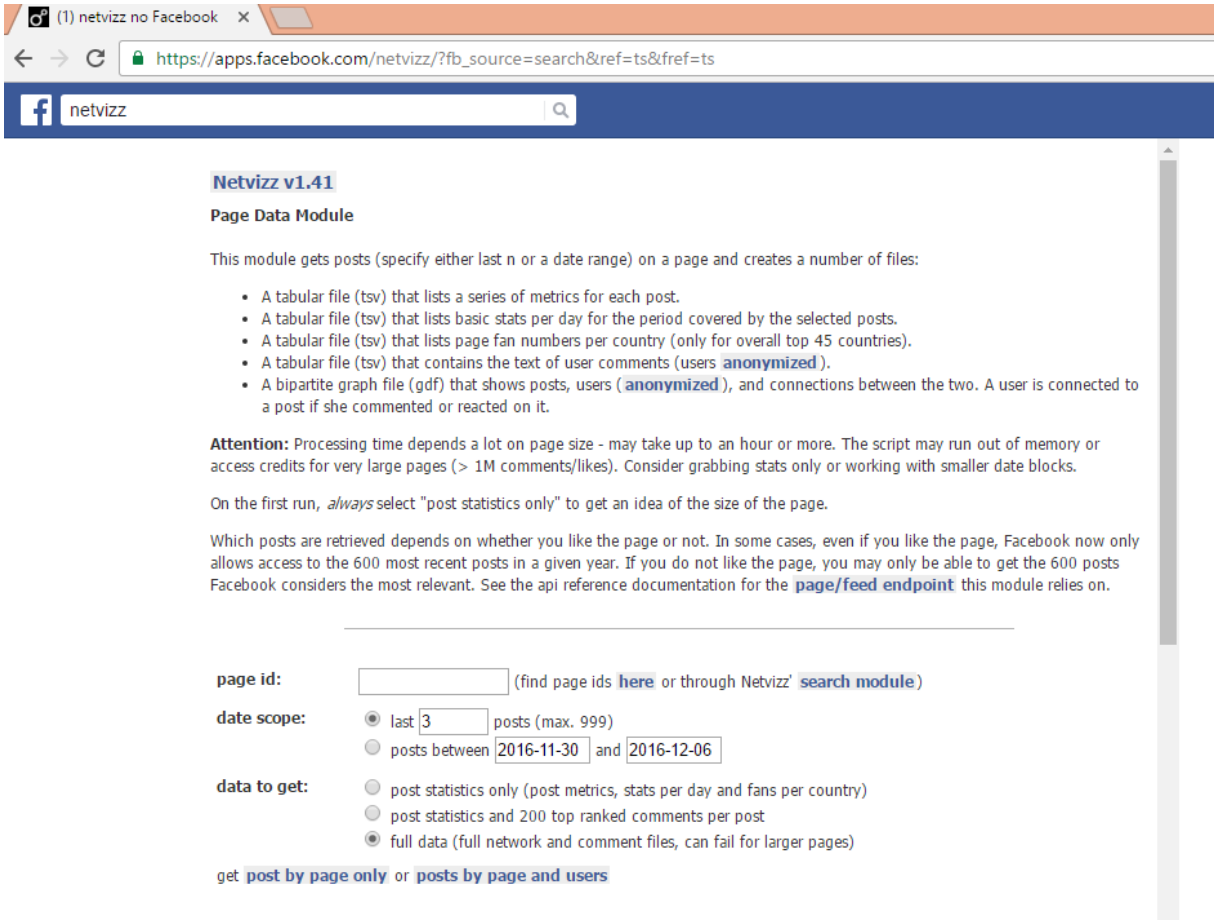

FONTE: Facebook (2016).

Entre os dados gerados foram utilizados nessa pesquisa três arquivos gerados pela ferramenta, dois em tabela, um referente a uma lista de métricas para cada postagem da página e o segundo é uma tabela que contém os textos dos comentários dos usuários. O terceiro arquivo é em formato de gráfico, que mostra as conexões entre postagens e usuários, assim, um perfil é conectado à página caso tenha comentado ou reagido sobre ela.

Duas considerações devem ser feitas nessa fase. A primeira refere-se a visualização dos dados, visto que os arquivos gerados pelo NetVizz foram abertos em outro *software*, nos

casos dos dados tabulares, utilizou-se o Excel, e para os arquivos gráficos, foi utilizado o *software* Gephi. Após a captura dos conteúdos dos posts, os dados foram analisados.

A segunda consideração, mais cautelosa inclusive, é referente aos limites dessa busca, visto que uma página pode ter milhares de postagens. Assim sendo, como a pesquisa nessa seção permite especificar a busca entre as últimas 50 postagens, foi essa a opção selecionada.

No tópico seguinte, veremos quais as estratégias de análises que foram utilizadas para discorrer sobre os dados coletados.

2.6 ESTRATÉGIA DE ANÁLISE

Após a sistematização dos dados, foi procedida uma análise de conteúdo que segundo Bardin é uma técnica de análise composta por três etapas principais: a) pré-análise; b) exploração do material e; c) tratamento dos resultados e interpretação. Trata-se, conforme diz o autor, de uma grande quantidade de maneiras de analisar material, formas estas que são adaptáveis a um ambiente de aplicação muito amplo, que são as comunicações. (BARDIN, 1977, p.31)

Na pré-análise todo o material coletado foi organizado, com o fim de torná-lo operacional e para que as ideias pudessem ser sistematizadas. Na segunda fase, da exploração do material, as categorias e subcategorias foram definidas. Por fim, no tratamento dos resultados foi possível fazer inferências baseadas no referencial teórico estudado.

Vale ressaltar que na análise de conteúdo, por mais que as regras devam ser respeitadas e que as fases e etapas devam ser diferenciadas, não deve ser um modelo inflexível, rígido e exato. ‘‘Mesmo Bardin (2006) rejeita esta ideia de rigidez e de completude, deixando claro que a sua proposta da análise de conteúdo acaba oscilando entre dois polos que envolvem a investigação científica: o rigor da objetividade, da cientificidade, e a riqueza da subjetividade’’ (MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D., 2011).

3 COMPREENSÃO DO UNIVERSO TEÓRICO DA PESQUISA

‘‘A tecnologia só é tecnologia para quem nasceu antes dela ter sido inventada’’ (Alan Kay).

Para a compreensão dos movimentos sociais atuais, é necessário destrinchar o caminho percorrido e as causas propulsoras deste mundo tecnológico vigente. Inicialmente, cumpre evidenciar o processo de globalização, para que seja mais fácil delinear como a sociedade atual está traçando novos rumos, bem como vivendo novas situações. O termo só passou a ser propagado na comunidade acadêmica e social nas últimas décadas do século passado (IANNI, 2001), diante de um fenômeno tecnológico catalisador, que permitiu o desenvolvimento da economia e integração dos Estados Nacionais.

O vocábulo globalização, de acordo com Zolo, procura representar o ‘‘processo social – fortemente influenciado pelo desenvolvimento tecnológico, pela crescente velocidade dos transportes e pela ‘revolução informática’’ (2010, p.16), esses fatores fizeram nascer uma ‘‘rede mundial de conexões espaciais e de interdependências funcionais’’ (ZOLO, 2010, p.16).

O processo de globalização mudou a velocidade e a maneira da sociedade se relacionar, modificando conceitos e estruturas fáticas de tempo e espaço, como define Ianni (2001, p.209), ‘‘desde que se acelerou o processo de globalização do mundo, modificaram-se as noções de espaço e tempo’’. Toda essa situação foi proporcionada pelo avanço das tecnologias, que aumentaram as possibilidades e inovações.

Tendo em vista que a tecnologia foi a grande propulsora e intensificadora desse movimento, deve-se esclarecer como ela se desenvolveu até alcançar os patamares que vivenciamos atualmente. Com a Segunda Guerra Mundial, muitos avanços tecnológicos foram desenvolvidos. Surgiram os primeiros computadores ‘‘capazes de raciocinar’’ (TEIXEIRA, 2009, p.8) na Inglaterra e nos Estados Unidos, que até então eram apenas calculadoras gigantescas capazes de armazenar programas, possibilitando que a tecnologia avançasse a passos progressivos, evoluindo ano a ano e permitindo a criação de novas técnicas, até chegar à sociedade tecnológica do século XXI. (LÉVY, 1999, p.31)

Por muito tempo a criação ficou reservada aos militares para uso de cálculos científicos. Foi apenas durante os anos 60 que seu uso começou a disseminar, mas ainda assim, Lévy (1999, p.31) explica que ‘‘a informática servia aos cálculos científicos, às

estatísticas dos Estados e das grandes empresas ou a tarefas pesadas de gerenciamento (folhas de pagamento etc)''.

Nesse contexto de mudanças e avanços tecnológicos, surgiu na década de 1960 a Internet. Foi diante da Guerra Fria, na tentativa de os Estados Unidos protegerem seus sistemas de comunicações contra os soviéticos, caso houvesse uma guerra nuclear, que desenvolveram esse sistema de rede (CASTELLS, 2005, p. 44), capaz de interligar computadores e máquinas à certa distância.

> A criação e o desenvolvimento da Internet nas três últimas décadas do século XX foram consequência de uma fusão singular de estratégia militar, grande cooperação científica, iniciativa tecnológica e inovação contracultural. A Internet teve origem no trabalho de uma das mais inovadoras instituições de pesquisa do mundo: a Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA) do Departamento de Defesa dos EUA. (LÉVY, 1999, p. 82)

É importante frisar o movimento que ocorria no Vale do Silício, na Califórnia, Estados Unidos, em meados do século XX. Mais especificamente a partir dos anos de 1950, muitas empresas inovadoras com alto grau de avanços tecnológicos e científicos foram implantadas nessa região, impulsionadas em especial pelas descobertas da Segunda Guerra Mundial. Por lá, passaram a utilizar o circuito integrado, baseado em silício, possibilitando, entre outros avanços, a criação de microprocessadores e microcomputadores (CASTELLS, 2005). Seus avanços mais nobres ficaram a cargo da criação dos primeiros programas inteligentes, os denominados *softwares* e dos serviços de internet.

Nos anos de 1970 houve um avanço exponencial, com a criação e posterior comercialização do microprocessador (''unidade de cálculo aritmético e lógico localizada em um pequeno chip eletrônico)'' (LÉVY, 1999, p. 31). Com isso, no final dos anos 80 e início dos anos 90, surgiu, conforme Lévy (1999, p.31) expõe: ''um novo movimento sócio-cultural originado pelos jovens profissionais das grandes metrópoles e dos campos americanos''. Essa nova situação ganhou proporções mundiais.

O computador passou a ser usado para uso civil, pois foram criados os conhecidos computadores de mesa. Esse fato permitiu o acesso na época de muitas empresas e do Estado a esse novo meio tecnológico, que acelerou principalmente o processo de globalização econômica. Dessa forma, um novo ambiente para a realização de atividades civis surgiu, desenvolvendo-se um espaço virtual capaz de gerar efeitos concretos na sociedade. Sobre esse ciberespaço se falará mais detidamente no tópico abaixo.

3.1 CULTURA DIGITAL: CIBERCULTURA, CIBERESPAÇO E SOCIEDADE EM REDE

O desenvolvimento tecnológico a partir da Internet cresceu em proporções inimagináveis, de acordo com Machado e Pérsigo (2015), a internet veio possibilitar a descentralização da informação, mudando hábitos e a cultura dos anos 1970 a 1990, ‘‘em meio à predominância dos meios tradicionais, época em que o modelo informacional era apenas unilateral. As redes telemáticas funcionam como um processo avançado e mais descentralizado’’ (2015, p.181). Para Castells, ‘‘essa capacidade de desenvolvimento de redes só se tornou possível graças aos importantes avanços tanto das telecomunicações quanto das tecnologias de integração de computadores em rede, ocorridos durante os anos 70’’ (2005, p.81).

Assim, novas tecnologias surgiram propiciando melhorias e aperfeiçoamento. Manuel Castells (2005, p.89) informa que a partir disso os mecanismos de buscas surgiram e o mundo abraçou a internet criando uma grande teia mundial. Ainda de acordo com o autor, a Internet ‘‘é a espinha dorsal da comunicação global mediada por computadores (CMC): é a rede que liga a maior parte das redes’’ (2005, p.431).

Foi então que as tecnologias digitais se tornaram a infraestrutura do espaço cibernético (ciberespaço), que é nas palavras de Pierry Lévy, um ‘‘novo espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento’’ (1999, p.32). O termo ciberespaço foi inventado em 1984 em um romance de ficção científica, Neuromancer, de William Gibson, para designar o mundo das redes digitais. A palavra então começou a ser reproduzida pelos usuários e criadores dessas tecnologias. Pierry Lévy (1999, p.92) define o ciberespaço como ‘‘*o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial de computadores e das memórias dos computadores*’’.

> O ciberespaço (que também chamarei de ‘rede’) é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial de computadores. O termo especifica não apenas a infra-estrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. (LÉVY, 1999, p. 17)

Simplificadamente, o ciberespaço é o local em que ocorrem as trocas de comunicação e informação do meio virtual, ‘‘surgiu como uma nova forma de adentrarmos

em uma sociedade mais democrática'' (MACHADO e PÉRSIGO, 2015, p.182). Sendo espaço de interações humanas, novas formas de interação, comunicação e valores surgiram, desenhando o desenvolvimento de uma nova cultura.

A revolução tecnológica permitiu uma interação de diversos elementos, uma nova forma de linguagem e relacionamentos. ''Na sociedade informatizada, estamos inapelavelmente interligados por inteligências compartilhadas que sinalizam um novo estágio na história da civilização'' (PAIVA, 2013, p.69).

Assim, uma cultura digital ganhou contornos, como Pierry Lévy (1999, p.15) caracteriza, a ''cibercultura'' veio anunciar o início de um ''novo universal, diferente das formas culturais que vieram antes dele no sentido de que ele se constrói sobre a indeterminação de um sentido global qualquer''. Ainda nas palavras de Lévy (1999, p.150), ''na cibercultura, qualquer imagem é potencialmente matéria-prima de uma outra imagem, todo texto pode constituir o fragmento de um texto ainda maior, composto por um 'agente' de software durante uma determinada pesquisa''.

Dessa forma, o meio encontrado para o desenvolvimento da cibercultura, foi o ciberespaço (LÉVY, 1999). Para Colli (2010, p.29), é delicado tentar conceituar o que seria o ciberespaço, pois uma definição semântica poderia implicar numa tentativa de materializar o que é imaterial. Por sua vez, o neologismo cibercultura levantado por Lévy (1999, p.17), explicita várias ''técnicas (materiais e intelectuais) de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço''.

A década de 90 vivenciou uma revolução com o uso de computadores e internet dentro de suas casas e trabalhos, uma indústria de jogos foi criada nesse universo. Além disso, redes sociais e blogs trouxeram novos contornos às relações sociais. No fim dessa década e nos anos 2000, houve a criação de sistemas de bancos digitais de dados que também revolucionaram o ambiente social, com sites como *Wikipedia* (intuito de ser uma enciclopédia digital) e Google. A missão do google era de ''organizar uma quantidade de informações aparentemente infinita na Web'' (GOOGLE, 2016).

Para Bauman (1999, p.20), o surgimento dessa rede mundial de computadores ''pôs fim – no que diz respeito à informação – à própria noção de 'viagem' (e de 'distância' a ser percorrida), tornando a informação instantaneamente disponível em todo o planeta, tanto na teoria como na prática''. Em meio a esse ambiente virtual, atual, uma sociedade em rede

tornou-se visível, ligada por diversos nós que se interconectam e interagem sem que distâncias físicas ou temporais sejam obstáculos.

Todas essas revoluções condizem com os três princípios fundamentais do crescimento do ciberespaço de acordo com Pierre Lévy (1999), que é a interconexão, a criação de comunidades virtuais e a inteligência coletiva. Em função de uma participação cada vez mais ativa dos receptores, que não apenas vivem o mundo digital, mas interferem, guiam e o direcionam (LÉVY, 1999). Para o autor, essa inteligência coletiva é uma das finalidades desse novo espaço virtual, pois é o compartilhamento de conhecimentos pela colaboração de uma diversidade de pessoas, uma mistura de culturas.

> Es una inteligencia repartida en todas partes, valorizada constantemente, coordinada en tiempo real, que conduce a una movilización efectiva de las competencias. Agregamos a nuestra definición este idea indispensable: el fundamento y el objetivo de la inteligência colectiva es el reconocimiento y el enriquecimento mutuo de las personas, y no el culto de comunidades fetichizadas o hipóstasiadas. (LÉVY, 2004, p. 19)

Todo esse emaranhado transforma-se em um hipertexto, que nada mais é do que diversos nós interagindo, informações que se ligam umas às outras, fruto da nova escrita que o originou, representada por símbolos, abreviações, novas expressões, imagens, sons. Para Lévy (1999, p.56) ‘‘o hipertexto é constituído por nós (os elementos de informação, parágrafos, páginas, imagens, sequências musicais etc.) e de links entre esses nós, referências, notas, ponteiros, ‘botões’ indicando a passagem de um nó a outro’’. Diante desse emaranhado de conexões, Castells (2005, p.565) expõe que:

> Como tendência histórica, as funções e os processos dominantes na era da informação estão cada vez mais organizados em torno de redes. Redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura.

Dessa maneira, intensificou o processo que ficou conhecido como sociedade em rede, catalisado pela Internet. Ainda para Castells (2005, p.108), ‘‘quando as redes se difundem, seu crescimento se torna exponencial, pois as vantagens de estar na rede crescem exponencialmente, graças ao número maior de conexões, e o custo cresce em padrão linear’’.

Assim, considerada a rede das redes, a Internet propiciou que esse universo tecnológico avançasse de maneira mais rápida e com maior capacidade, proporcionando um aumento potencial da sociedade em rede, bem como de suas interações e complexidades.

Nesse contexto, adentrar nessa sociedade importa em navegar em mundo complexo, com diversos nós pelo caminho, um hipertexto gigantesco com diversas possibilidades de acesso e descobertas. Para Lévy (1999), trafegar em um hipertexto constitui, portanto, riscar um trajeto em uma rede que pode ser intensamente intricada. Pois cada nó nela pode ser a representação de uma rede inteira.

Bauman afirma que ‘‘a informação agora flui independente dos seus portadores’’ (1999, p.23). Com o advento de todas essas tecnologias nas últimas décadas, houve um movimento de interação de mídias, tornando o ambiente virtual capaz de armazenar e propagar os mais diversos tipos de conteúdo.

Devido todos esses avanços, na década de 1990, passou a ocorrer um movimento denominado Convergência Digital, conceituado por Henry Jenkins (2009, p.29) da seguinte maneira:

> Por convergência, refiro-me ao fluxo de conteúdos através de múltiplas plataformas de mídia, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação, que vão a quase qualquer parte em busca das experiências de entretenimento que desejam.

Quem possibilitou as condições para a convergência foi a digitalização (JENKINS, 2009, p.38), pois permitiu a interação entre diversos tipos de mídias. Em que pese o velho paradigma da revolução digital, de que as novas mídias viriam a substituir as antigas, não é dessa forma que a convergência ocorre. Para Jenkins (2009, p.33), o emergente paradigma ‘‘presume que novas e antigas mídias irão interagir de formas cada vez mais complexas’’. O autor diz ainda (2009, p.41) que os ‘‘velhos meios de comunicação não estão sendo substituídos’’ e cita como exemplo o caso da televisão e do rádio, que a criação da primeira não extinguiu o segundo, mas passaram a conviver.

Nesse contexto, Jenkins esclarece a ‘‘falácia da caixa preta’’, que é como dizer que o fenômeno da convergência é a fluidez dos conteúdos de mídia todos dentro de uma única caixa preta, como um celular, por exemplo, como se juntasse todas as mídias num lugar só. O autor diz ser uma falácia, pois ‘‘reduz a transformação dos meios de comunicação a uma transformação tecnológica, e deixa de lado os níveis culturais’’ (2009, p. 42). Dentro desse fenômeno da convergência digital, percebe-se uma maior participação do público, antes passivo e receptivo, hoje ativo e colaborativo.

Para Edna Brennand e Bezerra (2011, p.15), ‘‘a convergência tecnológica é, atualmente, uma realidade vivenciada em todo o planeta, com variações em cada sociedade, em função do seu estágio de desenvolvimento científico e tecnológico’’. Essa convergência representou uma transformação cultural, especialmente pelo fato de que a sociedade passou a vivenciar essas conquistas, propiciando uma cultura diferente, voltada a novos valores e paradigmas. O acesso da população às novas tecnologias também permitiu o desenvolvimento de novas formas de relacionamento.

Para a compreensão da cultura digital é importante esclarecer também o significado da palavra virtual. Para Lévy (1999, p.47), entendida pela perspectiva filosófica, ‘‘é virtual tudo *aquilo que existe apenas em potência e não em ato,* o campo de forças e de problemas que tende a resolver-se em uma *atualização*’’. Entretanto, no uso corriqueiro e habitual, a palavra muitas vezes é utilizada para representar a irrealidade.

Popularmente, é como se o real e o virtual fossem situações opostas e não pudessem coexistir. O que seria um erro de acordo com Lévy (1999, p.47), pois para o autor virtual é ‘‘toda entidade ‘desterritorializada’, capaz de gerar diversas manifestações concretas em diferentes momentos e locais determinados, sem, contudo, estar ela mesma presa a um lugar ou tempo em particular’’. Nessa concepção, o virtual é sim uma realidade, e é dentro desse contexto que se verá adiante os desdobramentos das redes sociais digitais que se desenvolveram propiciando efeitos concretos no mundo físico.

3.1.1 As redes sociais no ambiente virtual

Paralelo a todo crescimento informacional propiciado pela rede Internet, novos espaços de comunicação começaram a se desenvolver, sendo a existência de redes sociais virtuais ponto crucial para a expansão das interações sociais. Conforme Recuero (2009, p.16) expõe, o advento da comunicação mediada pelo computador ‘‘está mudando profundamente as formas de organização, identidade, conversação e mobilização social’’, tendo em vista que a comunicação via sistemas informatizados ‘‘amplificou a capacidade de conexão, permitindo que redes fossem criadas e expressas nesses espaços’’ (p.16).

O estudo das redes sociais, por si só, não é recente, tendo em vista tratar-se, conforme Tavares e Paula explicam, de ‘‘quaisquer relações entre pessoas, mediadas ou não

por sistemas informatizados'' (2015, p.215). Como percebido, ela independe de meios tecnológicos para existir.

Entretanto, a utilização de tecnologias, principalmente da Internet, deu novos contornos a esses espaços de relacionamento. Entre todos os avanços propiciados pela internet, em relação às redes sociais, um dos mais significativos foi, de acordo com Recuero (2009, p.24), ''a possibilidade de expressão e sociabilização através das ferramentas de comunicação mediada pelo computador (CMC)''. Mas o que seriam as redes virtuais?

Assim como nas relações físicas, são um grupo de pessoas que interagem, mas, nesse caso, em um espaço virtual, dentro do ciberespaço. Basicamente, ''uma comunidade virtual é, muito simplesmente, um grupo de pessoas em relação pela via do ciberespaço'' (LÉVY, 2002, p.68). Ademais, as relações de espaço e tempo no ciberespaço ganharam novos contornos, continuam a existir, mas com significados mais amplos.

> *No novo território virtual, as proximidades são semânticas* e já não geográficas ou institucionais. No ciberespaço, as proximidades geográficas não desaparecem, são redefinidas como uma categoria importante de proximidades semânticas, como a língua, a disciplina, a orientação política, sexual, etc. (LÉVY, 2002, p.69)

Assim, ''as redes sociais virtuais mostram-se como um importante espaço de interação, reconhecimento e ação'' (TAVARES, W., PAULA, A. P. P., 2015, p.213). Para Recuero (2009, p.24), essas ferramentas tecnológicas permitiram que os ''atores pudessem construir-se, interagir e comunicar com outros atores, deixando, na rede de computadores, rastros que permitem o reconhecimento dos padrões de suas conexões e a visualização de suas redes sociais através desses rastros''.

Desde a década de 1970 tem os primeiros indícios das redes sociais digitais, em 1979 na Duke University nos EUA foram criadas ''comunidades de interesse temático a partir dos BBSes e *newsgroups* da Usenet'' (TAVARES, W., PAULA, A. P. P., 2015, p.213), que deram origem às redes sociais na internet, pois permitiam que mensagens fossem organizadas tematicamente e compartilhadas em diversas instituições do mundo.

Em relação a esses *newsgroups* Tavares e Paula (2015, p.213) esclarecem que eram espaços de ''discussão que antecederam os grupos de interação por *e-mails* e redes fechadas que prevalecem nos dias atuais. Ambos os grupos permitiam a interação entre desconhecidos que passavam a se relacionar em virtude de interesses comuns''. Após os anos 2000, com a incorporação da Web 2.0, caracterizada pela utilização de plataformas nas quais o conteúdo e

aplicações podem ser modificados pelos usuários, de forma independente e conjunta, as redes sociais virtuais passaram por uma grande evolução, permitindo interações até então não existentes no ciberespaço.

As redes virtuais têm grandes potenciais de interação social, crescimento e desenvolvimento. Entretanto, possuem um diferencial em relação às redes sociais estritamente físicas, visto serem resultado e também aliadas do avanço da tecnologia - que multiplica capacidades, diminui barreiras e obstáculos. Essas redes sociais digitais são capazes de gerar grande fluxo de conhecimento.

> As redes digitais instauram uma forma comunicativa feita de fluxos e de troca de informações ‘‘de todos para todos’’. Em função da quantidade ilimitada de informações que podem ser veiculadas na rede, a temporalidade também é distinta, praticamente em tempo real, resultando instantâneas todas as formas de comunicação na web. Do ponto de vista político, com relação à forma analógica, mudam os meios utilizados, as formas e os conteúdos. (DI FELICE, 2008, p.53)

Algumas características das redes sociais, de forma geral, são importantes destacar, elas são definidas ‘‘como um conjunto de dois elementos: *atores* (pessoas, instituições ou grupos; os nós da rede) e suas *conexões* (interações ou laços sociais)’’ (RECUERO, 2009, p.24). De acordo com Recuero, ‘‘uma rede, assim, é uma metáfora para observar os padrões de conexão de um grupo social, a partir das conexões estabelecidas entre os diversos atores’’ (2009, p.24).

Os atores são o primeiro elemento da rede social e são representados na metáfora da rede por **nós** e, sendo partes do sistema, ‘‘atuam de forma a moldar as estruturas sociais, através da interação e da constituição de laços sociais’’ (RECUERO, 2009, p.25). Vale destacar que eles não são facilmente discerníveis, eles são representações de atores sociais ou também construções de identidade no ciberespaço. Assim, conforme Recuero (2009, p.25) explica,

> um ator, assim, pode ser representado por um *weblog*, por um *fotolog*, por um *twitter* ou mesmo por um perfil no Orkut. E, mesmo assim, essas ferramentas podem apresentar um único nó (como um *weblog*, por exemplo), que é mantido por vários atores (um grupo de autores do mesmo *blog* coletivo).

Outro elemento das redes sociais são as conexões estabelecidas. De acordo com Recuero (2009, p.30), ‘‘em termos gerais, as conexões em uma rede social são constituídas

dos laços sociais, que, por sua vez, são formados através da interação social entre os atores''. O autor explica também que a variação dessas conexões é que ''altera as estruturas desses grupos''. Tendo em vista que a Internet possibilita que os dados gerados permaneçam armazenados, é possível analisar, portanto, as interações que ocorrem no ambiente.

Essas interações no ciberespaço têm certas particularidades, visto que os atores não se conhecem, necessariamente, de imediato. As interações são construções, inicialmente, mediadas pelo computador. Além disso, essas relações entre os atores têm grande facilidade de migração, espalhando-se por diversas plataformas virtuais.

> As relações sociais, no contexto da mediação pelo computador apresentam diferenças vitais com relação aos demais contextos. Para os autores, no âmbito da Internet, as relações tendem a ser mais variadas, pois há troca de diferentes tipos de informação em diferentes sistemas, como, por exemplo, trocas relacionadas ao trabalho, à esfera pessoal e mesmo a outros assuntos. Um determinado grupo, por exemplo, pode utilizar diversos sistemas para a interação. Pode utilizar *blogs* para interações acadêmicas, *fotologs* para interações mais pessoais e mesmo sistemas como o Orkut para encontrar amigos e conhecidos. (RECUERO, 2009, p.36)

Os laços sociais na rede podem ser considerados fracos ou fortes. Recuero (2009, p.41) explica que os laços fortes se ''caracterizam pela intimidade, pela proximidade e pela intencionalidade em criar e manter uma conexão entre duas pessoas'', por sua vez, os laços fracos definem-se ''por suas relações esparsas, que não traduzem proximidade e intimidade''. Entretanto, deve-se destacar a importância dos laços fracos, conforme Recuero (2009, p.41) justifica: ''são eles que conectam os grupos, constituídos de laços fortes, entre si. Laços fracos, assim, seriam fundamentais, pois são aqueles que conectam os *clusters* nas redes sociais''. O conceito de *cluster*, então, está relacionado aos laços fortes, e se caracterizam por serem grupos de atores (nós) conectados mais densamente dentro da rede. O sociológio Mark Granovetter,

> descobriu que o que chamou de laços fracos seriam muito mais importantes na manutenção da rede social do que os laços fortes, para os quais habitualmente os sociólogos davam mais importância. Os laços fracos seriam constituídos pelas interações mais pontuais e superficiais, enquanto os fortes, pelas relações de amizade e intimidade. Granovetter mostrou também que pessoas que compartilhavam laços fortes (de amigos próximos, por exemplo) em geral participavam de um mesmo círculo social (de um mesmo grupo que seria altamente conectado). Já aquelas pessoas com quem se tinha um laço mais fraco, ou seja, conhecidos ou amigos distantes, eram justamente importantes porque conectariam vários grupos sociais. Sem elas, os vários *clusters* existiriam como ilhas isoladas e não como rede. (apud RECUERO, 2009, p.62)

Depreende-se que as redes sociais possuem uma ordem dinâmica em sua estrutura, esse padrão foi denominado como ‘‘*‘rich get richer’* – ricos ficam mais ricos. Ou seja, quanto mais conexões um nó possui, maiores as chances de ele ter mais novas conexões’’ (RECUERO, 2009, p.67). O autor explica ainda (2009, p.78) que ‘‘as redes sociais não são estáticas e sua estrutura de conexões pode ser alterada no tempo, através das dinâmicas que aparecem nesses grupos’’.

Dentro dos estudos das redes sociais da internet, encontra-se a definição do que seriam os sites de redes sociais, que de acordo com Recuero (2009, p.102), são ‘‘espaços utilizados para a expressão das redes sociais na Internet’’. Esses sites de rede social nada mais são do que *softwares* destinados para essa comunicação intermediada por um dispositivo eletrônico. Esses sistemas permitem: ‘‘i) a construção de uma persona através de um perfil ou página pessoal; ii) a interação através de comentários; e iii) a exposição pública da rede social de cada ator’’ (RECUERO, 2009, p.102). Vale ressaltar que a existência de diversos tipos de sites de redes sociais não significa necessariamente uma independência dessas redes, visto que um mesmo ator, simultaneamente, pode fazer parte de vários deles com objetivos distintos.

Alguns valores são relacionados comumente aos sites de rede social, entre eles a visibilidade, reputação, popularidade e autoridade (RECUERO, 2009). A visibilidade relaciona-se com a capacidade dessas ferramentas de permitir que os atores estejam mais conectados. A reputação, por sua vez, está pautada com a impressão que os atores têm daquele nó, ou seja, não são apenas o número de conexões que aquele nó possui, mas como essas conexões o enxergam. Por outro lado, a popularidade está intrinsicamente ligada à audiência, ou seja, quanto mais um ator (nó) for centralizado na rede, mais ele é popular, ‘‘porque há mais pessoas conectadas a ele e, por conseguinte, esse nó poderá ter uma capacidade de influência mais forte que outros nós na mesma rede’’ (RECUERO, 2009, p. 111).

É importante não confundir a popularidade com a autoridade, esta não se resume àquela. A autoridade é buscada pelos atores que, conforme Recuero (2009, p.113) explica, ‘‘preocupam-se em construir uma reputação relacionada a um assunto específico, mais do que apenas ser reconhecidos como alguém que está interessado em alguma coisa’’. Como um meio que abarca uma ampla gama de diversidades, de pensamentos e culturas diferentes, inclusive com linguagens distintas, consegue interagir e se entender?

Levy (1999, p.128) explica que ‘‘os participantes das comunidades virtuais desenvolveram uma forte moral social, um conjunto de leis consuetudinárias – não escritas –

que regem suas relações''. Essas leis implícitas que regem o meio virtual ficaram conhecidas como **netiqueta**. Esta nada mais é do que as formas de se relacionar educadamente na rede, de forma que sua mensagem não tenha o seu sentido original interpretado de maneira errônea. Em paralelo com as formas físicas de tratar o outro, a netiqueta é a maneira de expressar emoções e sensações pela internet, são padrões de comportamento para interação virtual.

> O termo netiqueta é a forma aportuguesada de ''*netiquette*'' que foi criado por uma consultora do *Wordpress*, chamada Judith Kallos, no ano de 1988. A palavra é formada pela junção da palavra net, que significa rede de computadores, com a palavra etiqueta, o conjunto de normas de comportamento sociais que denotam boa educação. (BRITO, 2012, p.12)

Dessa forma, códigos surgem frequentemente, muitos se renovam e outros se extinguem inconscientemente pelos usuários. Existem diversos tipos de condutas, a maioria tácita, mas subentendidas facilmente por usuários comuns daquela rede específica. Dentro da própria rede elas se diversificam dependendo de qual comunidade se fala.

Cada meio tem suas próprias regras, algumas implícitas. Redes sociais como *Facebook* e *Twitter* utilizam uma linguagem mais informal, em comparação aos fóruns de revistas acadêmicas ou de cursos *online*. Dessa forma, por meio da netiqueta é possível compreender o tom de algumas mensagens, o sentido e a intenção por parte de quem as enviou, de forma que se evitem mal-entendidos.

Há que salientar ainda uma pequena diferença entre os termos ''redes sociais virtual'' e ''comunidades virtuais'', muitas vezes utilizados como sinônimos, inclusive por Pierre Lévy (1999). As comunidades virtuais são grupos que podem ser construídos e enxergados dentro da metáfora da rede, portanto, dentro das redes sociais. ''A estrutura básica da comunidade na rede social é aquela de um *cluster*, ou seja, de um aglomerado de nós com maior densidade de conexões''(RECUERO, 2009, p.135).

> Deste modo, a comunidade virtual é um conjunto de atores e suas relações que, através da interação social em um determinado espaço constitui laços e capital social em uma estrutura de *cluster*, através do tempo, associado a um tipo de pertencimento. Assim, a diferença entre a comunidade e o restante da estrutura da rede social não está nos atores, que são sempre os mesmos, mas sim nos elementos de conexão, nas propriedades das redes. (RECUERO, 2009, p.144 e 145).

Devem-se pensar as comunidades virtuais como relações de maior densidade, com laços de interações fortes e com marcantes características agregadoras. Assim, a estrutura dela

‘‘produz clusterização, ou seja, permite que os nós se agreguem ainda mais uns aos outros. Isso equivaleria a dizer que a estrutura de comunidade tende a formar-se juntando nós cada vez mais próximos e tende a ficar cada vez mais densa’’ (RECUERO, 2009, p.148). Dessa forma, as comunidades são como grupos dentro do espaço que é a rede social virtual.

Diante do estudo dos principais elementos que norteiam as redes sociais virtuais, é importante destacar que elas, conforme declaram Serradourada e Rincón (2013, p.12), ‘‘criaram novas possibilidades e, para além das simples conexões sociais, elas têm se mostrado poderosas ferramentas de organização política da sociedade’’. A compreensão dessas redes é fundamental para entender também ‘‘a apropriação da Internet como ferramenta da organização social e informação contemporânea’’ (RECUERO, 2009, p.164).

As comunidades virtuais tornaram-se nas últimas décadas uma das formas mais utilizadas de socialização, seu surgimento, anterior ao aparecimento da *World Wide Web*, de acordo com Lévy (2002, p.67), ‘‘é provavelmente um dos eventos mais importantes destes últimos anos, visto que faz advir uma forma nova de <<socializar>>’’. Por meio das comunidades virtuais as manifestações sociais são enormes, e sua capacidade de articulação é eficaz, conforme já ficou demonstrado em alguns eventos com desdobramentos políticos que se originaram através dessas redes.

Para Lévy (1999, p.127), ‘‘uma comunidade virtual é construída sobre as afinidades de interesses, de conhecimentos, sobre projetos mútuos, em um processo de cooperação ou de troca, tudo isso independentemente das proximidades geográficas e das filiações institucionais’’.

Por permitir grande liberdade de expressão, alcance e interações com maior número de pessoas, de maneira rápida e eficaz, essas comunidades tornaram-se um dos principais ‘‘pontos de encontro’’ das relações humanas, sejam elas de caráter apenas pessoal, mas também quanto às questões políticas, econômicas, culturais e religiosas. A importância dessas redes para a organização social, conforme Tavares e Paula (2015, p.225) expõem ‘‘já se mostra latente e tem ocasionado importantes mudanças nas formas como a democracia é realizada na e por meio da internet, configurando o que se denomina de ‘ciberdemocracia’ por meio do desenvolvimento da ‘cibercultura’’’.

A Internet tem o poder de permitir o engajamento e dar ferramentas de mobilização, dessa forma contribuiu para que diversos eventos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, ocorressem, intermediados pelas redes sociais. Um dos maiores exemplos mundiais foi a

Primavera Árabe, que sua população (em especial de jovens com informações adquiridas pela internet) conseguiu, por meio de redes sociais, envolver e mobilizar um grande número de pessoas para irem às ruas para protestar contra o governo. Os protestos, em diversos países, culminaram com a queda de algumas ditaduras que estavam instaladas há muitas décadas.

> Essa massa insatisfeita fez uso das novas tecnologias e das mídias sociais, como telefones celulares, mensagens de texto, redes sociais e da internet para convocar o povo às ruas e juntos protestarem contra o governo. O Twitter era usado para a marcação de encontros pelos ativistas e para a disseminação de informações sobre o protesto. O Facebook era utilizado para debates, divulgação de locais e hora dos protestos, fotos e vídeos. O YouTube servia como ferramenta de armazenamento de vídeos. (TAVARES; PAULA, 2012, p.225)

O Brasil, em junho 2013, viveu uma das maiores manifestações populares de sua história. Sentimentos de insatisfação iniciados em São Paulo pelo aumento da tarifa de ônibus levaram às ruas uma quantidade expressiva de pessoas a partir de convocações em redes sociais, em especial *Facebook* e *Twitter*. Diante dessa manifestação, da expressiva divulgação de imagens e acontecimentos por qualquer pessoa, independente de vinculação partidária ou jornalística, bem como dos compartilhamentos que ocorriam de forma espiral, surgiram novas mobilizações na rede em todos os lugares do país, incluindo novas pautas e sentimentos comuns.

As redes sociais não são o fim e não esgotam todas as soluções nela mesmas, mas se tornaram uma das ferramentas que mais possibilitam a ampliação de debates públicos, e também um meio de alcance capaz de abrigar uma parcela de envolvidos muito maior do que outros meios de comunicação. ‘‘Hoje muito mais do que informar, as redes sociais trabalham de forma a descentralizar o poder regido pelo Estado, pelas corporações e pela grande mídia’’ (SERRADOURADA; RINCÓN, 2013, p.18).

Como isso é possível? Além de todos os aspectos já citados no decorrer dessa pesquisa quanto à capacidade da Internet promover interações sociais, as comunidades virtuais tornaram-se o local ideal de propagação de ideias por pessoas comuns (além de políticos e empresas), permitindo a criação de eventos, o compartilhamento de vídeos, imagens e a convocação de um maior número de pessoas. Todos se tornaram propagadores de informação.

A verdade é que as comunidades virtuais funcionam como um meio de difusão de massa, mas também permitem uma comunicação horizontal e não vertical (hierárquica),

Castells (2012, p.47) afirma que aí é onde se encontra o poder da transformação dessa rede, nas palavras do autor: ‘‘De ahí el impacto de la transformación y la existência de una comunicación de masas horizontal e interactiva, o sea, estamos en um mundo de comunicación de masas, pero por nuevos medios’’.

> As plataformas virtuais e especificamente as redes sociais são então um facilitador e agregador de ideais e propósitos que viabilizam as pessoas comuns a se organizarem de forma coesa e participativa como exercício de poder no qual cada indivíduo emerge como um elemento imprescindível, enquanto membro de uma comunidade. (SERRADOURADA; RINCÓN, 2013, p.11)

Visto serem as comunidades virtuais uma extensão das relações sociais, torna-se vulnerável a diversos acontecimentos que podem ser previstos ou não. Demandas sociais surgiram e outras se expandiram. Como espaço público que se tornou, propiciado em especial pela Internet, o Estado se viu obrigado a tutelar e se manifestar sobre essa rede, conforme será visto no tópico seguinte.

3.2 OS REFLEXOS DA INTERNET NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

Após as primeiras considerações e entendimentos sobre os conceitos que norteiam a cultura digital, bem como a percepção da importância que a Internet exerce para criar, propagar e delinear essas novas formas de relações sociais, cumpre agora, adentrar nas nuances que ela possui no Estado brasileiro, seus contornos sociais, políticos, mas, principalmente, jurídicos.

Inicialmente, é importante que se esclareça o significado do Estado Democrático de Direito e o papel que ele representa no Brasil, para então compreender como a Internet foi abarcada por ele. Importa dizer que em um Estado de Direito as regras sociais e estatais estão submetidas às normas jurídicas e que todos têm direitos e devem respeito às imposições e proibições legais, estando, sem distinção, submetidos ao julgamento do Judiciário (MORAES, 2016). Para Habermas (1997, p.210) o poder político só tem condição de desenvolvimento por meio jurídico institucionalizado na forma de direitos fundamentais. Estes seriam a concretização do direito às iguais liberdades subjetivas, visto que em forma de direito positivado, elas se encobrem de legitimidade.

Assim, nos Estados Modernos as leis passaram a exercer papel essencial para a estruturação e organização das sociedades, sendo o meio pelo qual a coletividade poderia se manifestar, além de vincular a todos de maneira igualitária. Basicamente, para Alexandre de Moraes (2016), o Estado de Direito possui as seguintes premissas: prioridade da lei; sistema hierárquico de normas; observância de legalidade pela administração pública; separação de poderes; personalidade jurídica do Estado; reconhecimento e garantia de direitos fundamentais; controle de constitucionalidade de leis.

Entretanto, o Estado *Democrático* de Direito vai além do Estado de Direito, pois este prevê uma igualdade apenas formal para todos, não há intervenção social na prática. Conforme Capez (2010, p.24) expressa, ‘‘é perfeitamente possível um Estado de Direito, com leis iguais para todos, sem que, no entanto, se realize justiça social’’. Hoje, o papel essencial do Estado Democrático de Direito é promover o desenvolvimento das sociedades, bem como tutelar as conquistas consolidadas dos direitos fundamentais humanos, por meio de instrumentos legislativos e controle pelos órgãos judiciários.

> Verifica-se o Estado Democrático de Direito não apenas pela proclamação da igualdade entre todos os homens, mas pela imposição de metas e deveres quanto à construção de uma sociedade livre, justa e solidária: pela garantia do desenvolvimento nacional; pela erradicação da pobreza e da marginalização; pela redução das desigualdades sociais e regionais; pela promoção do bem comum; pelo **combate ao preconceito de raça, cor, origem, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação** (CF, art.3º, I a IV); pelo pluralismo político e liberdade de expressão das ideias; pelo resgate da cidadania, pela afirmação do povo como fonte única do poder e pelo respeito inarredável da dignidade humana. (grifos nossos) (CAPEZ, 2010, p.24)

Dito isso, o Estado, como detentor do poder institucional, legislativo e jurídico de tutela das questões sociais, evidentemente já se manifestou sobre os impactos que a Internet exerce nas relações sociais e jurídicas da sociedade, pois é ela uma das maiores expressões, articulações e rede do ciberespaço, elemento essencial no desenvolvimento dessa nova cultura que vem surgindo.

O Estado, com o seu papel de regulamentar relações sociais, e tutelar bens jurídicos, já promulgou algumas leis, que serão citadas e comentadas brevemente nesse tópico, para que se compreenda e saiba quais os limites jurídicos envolvidos no Brasil pelo uso da Internet. Deve-se ressaltar que este trabalho não tem a pretensão de levantar todos os tipos de leis existentes, apenas os principais dispositivos que atingem a compreensão da pesquisa.

Sendo espaço público, certas condutas ilícitas passaram a acontecer no ciberespaço, tendo em vista a eficiência tecnológica dessa rede, bem como o suposto anonimato dos usuários. É o caso, por exemplo, do crime de pedofilia, que os criminosos utilizam dispositivos eletrônicos para praticarem a infração, bem como propaga facilmente a pornografia infantil pelo uso da Internet.

Em 2008, portanto, a Lei Nº 11.829 foi instituída para alterar alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar como crime algumas condutas que envolviam o abuso de crianças, utilizando meios virtuais para tanto, seja para a produção, distribuição ou até mesmo aquisição - de forma direta ou indireta - de pornografia infantil.

Ainda em relação aos crimes virtuais, desde 1999, havia um Projeto de Lei Nº 84, que ficou conhecido como AI-5 Digital ou Lei Azeredo, que previa, entre outras coisas, censuras na internet. Entretanto, após anos nas casas legislativas, sofrendo vários tipos de alterações, transformou-se na Lei Nº 12.735 de 2012, sem grandes consequências e impactos.

Logo em seguida, após a repercussão do caso da atriz Carolina Dieckmann que teve suas fotos íntimas compartilhadas na internet, outro projeto de lei foi acelerado e houve a instituição da Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que veio dispor sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, alterando o Código Penal. Entre os dispositivos que acrescentou, o artigo 2º representado no Código Penal pelo artigo 154-A, passou a tipificar:

> Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:
>
> Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Essa lei é de extrema relevância social e jurídica, ficou conhecida por ‘‘Lei Carolina Dieckmann’’, ‘‘cujo trâmite foi acelerado depois da invasão, subtração e exposição na internet de fotografias íntimas da referida atriz’’ (MPSP, 2014). O Projeto já estava em tramitação, mas devido a comoção do caso da artista, foi aprovado mais rapidamente. Essa lei alterou

> o Código Penal para tipificar os *crimes cibernéticos propriamente ditos* (invasão de dispositivo telemático e ataque de denegação de serviço telemático ou de informação), ou seja, aqueles voltados contra dispositivos ou sistemas de informação e não os crimes *comuns* praticados por meio do computador. (MPSP, 2014)

Embora seja um avanço tipificar os crimes cibernéticos propriamente ditos, a lei apresenta algumas inconsistências e falhas técnicas (COLLI, 2010). As penas tipificadas para os crimes nessa lei, por exemplo, ‘‘são ínfimas se considerada a potencial gravidade das condutas incriminadas’’ (MPSP, 2014). De acordo com o Ministério Público de São Paulo, ‘‘os crimes cibernéticos propriamente ditos são a porta de entrada para outras condutas criminosas, facilitando a utilização do computador como instrumento para cometer delitos’’ (MPSP, 2014).

Em 2014 outro instituto jurídico foi instituído no Brasil, ficou conhecido como o Marco Civil da Internet, pela Lei Nº 12.965. O Projeto estava no Congresso há muitos anos e gerava constantes discussões, principalmente sobre divergência de interesses das grandes empresas de telecomunicações.

> No Brasil, a discussão envolvia ‘se’ e ‘como’ o espaço virtual devia ser regulado e, nesse sentido, como a utilização da rede surgiu antes de qualquer previsão legal e rapidamente se expandiu e ocupou lugar de destaque no mundo, a primeira providência para suprir a lacuna jurídica foi lançar mão da analogia, com o uso de velhas regras criadas tendo em vista outras situações, quando possível encontrar alguma semelhança entre as duas realidades, a prevista na lei e a ocorrente na telemática. (CARVALHO, 2014, p.91)

Fato é que em 2014 o Marco Civil foi instituído e apesar de algumas controvérsias ficou conhecido também como a Constituição da Internet. Diferentemente da Lei Carolina Dieckman que é uma lei criminal, a Lei Nº 12.965/2014 é um marco regulatório, de caráter civil. O Marco *Civil* veio para disciplinar o uso da internet no Brasil, definindo garantias, direitos e deveres para o uso da rede, além de tratar de pontos relevantes como liberdade de expressão e neutralidade da rede.

Muitas discussões em torno dessa Lei ocorreram, tendo em vista que a internet potencializa os conflitos entre direitos fundamentais, como o da liberdade de expressão e a proteção de direitos individuais. Carvalho diz: ‘‘se, por um lado, as medidas de controle e bloqueio da internet se mostram contrárias aos direitos humanos, por outro, a liberdade irrestrita poderia ferir direitos dos indivíduos’’ (2014, p.XVI). Não se discorrerá neste trabalho sobre todos os aspectos que o Marco Civil abrange, para que não se perca o foco. O que deve ser fixado é que existe hoje, no Brasil, um instituto regulador da Internet, que prevê alguns direitos e deveres para seus usuários. E, para Carvalho (2014, p.120), de modo geral,

> no que concerne aos princípios, fundamentos e objetivos do uso da internet no Brasil, a Lei do Marco Civil pode ser considerada moderna [...] com sólidos princípios reconhecidos globalmente como o arcabouço mínimo necessário para fomentar uma internet livre e equilibrada, preocupada, tanto com a inovação, quanto com os direitos fundamentais. Dessa forma, a Lei assegura o exercício do direito de informação e promove o exercício da cidadania.

Assim, se torna importante discorrer sobre a liberdade de expressão na rede, visto que o objeto da pesquisa se refere às manifestações sobre o negro no espaço das redes virtuais.

3.2.1 A liberdade de expressão e a democracia virtual

A **liberdade de expressão** é um direito previsto constitucionalmente, tutelada pela legislação brasileira e prevista em diversos ordenamentos internacionais. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, ‘‘todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras’’ (ONU, 1948).

Por sua vez, o artigo 5º, incisos IV, VI, VIII e IX da Carta Magna de 1988 garante o direito à liberdade, sendo claro sobre a livre manifestação do pensamento e de crença, além de proteger quanto à censura.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
>
> VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
>
> VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
>
> IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (grifos nossos)

O dispositivo 22, §2º da Constituição Federal de 1988 também veda a censura de naturezas ideológicas, políticas ou artísticas. De acordo com o jurista Sankievicz (2011, p.33),

> a liberdade de expressão é garantida quando o Estado se abstém de censurar o discurso que ele desaprove, em especial nas comunicações concernentes ao dissenso político. Mesmo na democracia meramente formal, a censura é a maior ameaça à legitimidade do sistema democrático, pois ela impede a exposição das pessoas a diferentes reclamações e perspectivas. A liberdade de expressão do falante, portanto, assim como no mercado de ideias, não é concebida como algo valoroso em si, mas como algo essencial para o ‘‘debate desinibido robusto e amplamente aberto’’ e para efetivação do processo de autodeterminação coletiva.

Entretanto, como todos os outros direitos fundamentais, essa liberdade de manifestação não é absoluta. Significa dizer que pela liberdade de expressão não é permissivo sobrepor outras garantias também previstas constitucionalmente. Inclusive, o próprio inciso IV, descrito acima, veda o anonimato, pois a liberdade de expressão é um direito, mas quando seus limites ultrapassam e ferem outros bens jurídicos, o seu agente deve ser responsabilizado. O mesmo artigo 5º da CF/1988, agora no inciso V, assegura ‘‘o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem’’.

De acordo com Alexandre de Moraes (2016, p.74), ‘‘a manifestação do pensamento é livre e garantida em nível constitucional’’. Entretanto, não é um direito absoluto, que deva ser realizado em detrimento de outras garantias. O autor (MORAES, 2016, p.74) acrescenta ainda que os ‘‘abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com as consequentes responsabilidades civil e penal de seus autores’’.

A liberdade de expressão é um atributo inerente aos meios de comunicação surgidos nas últimas décadas, pois houve uma ampliação das possibilidades de comunicação. Lévy (2002, p.23) diz que ‘‘mais comunicação implicará mais liberdade’’, bem como que ‘‘o ciberespaço propõe uma liberdade de expressão e de navegação, na esfera informacional, infinitamente maior do que todos os outros *media* anteriores e, simultaneamente, uma ferramenta sem precedente de inteligência colectiva’’ (2002, p.31).

No ciberespaço, todos são detentores, receptores e transmissores de informação, ‘‘a rede permite a todos tornarem-se jornalistas de si mesmos, mas, também, de tudo quanto é possível testemunhar com uma câmara digital, um gravador ou um teclado em mãos’’ (LÉVY, 2002, p.52). De acordo com Kerckhove (2008, p.125), muitas pessoas utilizam as redes visto

que ‘‘não requer nenhuma habilidade ou competência específica. E é justamente o modo específico com o qual os usuários utilizam a rede que a torna mais democrática’’.

Entretanto, algumas manifestações na rede enquadram-se em discursos preconceituosos, incitando a violência física ou moral contra determinados grupos. Parte dessas condutas são previstas como crime, como é o caso do racismo.

> O exercício abusivo da liberdade de expressão é potencializado com a generalização do acesso à internet que permite às pessoas assumir uma posição ativa na relação comunicacional ao saírem da posição de receptores da informação e passarem à posição de criadoras de conteúdos, os quais podem ser divulgados de maneira instantânea, sobretudo nas mídias sociais como Facebook, Twitter e Instagram, com acentuada velocidade de propagação e uma aparente possibilidade de anonimato. (ROTHENBURG; STROPPA, 2015, p.2)

Merece ressaltar que não estamos fazendo crítica à liberdade de expressão, apenas ressalvamos que ela não é um direito absoluto, ainda que seja umas das maiores formas de manifestação de uma sociedade democrática. De acordo com Ramos (2009), as percepções democráticas são reescritas a cada momento histórico, seus contornos vão sendo implementados ou extintos dependendo dos interesses e cultura política que iam assumindo o poder. No entanto, conforme se depreende dos estudos da autora, há elementos identificadores que definem um governo como democrático: a participação popular.

Para Norberto Bobbio (1984, p. 12), a definição mínima de democracia é aquela que pode ser entendida “primariamente por um conjunto de regras e procedimentos para a formação de decisões coletivas em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”. Extraindo das características da democracia aquilo que ela tem de mais essencial, ou seja, a participação da sociedade na vida pública, percebe-se que suas expressões passaram a ganhar novos contornos com o advento da Internet, o que intensificou a participação dos atores sociais.

De acordo com Di Felice, ‘‘os territórios da democracia, as praças, a cidade a nação, desenvolvem-se em conjunto com os seus espaços informativos (teatro, imprensa, rádio, TV), no interior dos quais se articularam as diversas arquiteturas da interação de massa’’ (2008, p.49). Dessa forma, muitos autores passaram a falar de uma democracia aliada aos avanços tecnológicos, e termos como democracia virtual, *e-democracia* e ciberdemocracia começaram a surgir. Pierre Lévy (2002), trata do tema da Ciberdemocracia como referência a uma democracia que é feita no ciberespaço, sendo o local adequado para manifestá-la. De acordo

com o autor, esse novo modo de comunicar e interagir implica maior liberdade, permitindo que não apenas o ciberespaço se desenvolva, mas a própria democracia (ciberdemocracia). Assim, a democracia ‘‘compreende, ao mesmo tempo, a ideia de liberdade e a de inteligência colectiva’’ (LÉVY, 2002, p.31) e o ciberespaço, por sua vez, é o local que permite a ocorrência desses fatores.

> As redes sociais, assim como outras redes, são multiformes e aproximam atores sociais diversos, possibilitando o diálogo, ainda que muitas vezes permeado de conflitos. Essa interação virtual muitas vezes resulta em ações de mobilização. Nesse contexto, as mídias e as redes sociais são utilizadas como instrumentos de: cobrança ao poder público e às empresas privadas, reivindicação política e social, defesa de causas. (GINDRE, 2016, p.10-11)

Muito comumente, relacionam a ciberdemocracia com o voto eletrônico (LÉVY, 2002, p.29), ou seja, com a utilização da tecnologia do ciberespaço apenas para estender a atos já existentes em espaços físicos, como a possibilidade de voto eletrônico por meio da internet. Entretanto, as premissas em torno da democracia virtual vão muito além desses aspectos, envolve mais transparência estatal e mais participação popular.

Inclui-se aí também as mobilizações sociais, que de acordo Toro e Werneck (apud. GINDRE, 2016, p.5) ‘‘toda mobilização é mobilização para alguma coisa, para alcançar um objetivo pré-definido, um propósito comum, por isso é um ato de razão. Pressupõe uma convicção coletiva de relevância, um sentido de público’’. O ativismo político realizado dentro da rede virtual também ficou conhecido como ciberativismo, ou ‘‘ativismo de sofá’’, este último termo é expresso assim para os cautelosos que temem que o ‘‘ativismo online enfraqueça as formas tradicionais de protesto, como intervenções urbanas ou marchas em vias públicas’’ (GINDRE, 2016, p.12). Mas de acordo com Gindre (2016, p.12), Pierre Lévy ‘‘nega que a mobilização online seja menos legítima do que as manifestações tradicionais’’.

Mesmo com todas as vantagens trazidas pelas redes digitais, alguns fatos potencialmente criminosos também ganharam espaço no mundo virtual, muitos já tipificados como crimes.

> Apesar de a internet facilitar e ampliar a intercomunicabilidade entre as pessoas, ela pode ter sua finalidade transformada em um meio para a prática e a organização de infrações penais. Dentre essas, despontam os chamados crimes informáticos e, como parte destes, os cibercrimes. A internet pode servir não apenas para a consumação de infrações penais, mas também para a preparação delas. (COLLI, 2010, p.15)

Portanto, é importante esclarecer que o desenvolvimento de relações imersas em tecnologia não traz apenas elementos positivos, como também não é só caracterizada de forma negativa. ‘‘O desenvolvimento do ciberespaço não vai ‘mudar a vida’ milagrosamente nem resolver os problemas econômicos e sociais contemporâneos. Abre, contudo, novos planos de existência’’ (LÉVY, 1999, p.218). Diante desse contexto, cumpre trazermos um breve histórico legislativo sobre a situação do negro no país, de forma que se compreenda como esse grupo é tutelado atualmente pelo ordenamento pátrio.

3.2.2 Contextualização histórica legislativa sobre o negro no Brasil

Ainda no século XIX, surgiram as primeiras leis referentes aos processos de abolição da escravatura, a famosa Lei Áurea (Lei Nº 3.353) declarou extinta a escravidão no Brasil em 1888. Como esse processo de abolição não ocorreu de forma abrupta, mas de maneira gradual, em 1850 a Lei Eusébio de Queirós, Lei Nº 581, passou a proibir o tráfico de escravos para o Brasil. Em 1871, a Lei Nº 2.040 (Lei do Ventre Livre) declarou livres os filhos de mulheres escravas que nascessem após aquela data e, em 1985, a Lei Nº 3.270 (Lei dos Sexagenários), por sua vez, regulou a extinção gradual do trabalho servil.

Logo após a publicação da Lei Áurea, em 1890 foi publicado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Decreto Nº 847, de 11 e outubro de 1890). Entretanto, mesmo sendo uma legislação criminalista, não previu qualquer conduta punitiva para discriminações contra negros. Contrariamente, no artigo 402, definiu como contravenção penal: ‘‘fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem..’’. Ainda que não tenha vinculado a prática dessa atividade ao negro, essa era uma das mais significativas expressões deles no país, portanto, era uma expressa menção contra as manifestações dos ex-escravos. O Código Penal que entrou em vigor posteriormente (em 1940) e que vigora até os dias atuais também não tratou inicialmente sobre o preconceito e discriminação.

A Constituição Federal de 1934 abordou pela primeira vez o termo raça ao tratar das igualdades, no artigo 113, 1, *in verbis:* ‘‘não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça...’’. Entretanto, sua vigência foi curta, e a Carta Magna posterior, a de 1937, se limitou a dizer no artigo 122, 1º, que ‘‘todos são iguais perante a lei’’. A Constituição Federal de 1946, por sua vez, teve grande avanço na questão racial, pois além de

ter sido expressa quanto aos preconceitos de raça, ela limitava ainda a manifestação de pensamento para evitar a propagação de discursos preconceituosos contra o negro. No final do §5º do artigo 141, expressava que ‘‘não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe’’.

Com o fim do Estado Novo e início da segunda metade do século XX, surgiram diversos movimentos de luta negra que constituíram uma verdadeira ameaça à subordinação que os brancos exerciam, principalmente economicamente sobre os negros. O desnível social na época era imenso, diversas revoltas surgiram e pelo medo de retaliações dos negros contra os brancos falavam em ‘‘racismo às avessas’’ (CAMPOS, 2015), para tentar inverter a situação de vítimas e opressores.

Diante desse contexto, e por consequência do episódio de que um hotel de São Paulo se recusou a hospedar uma negra que era famosa, surgiu a primeira lei brasileira para criminalizar os atos que fossem resultantes de preconceito de raça e cor (CAMPOS, 2015, p.267). A Lei N. 1.390/51 ficou conhecida como Lei Afonso Arinos, em homenagem ao deputado federal que foi seu autor. De acordo com o artigo primeiro da referida lei, um estabelecimento comercial ou de educação não poderia deixar de atender alguém devido a sua cor da pele. Entretanto, a lei punia esses atos quando acontecessem apenas em locais públicos e a punição se daria apenas em caso de flagrante ou após a confirmação de testemunhas e do próprio agressor. Dessa forma, a punição era muito difícil.

Como salienta Campos, essa lei que vigorou de 1951 a 1989, tinha uma eficácia social quase nula, tendo em vista que eram raros os casos de processos e condenações penais por meio dela. (2015, p.258). Entretanto, deve-se reconhecer que a partir dessa lei o governo brasileiro, de fato, assumiu que havia no país um tratamento que era desigual entre brancos e negros.

À época, diversas manifestações surgiram, entre elas, a ressalva de que o problema sobre o preconceito contra negros não seria resolvido por meio de uma solução jurídica (CAMPOS, 2015, p.270). Hoje, há duas perspectivas quanto essa lei, de um lado, a de uma lei ineficaz do ponto de vista da produção de efeitos jurídicos e sociais; de outro lado, a de um marco na história da luta contra a discriminação racial no Brasil (CAMPOS, 2015, p.272).

Posteriormente, em 1967, a nova Constituição Federal além de prever a igualdade perante a lei de raças, acrescentou ao §1º do artigo 150, que ‘‘o preconceito de raça será

punido pela lei''. Ademais, manteve a limitação de manifestação do pensamento quanto esse tipo de preconceito. A Carta Magna ao ser expressa quanto à possibilidade de punição por lei, facultava ao legislador que criasse leis descrevendo essas possíveis infrações penais. De todo modo, ainda vigorava a Lei Afonso Arinos, que valeu por mais de 30 anos, sendo modificada posteriormente pela Lei Nº 7.437, de 1985, que manteve o mesmo segmento, mas acrescentou outras formas de discriminação, como em razão de sexo ou estado civil.

Ainda em 1967, a Lei de Imprensa, Nº 5.250, repete o texto constitucional quanto à limitação da manifestação de pensamento sobre expressões de preconceito racial e ainda culmina uma pena de 1 a 4 anos de detenção, no artigo 14, para quem fizesse esse tipo de propaganda.

No mesmo ano, a Lei de Segurança Nacional à época, pelo Decreto-lei Nº 314/1967, estabeleceu como crime no artigo 33, inciso IV, a incitação pública de ódio ou discriminação racial. O referido diploma foi revogado pela Lei Nº 7.170 de 1983, que previu no artigo 22, inciso II, que fazer propaganda em público de discriminação racial seria punido com detenção de 1 a 4 anos.

Por sua vez, em 1969, o Decreto-Lei Nº 1.001, que instituiu o Código Penal Militar, previu, no artigo 208, como genocídio ''matar membros de um grupo nacional, étnico, religioso ou pertencente a determinada raça, com o fim de destruição total ou parcial desse grupo''.

A Constituição Federal de 1988, considerada como a mais democrática da história brasileira, deu um importante passo ao ser expressa quanto ao repúdio do racismo, *in verbis:*

> Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
>
> [...]
>
> VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Acrescenta ainda no artigo 5º, XLII, que a prática do racismo se configura como crime inafiançável e imprescritível.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Logo após a promulgação da Constituição de 88, a Lei Nº 7.716 de 1989, definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e está em vigor até os dias atuais. Enquadra como crime, além do preconceito de cor, o preconceito de raça, etnia, religião ou procedência nacional. Vale salientar que o termo raça é empregado não mais como critério biológico diferenciador dos seres humanos, mas como termo sociocultural.

De acordo com o artigo 20 da referida lei, o crime consiste em praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito, vejamos: ‘‘art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional’’.

Traçado o histórico legislativo e verificado a tutela atual que o Estado garante ao negro, cabe, daqui para frente, situar os crimes cometidos contra esse grupo no âmbito virtual. Pois sendo espaço público, a rede tornou-se propícia para diversos tipos de manifestações, inclusive também para a prática de crimes, os conhecidos crimes virtuais.

3.3 CRIMES VIRTUAIS

Todo o desenvolvimento propiciado pela Internet permitiu a expansão de determinadas condutas que já existiam e também gerou novas demandas, algumas até então desconhecidas, como propagação de vírus, *spams* e novos crimes cibernéticos.

Conforme visto no capítulo anterior, a Lei Carolina Dieckman foi a propulsora, no Brasil, da criminalização de crimes propriamente ditos como cibernéticos. Não significa dizer, no entanto, que as condutas antes praticadas nesse meio não eram punidas, na medida do possível. Pois há crimes no qual a internet e os meios digitais são apenas ferramentas para condutas que já eram tipificadas em legislações nacionais.

Inicialmente, vale relembrar que vivemos um Estado Democrático de Direito e isso reflete essencialmente no Direito Penal, de forma que ele ganha um viés altamente social e traz o princípio da dignidade humana para orientar toda a estrutura desse Direito criminal (CAPEZ, 2010). Dessa forma, compreende-se que não são todas as condutas que podem e devem ser tuteladas pelo Direito Penal, mas somente aquelas que ofendam à dignidade humana.

Outro ponto essencial para que compreendam os crimes na sociedade, é que uma conduta só pode ser considerada como criminosa se a lei a prescrever. Ou seja, o crime só

existe se ele estiver previamente tipificado na legislação nacional. ‘‘A lei não reconhece como crime uma situação preexistente, mas, ao contrário, cria o crime’’ (CAPEZ, 2010, p.24).

Quanto a isso, o Código Penal brasileiro, em seu artigo 1º, é expresso: ‘‘não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.’’. Dito isso, cabe agora compreender o que faz uma conduta tornar-se crime no ordenamento brasileiro. Algumas teorias existem quanto à conceituação de crime, entretanto, para o entendimento deste trabalho, basta explicar os aspectos primordiais do conceito, sem que seja necessário aprofundar na discussão da doutrina jurídica.

Em termos gerais, a análise que é feita para a aplicação da legislação é a da tipicidade da conduta. Ou seja, a infração penal surge quando o agente pratica um fato que é típico e ilícito para a legislação. O que seria fato típico e ilícito, portanto?

O fato típico é ação que se encaixa perfeitamente na descrição da lei penal. Nas palavras de Capez (2010, p.136), o fato típico ‘‘é o fato material que se amolda perfeitamente aos elementos constantes do modelo previsto na lei penal’’. Vale destacar que essa tipicidade deve ser precisa e clara, para que a ação a qual descreve possa ser facilmente identificada e enquadrada (CAPEZ, 2010, p. 210). A ilicitude, por sua vez, é o comportamento que é contrário à legislação estabelecida em determinado território, ou seja, é quando a conduta descumpre um dever jurídico instituído por normas legais, se sujeitando a uma pena. Portanto, não basta que a conduta seja típica, ela deve ser ilícita. (CAPEZ, 2010)

Existe ainda um terceiro fator que classifica essa conceituação, que é a culpabilidade. A culpabilidade é, nas palavras coloquiais de Capez (2010, p.135), ‘‘quando o Estado aponta o dedo para o infrator e lhe diz: você é culpado e vai pagar pelo crime que cometeu!’’. Ou seja, é um ‘‘juízo de valoração externo ao crime’’ (CAPEZ, 2010, p. 135). Não há a pretensão aqui de desdobrar todas as teorias pertinentes ao crime, apenas trazer os conceitos básicos para que se compreendam os desdobramentos dos crimes virtuais, que nada mais são do que o crime em si, praticados ou que utilizam os meios digitais para se consumarem.

Ainda antes de adentrar nos crimes virtuais, cumpre estabelecer uma breve diferenciação de conceitos entre crime/delito e contravenção penal, de modo que não haja contradições no entendimento do assunto. Todos os conceitos que nos referimos aqui são parte do gênero **infração penal**, que se subdivide em crime/delito e contravenções penais. No Brasil considera-se crime e delito como sinônimos e juntos com a contravenção fazem parte das infrações penais.

Em que pese crime/delito e contravenção serem espécie do gênero infração, não há características substanciais que os distingam, sendo as diferenças estabelecidas apenas em relação as penas que lhes cabem, por consequência, de quem vai ser a competência do juízo da causa (CAPEZ, 2010). Algumas diferenças, por exemplo, quanto ao tipo de ação penal vão se aplicar a um ou outro, mas basicamente o que os distingue são as penas. De todo modo, é comumente falado crime para designar e conceituar as infrações como um todo. Portanto, tudo que for expresso como crime no decorrer deste trabalho irá se referir ao gênero infrações penais. Feito as considerações essenciais sobre os institutos, o próximo tópico irá conceituar os crimes virtuais, também conhecidos como cibercrimes.

3.3.1 Compreensão dos Cibercrimes

Os atos praticados na internet transpassam a esfera virtual/digital e são abarcados pela esfera jurídica. Dessa forma, como visto, houve a atuação estatal para coibir e regulamentar certos tipos de atos, oriundos desses efeitos potencializadores que a tecnologia trouxe.

Além de desenvolvimento social, científico, tecnológico, dentre tantos outros, todo esse aparato tecnológico também trouxe ônus para a estrutura social, como os crimes virtuais, também conhecidos como cibercrimes, crimes informáticos ou crimes cibernéticos. É tarefa complexa conceituar os crimes virtuais, tendo em vista que não se configuram em uma conduta típica, específica e única, bem como não é plausível limitar e vincular o conceito ao uso de computadores (COLLI, 2010, p.42). Conforme explana Policarpo e Brennand (2016, p.104),

> o conceito de crime adquire contornos diversos de acordo com o desenvolvimento das sociedades. Em razão do avanço tecnológico ocorrido nas últimas décadas, o crime deixou de ser concebido e idealizado somente na esfera social habitual. Vê-se o crime também em uma realidade de outra esfera social: o espaço cibernético da *web* e das redes sociais.

Em uma palestra na Noruega, no ano 2000, o então assistente do procurador-geral da divisão criminal do Departamento de Justiça americano, James Robinson, categorizou os *computer crimes* à medida que os computadores são atingidos. Dessa forma, conforme descreveu Colli (2010, p.42), as três categorias identificadas seriam as seguintes:

> a) os computadores enquanto alvos de uma ofensa – onde se misturam e se confundem objeto material e bem jurídico tutelado; b) os computadores enquanto meios utilizados instrumentalmente para a prática de condutas criminalizadas; c) os computadores quando utilizados, mediatamente, como instrumentos à consecução de condutas criminalizadas.

No final da década de 1990 foi quando se cunhou o termo cibercrime de forma genérica, para se referirem aos crimes realizados pela Internet. Esse fato ocorreu em Lyon, na França, em uma reunião do subgrupo das nações do G8. Tendo em vista que os estudos jurídicos relacionados ao ciberespaço recebem diversas nomenclaturas, assim também ocorre quando se tenta nomear os diversos crimes que ocorrem nesse espaço, que podem ser chamados de

> ‘‘delitos informáticos’’, ‘‘delitos virtuais’’, ‘‘crimes’’ de ‘‘Internet’’, ‘‘digitais’’, ‘‘informáticos’’, ‘‘telemáticos’’, etc. Percebe-se que não há consenso quanto a um nome específico para se referir aos delitos relacionados com os computadores e redes. Essa inconformidade também é percebida fora do direito pátrio. (POLICARPO, BRENNAND, 2016, p.106)

Por falta de conceituação própria e unânime, nessa pesquisa será considerado o cibercrime e suas outras denominações como sinônimos, para identificar os crimes informáticos propriamente ditos (ou seja, aqueles exclusivamente decorrentes desse meio) e aqueles que utilizam o meio digital para a realização de outras condutas sociais consideradas lesivas.

Em relação aos propriamente ditos, as primeiras condutas lesivas surgiram com a propagação de vírus, duplicações de programas, *spams* (COLLI, 2010, pp. 65 e 66). De acordo com Colli (2010, p. 76), ‘‘os maiores inimigos dos computadores passam a ser a interferência, a pirataria e a introdução de vírus’’.

Conforme visto, para configurar o crime não basta a conduta ser tida como lesiva, ela precisa ser descrita na legislação (a ação ou omissão deve ser típica e ilícita). Dessa forma, muitas condutas praticadas por meio da rede das redes não eram, e muitas ainda não são, consideradas como crime, por não estarem tipificadas em lei, mesmo que causem danos às pessoas.

Em relação a esse aspecto, portanto, conclui-se que as condutas indevidas praticadas em meio virtual podem ser distinguidas em crimes virtuais e em ações prejudiciais que não são tipificadas em lei. Estas, ainda que possam causar grandes transtornos às vítimas, não têm

o poder de fazer com que o agente causador seja punido penalmente (por não haver previsão legal), mas apenas civilmente, por danos materiais ou morais, se for o caso.

Conforme visto, no Brasil, apenas em 2012 surgiram as primeiras leis criminais que se referiam aos crimes informáticos propriamente ditos, as Leis Nº 12.735/2012 e a Lei Nº 12.737/2012. Esta última, ficou conhecida como Lei Carolina Dieckman. Entre seus artigos, criminaliza a invasão de dispositivo sem o consentimento do titular, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados e informações.

Muitos fatores influenciam para a difícil tarefa de conceituação, bem como de análise, prevenção e punição dos cibercrimes. Um dos fatores que tornam a tarefa de legislar determinadas condutas complexa é a velocidade em que elas surgem, se aprimoram, se extinguem e renovam na Internet, além da dificuldade da legislação de acompanhar todos esses progressos e se manter atual (COLLI, 2010). Exige também que o legislador tenha alguns conhecimentos técnicos, de modo que a lei, quando publicada, não seja ultrapassada, impraticável e pouco eficaz.

Dentro do âmbito de condutas lesivas praticadas em meio virtual, é importante conhecer como são denominados certos agentes. Os *hackers*, por exemplo, muitas vezes são conhecidos como os ‘‘vilões’’ da ilegalidade na internet. Entretanto, seu conceito é muitas vezes confundido com o de outros agentes do meio. *Hacker* são indivíduos que possuem elevado conhecimento informático, que criam e podem alterar *softwares* e *hardwares* de computadores e não agem com intuitos criminosos (MARQUES, 2010, p.2).

Os *crackers*, por sua vez, são quem invadem os sistemas com a intenção de prejudicar, ‘‘como desfigurar páginas da Internet ou promover a invasão de PCs (Computadores Pessoais) de usuários leigos’’ (MARQUES, 2010, p.3). ‘‘Os Cracker foram os que deram início ao uso do computador para fins ilícitos, uma nova modalidade de crimes, começando, assim, a burlar as leis e criar novos meios de agir contra outras pessoas, com a vantagem de não serem vistos, agindo anonimamente’’ (SOUZA;VOLPE, 2015, p.87). Simplificadamente, os *hackers* fazem uso de seus conhecimentos para impedir as ações indevidas dos *crackers.*

Dentro dos termos *hacker/cracker* se subdividem alguns outros, como *White hats, Black hat, Gray Hat, Script Kiddie, Lammer, Newbie, Defacer, Carder, Warez* (MARQUES, 2010). Os agentes citados encontraram no meio informático a possibilidade de cometimento de suas condutas e seus atos só surgiram devido a criação dessa rede de computadores,

especialmente da internet, portanto, se configuram em condutas tipicamente virtuais. Algumas dessas ações já são tipificadas pela legislação, outras são encaixadas em dispositivos já existentes, é o caso, por exemplo, do *phishing*.

O *phishing* se configura como um ‘‘ataque em busca de sujeitos que consentem (ou não) no fornecimento de suas informações pessoais e de seus dados financeiros’’ (COLLI, 2010, p. 69). Para essa prática é comumente utilizado clonagens estéticas de *websites* de instituições financeiras, que fazem os usuários acreditarem que o ambiente é da instituição e repassa seus dados, inclusive senhas bancárias, permitindo que criminosos obtenham as informações. Se ajusta, assim, ao crime de estelionato, ‘‘obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento’’, tipificado no artigo 171 do Código Penal.

Portanto, o ambiente virtual possibilita também a prática de outros crimes, que já existiam no meio físico e ganharam novas proporções e contornos com o advento da internet. É em relação a essas infrações já existentes na sociedade que se falará adiante. Colli (2010, p. 34) expõe que ‘‘o indivíduo, ao ingressar no mundo *on-line* (virtualizado), traz consigo as características do seu comportamento no mundo *off-line (real/tangível).* Estabelece-se aí a dialética virtual-real, na qual a denominada realidade virtual passa a ser o palco’’.

A pornografia infantil, por exemplo, é um dos crimes que mais se intensificaram após a utilização de meios virtuais. A Lei 11.829, de 2008, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir os arts. 241-A a 241-E, ‘‘os quais passaram a incriminar, entre outras condutas, a de armazenar, disponibilizar, distribuir e transmitir fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.’’ (MPF-Prgo). Outros crimes que também encontraram no ciberespaço um local ideal para a sua concretização são o de espionagem e a pirataria, conforme Souza e Volpe (2015, p.87),

> em 1980, os crimes virtuais deixaram de ter como objetivo só o roubo, nesse caso o furto ou destruição de dados, dando-se início ao surgimento de outras modalidades de crimes, como o crime de pirataria, que disponibilizava disco de músicas de graça para todos e o crime de pedofilia, onde fotos de crianças eram compartilhadas sem nenhuma fiscalização e meio para encontrar os pedófilos.

A quantidade de dados e informações que estão armazenados na rede virtual é enorme, e a rede permite que grande parte das operações sociais ocorram por essa via, sendo

então vulnerável para que indivíduos mal-intencionados possam encontrar o que buscam. Um dos grandes ‘‘benefícios’’ encontrados na internet é o do suposto anonimato, visto que é mais fácil não deixar rastros de suas ações, ao contrário dos atos que se praticam no mundo ‘‘físico’’. Entretanto, há maneiras de identificar e rastrear o agente do crime, principalmente pela identificação do IP do computador, que é a identificação que um computador passa a ter ao ingressar em uma rede.

> Quando se cogita o anonimato *on-line*, na verdade, o que se quer dar a entender é que esse *anonimato* é, em princípio, aparente, pois mesmo o mais anônimo dos sujeitos de um *website* de relacionamento – por exemplo, o sujeito que mais omite informações a seu respeito – utilizará um computador cujo endereço *IP* – atribuído ao seu computador – será identificado quando conectado à internet, ou quando realizada alguma ação no referido *website.* (COLLI, 2010, p.89)

De qualquer forma, um mesmo computador pode ser utilizado por várias pessoas e em vários lugares, dificultando assim, a identificação de quem, de fato, cometeu o ilícito. Como explica Colli (2010, p.92), nessa questão reside um dos problemas para a investigação dos cibercrimes, visto que a identidade (alcançada pelo endereço *IP*) será sempre do computador e não de uma pessoa.

Ademais, as provas colhidas nesses crimes são efêmeras e podem facilmente ser apagadas sem deixar vestígios. Colli (2010, p. 106-107) destaca dois aspectos relevantes quanto às provas: ‘‘a) a efemeridade dos dados gravados ou transmitidos a partir de um computador; b) as provas ilícitas decorrentes da primazia investigativa em detrimento da intimidade e privacidade’’.

Marcos Vinícius Lima, perito da Polícia Federal brasileira, questionou na Iccyber 2008, se os ‘‘cibercrimes são novos crimes em novas mídias ou velhos crimes em novas mídias?!’’ (apud COLLI, 2010, p. 168). Colli (2010, p.168) relata que, ao que demonstra, seriam crimes antigos em novas mídias ‘‘e o problema para a investigação policial brasileira residiria principalmente nestas novas mídias, as quais trazem novos desafios para a eficácia e a eficiência da investigação realizada pelo policial acostumado à rotina do mundo *off-line*’’.

De qualquer forma, ainda que existam leis e políticas de prevenção e controle, outro aspecto complicado é o da territorialidade, visto que esses crimes ocorrem por meio de uma rede que não obedece a fronteiras, portanto, um fato que se inicia no Brasil, por exemplo, pode ser consumado apenas no Japão. Seria necessária uma cooperação internacional para que

dirimissem essas dificuldades. A Convenção de Budapeste (2001) busca uma ajuda mútua internacional, entretanto, o Brasil ainda não é signatário.

Em que pese isso, a atuação da polícia federal brasileira já realiza algumas operações de cibercrimes com a participação da Interpol e de outras polícias internacionais, como a da Espanha (COLLI, 2010, p.175).

> Inserida no âmbito do ciberespaço, a internet é a rede que apresenta maior fragilidade e possibilidade de se perpetrarem os cibercrimes. Isto porque a rede mundial de computadores, além de ser pública e não possuir um ordenamento jurídico (único) que a reja, reúne em seu ambiente uma gama multifacetada de usuários com diferentes níveis de conhecimento técnico sobre a informática e os computadores; uns mais expostos que os outros às vulnerabilidades. (COLLI, 2010, p.45)

De toda sorte, Maciel Colli apresenta três rumos para sanar algumas dificuldades no que tange o controle dos crimes virtuais, como a criação de polícias especializadas para que compreendam as questões técnicas; a cooperação entre os provedores/servidores e os órgãos de polícia; bem como, uma cooperação internacional para suprir as barreiras transnacionais existentes (como as diversas legislações entre os Estados). (COLLI, 2010, p. 160)

É relevante mencionar neste trabalho, ainda que de forma breve, a *Deep Web*, que em tradução livre significa ‘‘rede profunda’’. O conteúdo no qual a maioria dos usuários dos meios virtuais possuem acesso, não correspondem à metade do que se esconde na rede. O que vemos, apesar de possuir uma quantidade aparentemente infinita de dados e informações, é apenas a ponta de um *iceberg* no oceano (DEEP WEB BRASIL, 2016). De acordo com o site *Deep Web Brasil* (que se encontra na rede habitual a qual estamos acostumados), ‘‘estima-se que a Deep Web seja 500 vezes maior do que a web comum, e essa imensidão é acessível para poucos, pois existem inúmeros sites que são criptografados e somente convidados têm conhecimento e a ‘chave’ para acessar’’ (DEEP WEB BRASIL, 2016).

A *deep web* (também conhecida como *Deepnet, Web Invisível, Undernet* ou *Web oculta*) é um dos conteúdos *World Wide Web*, mas que não é indexado por mecanismos de buscas, ou seja, não há sites como *google* para localizar as informações das páginas que se encontram nessa rede. Para a utilização dessa rede oculta são necessários navegadores específicos, diferentes dos utilizados convencionalmente.

Por não ser encontrada facilmente, garante ainda mais privacidade e anonimato aos seus usuários, sendo um meio propício para a prática de diversas condutas ilícitas. Muitas

teorias e mitos existem em relação à *deep web*, como a venda de bonecas vivas, em que médicos sádicos sequestram crianças e as submetem a diversos tipos de cirurgias para serem comercializadas como brinquedos sexuais para maníacos de todo o mundo. Muitas histórias nunca foram comprovadas, mas fato é que, para alguns crimes – como a venda de produtos ilícitos-, a *deep web* é um meio eficaz para a prática. Além disso, os usuários dessa rede ficam vulneráveis aos vírus e invasões, tornando-se alvos fáceis para *crackers*.

Entretanto, há um grande mito em relação à *Deep Web*, como se ela fosse um ambiente ilegal em que ocorressem apenas atividades ilícitas e perturbadoras. De acordo com o site da *Deep Web Brasil*, ‘‘a melhor parte da Deep Web são os fóruns e bibliotecas. Existem inúmeros meios de obter conhecimento sobre qualquer assunto e em qualquer idioma – desde anatomia humana e animal até estudos sobre ufologia, de como fazer uma bomba a invadir um computador’’ (DEEP WEB BRASIL, 2016). A realidade é que por lá há uma variedade imensa de conteúdo e informações, muito maior do que a que temos acesso pela rede comum.

O acesso à Web Invisível não é proibido, muito menos ilegal no Brasil. Assim como em outras redes, o que pode ser punido são as condutas e práticas ilícitas que podem ocorrer por lá. De todo modo, apresenta uma dificuldade ainda maior para o governo, visto que os problemas já existentes na internet visível se intensificam nesse ambiente oculto. O universo da *Deep Web* é diversas vezes maior do que a internet comum, e seria, sozinha, objeto de uma grande pesquisa. Dessa forma, o objetivo deste trabalho foi o de apenas ambientar essa rede no contexto da cultura digital.

Feito as considerações gerais sobre os crimes virtuais, compreendendo seu conceito e sua abrangência, será pertinente discorrer sobre os ‘‘crimes de ódio virtual’’, que nada mais são do que os cibercrimes que se apresentam em formas de manifestações discriminatórias e preconceituosas a determinados grupos dentro da rede virtual.

3.3.2 Manifestações preconceituosas na rede

Os discursos criminosos na rede são expressões de preconceito, intolerância e discriminação, algumas já tipificadas em lei, mas que com a possibilidade de prática no ambiente virtual ganharam novas formas de expressões, merecendo uma análise mais aprofundada, inclusive, por abranger o aspecto central desse estudo, que são as manifestações

sobre o negro nas redes sociais, podendo configurar-se em certos momentos como racismo ou injúria racial.

É válido ressaltar o potencial das redes para a propagação desse tipo de manifestação. ‘‘Apesar do incremento que representam para as relações humanas, essas redes podem revelar-se ferramentas facilitadoras de propagação de mensagens odiendas e de incitação de pessoas, sobretudo através das chamadas comunidades virtuais’’ (BORCHARDT, et. al, 2011).

Popularmente esses discursos discriminatórios são chamados de crimes de ódio e são uma forma genérica de abranger diversas infrações penais. Não há, portanto, uma tipificação única para descrever esse tipo de crime, sendo formas de violência direcionadas a grupos com características específicas. Diversos grupos podem sofrer esse tipo de ataque, entretanto, ocorrem com maior frequência nas minorias sociais. São consideradas minorias os indivíduos que sofreram notória discriminação histórica e social (GUIAS DE DIREITO, 2016). Entre eles se encontram as vítimas de racimo, homofobia, xenofobia, etnocentrismo, intolerância religiosa e preconceito com deficientes físicos.

De acordo com o Guia de Direitos,

> O crime de ódio é mais do que um crime individual; é um delito que atenta à dignidade humana e prejudica toda a sociedade e as relações fraternais que nela deveriam prevalecer. Ele produz efeito não apenas nas vítimas, mas em todo o grupo a que elas pertencem. Assim sendo, podemos classificá-lo como um crime coletivo de extrema gravidade (GUIAS DE DIREITO, 2016)

A APAV, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, alerta que apesar dos países, como regra, não especificarem os crimes de ódio em suas legislações, há um consenso internacional sobre o termo, de que são aqueles praticados ‘‘contra as pessoas motivados pelo preconceito, em razão, nomeadamente, da pertença da vítima a determinada raça, etnia, cor, origem nacional ou territorial, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, ideologia, condição social ou deficiência física ou mental’’ (APAV, 2016). Como não há tipificação específica em leis brasileiras que se referem exatamente aos ‘‘crimes de ódio’’, sua formulação é sociológica e discutida primordialmente no campo jurídico, tendo em vista que essas expressões podem motivar diversos crimes já tipificados pelo direito, em razão de preconceito, discriminação e intolerância. Esse discurso, nas palavras de Borchardt et al. (2011)., é composto de ‘‘dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e,

como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor.’’.

Antes de falar mais especificamente sobre os crimes em si, vale fazer uma breve conceituação dos termos discriminação, preconceito e intolerância. A **discriminação** é uma quebra do princípio da igualdade para excluir ou restringir um grupo (BANDEIRA e BATISTA, 2002). O **preconceito**, de acordo com Andreucci (2016), demonstra uma opinião ou algum sentimento, seja bom ou ruim, sem que haja uma análise crítica. Dessa forma, cria-se um pensamento insensato sobre a situação, por consequência, causando uma sensação de generalização que muitas vezes conduz à intolerância. Por sua vez, a **intolerância** indica a falta de respeito que se pode expressar com outro, física ou moralmente, por não concordar com as diferenças alheias. (ANDREUCCI, 2016)

O termo tolerância e por correlação o de intolerância começou a ser utilizado com as guerras religiosas ocorridas no século XVI, para que conseguissem estabelecer noções mínimas de convivência entre católicos e protestantes. Gradativamente, a hostilidade da fé passou a se basear nos sentidos da palavra tolerância – ‘‘respeito pela opinião de outrem, delicadeza e cuidado para com o outro e consideração à liberdade de pensamento e da fé’’ (FUKS, 2007, p.60). No século XX, entretanto, passou a ser utilizada mais ainda para outras questões, em especial à intolerância de raça, precipuamente pela ascensão do nazismo.

De acordo com Bandeira e Batista (2002, p.126),

> O preconceito, usualmente incorporado e acreditado, é a mola central e o reprodutor mais eficaz da discriminação e de exclusão, portanto da violência. Embora seja uma categoria de difícil definição, ‘‘noção ainda obscura’’, remetemo-nos a sua definição semântica e sócio-antropológica. Preconceito de qualquer coisa ou preconceito de alguma coisa significa fazer um ‘‘julgamento prematuro, inadequado sobre a coisa em questão’’, de acordo com o dicionário *Petit Robert*. [...] Supõe, portanto, que um sujeito/indivíduo portador de pré-conceito deve ‘inevitavelmente’ poder causar algum prejuízo ao sujeito vítima do dito preconceito, considerando que há um prévio ‘julgamento’.

É importante fazer uma discussão mais contundente sobre o termo discriminação, para que não se justifique nele a contrariedade às ações que visam diminuir certas desigualdades. Como dito acima, discriminar é minar o princípio da igualdade, que rege, inclusive, o ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal Brasileira preceitua em seu art. 5º, que ‘‘todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza’’. Diante

desse princípio constitucional, são vedadas as distinções absurdas e arbitrárias que não encontram guarida nos demais valores constitucionais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos também preconiza a igualdade, ‘‘todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos’’ (artigo 1). O diploma reza,

> Artigo II
>
> 1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
>
> 2 - Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (grifo nosso)

Quanto utilizada nos primeiros textos normativos, a preocupação da igualdade era primordialmente formal, conforme retrata Moreira (2008),

> os textos constitucionais consagrados pelas experiências revolucionárias que marcaram a independência Norte-Americana e que culminaram com a supremacia da burguesia no comando da Revolução Francesa, elaboraram o conceito de igualdade perante a lei, que em um primeiro momento, foi marcado pela preocupação jurídico-formal de que a lei devia ser genérica e abstrata, tratando a todos sem distinções.

Entretanto, a igualdade não deve e não é mais, jurídica e nem politicamente, analisada apenas do ponto de vista formal. As ações e conceitos em torno dela versam e se revestem de caráter material. A questão formal serve de limite para que não excluam indivíduos por suas condições de convicções políticas, morais, filosóficas, religiosas, raça, sexo ou classe social. Ou seja, para que não haja discriminações negativas entre indivíduos. Nessa acepção é que se encontra a **igualdade material**, de que é permitido tratar desigualmente com o intuito de igualá-los.

Esse fato ocorre porque a mera igualdade da lei e a abstenção do Estado não suprem as diferenças sociais que existem na sociedade. Eis então que o Estado, além de não discriminar arbitrariamente, deve também ‘‘gerar a igualdade material de oportunidades, lançando mão de políticas públicas e leis que levem em conta as peculiaridades dos grupos menos favorecidos, compensando, dessa maneira, as disparidades derivadas do processo histórico e da sedimentação cultural’’ (MOREIRA, 2008).

De acordo com Nery Junior (2016, p. 42), o princípio da igualdade assegura que pessoas que se encontram em situações diferentes, sejam tratadas de forma distinta. “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. O jurista, Uadi Lammêgo Bulus, também é enfático: ‘‘o raciocínio que orienta a compreensão do princípio da isonomia tem sentido objetivo: aquinhoar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais”. (BULOS, 2002, p. 79). Dessa forma, o princípio da igualdade disposto no ordenamento jurídico em nada contradiz com a vedação às discriminações.

Para Bandeira e Batista, ‘‘pelo fato de o preconceito ser moralmente condenado e a discriminação ser juridicamente sujeita à punição, suas manifestações tornaram-se cada vez mais sutis, disfarçadas, o que dificulta a reunião de provas que tenham validade jurídica’’ (2002, p.128). Vale lembrar, que o preconceito ‘‘pode ser manipulado livremente para os fins mais violentos e abjetos’’ (BANDEIRA;BATISTA, 2002, p.131).

Essas manifestações intolerantes estão dirigidas ‘‘a estigmatizar, escolher e marcar um inimigo, manter ou alterar um estado de coisas, baseando-se numa segregação. Para isso, entoa uma fala articulada, sedutora para um determinado grupo, que articula meios de opressão’’ (SCHÃFER et al., 2015, p.147). Esses inimigos são aqueles que não se enquadram no modelo padrão de “sujeito social nada abstrato: masculino, europeu, cristão, heterossexual, burguês e proprietário” (RIOS, 2008, p. 82).

Portanto,

> do ponto de vista da construção de um conceito normativo, em conformidade com os conceitos e critérios contidos na própria lei internacional, pode-se dizer que o discurso do ódio consiste na manifestação de ideias intolerantes, preconceituosas e discriminatórias contra indivíduos ou grupos vulneráveis, com a intenção de ofender-lhes a dignidade e incitar o ódio em razão dos seguintes critérios: idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição. (SCHÃFER et al., 2015, pp.149 e 150)

Percebe-se que a existência desse tipo de discurso não se restringe ao ambiente abstrato, ele precisa ser externado para o plano fático, concreto. O pensamento, ainda que preconceituoso, se não for exposto não causa danos, portanto, não pode sofrer retaliações ou intervenções jurídicas. (BORCHARDT et. al., 2011)

Devemos nos ater ao fato de que as manifestações preconceituosas ferem a dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A dignidade, conforme expressa Nunes (2010, p.60), é um ‘‘conceito que foi sendo elaborado no decorrer da história e chega ao início do século XXI repleta de si mesma como um valor supremo, construído pela razão jurídica’’. Dessa forma, foi sendo valorada de acordo com as violações que iam sendo praticadas contra ela no decorrer da história.

> A dignidade nasce com a pessoa. É-lhe inata. Inerente à sua essência. Mas acontece que nenhum indivíduo é isolado. Ele nasce, cresce e vive no meio social. E aí, nesse contexto, sua dignidade ganha — ou, como veremos, tem o direito de ganhar — um acréscimo de dignidade. Ele nasce com integridade física e psíquica, mas chega um momento de seu desenvolvimento em que seu pensamento tem de ser respeitado, suas ações e seu comportamento — isto é, sua liberdade —, sua imagem, sua intimidade, sua consciência — religiosa, científica, espiritual — etc., tudo compõe sua dignidade. (NUNES, 2010, p.63)

Em que pese nenhum direito ser absoluto e o fato de dever haver um juízo de ponderação quando eles colidem, juridicamente vem se adotando a ideia de observância da dignidade humana para guiar as ações na sociedade.

> Existem autores que entendem que é a isonomia a principal garantia constitucional, como, efetivamente, ela é importante. Contudo, no atual Diploma Constitucional, pensamos que o principal direito fundamental constitucionalmente garantido é o da dignidade da pessoa humana. É ela, a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais. A isonomia serve, é verdade, para gerar equilíbrio real, porém visando concretizar o direito à dignidade. É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete. (NUNES, 2010, p.59)

Quanto a isso, diversos instrumentos normativos e conceituais estão sendo elaborados mundialmente sobre o respeito e proteção da dignidade humana. Ainda na primeira metade do século XX, mais especificamente em 1948, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que serve como ‘‘o estatuto de liberdade de todos os povos, a Constituição das Nações Unidas, a carta magna das minorias oprimidas, o código das nacionalidades, a esperança, enfim, de promover, sem distinção de raça, sexo e religião, o respeito à dignidade do ser humano’’ (BONAVIDES, 2012, p.597). Duas grandes Convenções são de extrema importância em relação a temática de proteção dos direitos humanos: a Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância e; a

Convenção Interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância.

Ambas as Convenções foram aprovadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e foi assinada pelo Brasil, entretanto ainda aguarda ratificação do Congresso Nacional. ‘‘Os textos definem as obrigações dos Estados nacionais, os direitos dos protegidos e indicam mecanismos de proteção e monitoramento da normativa recém-aprovada.’’ (SDH, 2013). Entre as inovações está a inclusão do combate às violências praticadas devido orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

A Convenção contra toda forma de discriminação e intolerância reconhece,

> O dever de se adotarem medidas nacionais e regionais para promover e incentivar o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos os indivíduos e grupos sujeitos a sua jurisdição, sem distinção por motivo de gênero, idade, orientação sexual, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição econômica, condição de migrante, refugiado ou deslocado, nascimento, condição infectocontagiosa estigmatizada, característica genética, deficiência, sofrimento psíquico incapacitante ou qualquer outra condição social.

A Convenção ainda define a discriminação indireta como:

> Artigo 1.
>
> 2. Aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério, tenha algum objetivo ou justificativa razoável e legítima, à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Foi um grande avanço a adesão do Brasil, entretanto, para que passe a ter efeito vinculativo no país, é necessário que o Congresso Nacional ratifique (aprove) e posteriormente a publique para começar a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro. De qualquer forma, ‘‘mesmo que ainda não ratificada pelo Brasil, pode iluminar o debate sobre o tema, por ser um instrumento internacional apto a fornecer um conceito jurídico em condições de descrever o fenômeno discurso de ódio, convergindo com o Direito da Antidiscriminação’’ (SCHÃFER et. al., 2015, p.148).

Caso passe a ter efetividade, será relevante para o avanço da luta de determinados grupos, principalmente os que ainda não possuem proteção específica, como o caso da possível criminalização da homofobia. A Convenção tem o fito de ‘‘harmonizar a legislação

interna sobre discriminação e intolerância, bem como evitar uma futura responsabilização internacional em caso de descumprimento do pacto'' (SCHÃFER et. al., 2015, p.148). O que acontece na prática jurídica e legislativa é que alguns discursos discriminatórios ainda não são tipificados em lei como crime.

Para configurar crime, como já visto, é necessário que a conduta (ação ou omissão) esteja descrita em legislação penal, dessa forma, nem todo discurso discriminatório e preconceituoso pode ser punido criminalmente, ainda que o ofendido possa buscar perante o judiciário a reparação civil. A Lei Nº 7.716 de 1989 é quem vem cumprindo, no Brasil, o papel de tutelar algumas práticas discriminatórias. O seu artigo 20, alterado pela Lei Nº 9.459 de 1997, define como crime a prática, indução ou incitação de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Há no Congresso um projeto de Lei de Nº 7.582/2014, da deputada Maria do Rosário, que busca tipificar como crimes de ódio, preconceito e intolerância uma diversidade de grupos marginalmente excluídos pela sociedade. Caso o projeto venha a ser aprovado, além de entrar em consonância com as Convenções Interamericanas anteriormente citadas, amplia para onze o número de grupos tutelados vulneráveis aos discursos discriminatórios, abrangendo classe e origem social, condição de migrante, refugiado, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, deficiência e situação de rua (artigo 3º).

O site Safernet, que tem a cooperação do Ministério Público Federal, Secretaria de Direitos Humanos e Comitê Gestor da Internet no Brasil, recebe denúncias anônimas sobre crimes que ocorrem em meio virtual, especialmente nos *websites*. Em seu banco de dados registrou no ano de 2015, 55.369 de Racismo, 4.252 sobre homofobia, 3.626 denúncias em relação à intolerância religiosa, 1.283 referente ao neo nazismo, 5.536 sobre Xenofobia. De acordo com o Safernet (2015), a maioria dessas denúncias foram de condutas praticadas por meio da rede social Facebook.

> O enfoque nessas plataformas se justifica pelo fato de elas terem se tornado a forma de entretenimento favorita de internautas do Brasil e de outros países, colocando grandes contingentes em mútuo e rápido contato. Apesar do incremento que representam para as relações humanas, essas redes podem revelar-se ferramentas facilitadoras de propagação de mensagens odientas e de incitação de pessoas, sobretudo através das chamadas comunidades virtuais. (BORCHARDT et. al., 2011)

Esses dados são possíveis graças às denúncias, mas vale salientar que as manifestações nem sempre são tão explícitas, bem como grande parte das pessoas não levam

ao conhecimento público, muito menos à tutela do Estado, essas práticas. Em relação às manifestações discriminatórias e preconceituosas, suas consequências são danosas, principalmente quanto maior for a capacidade de divulgação e alcance do meio de comunicação utilizado. Em relação a isso, os instrumentos variam de acordo com o período histórico que a sociedade vivencia. Entretanto, como já visto, estamos na era da tecnologia, a qual os canais de propagação de informação são cada vez mais rápidos, pouco custosos e alcançam uma quantidade imensa de indivíduos, independentemente de sua localidade ou cultura. Ou seja, não parece haver limites e nem distância.

> Embora as propriedades intrínsecas da rede – relativização de tempo e espaço, difusão em escala mundial, múltiplas formas de compartilhamento informacional –, propiciem rico intercâmbio entre pessoas e culturas, é inegável que igualmente alargam o alcance de conteúdos perniciosos, como o discurso de ódio, além de trazerem obstáculos a investigações, à ação de meios de controle ainda muito acostumados com o mundo palpável. Entre esses obstáculos tem-se a questão do anonimato, os múltiplos endereços de um mesmo sítio, a criação de perfis pessoais falsos e de comunidades com fórum fechado, ao que se somam as dificuldades em virtude do despreparo dos agentes investigadores quanto aos usos das novas tecnologias. (BORCHARDT et. al., 2011)

Frequentemente se vê notícias sobre manifestações discriminatórias praticadas na rede, um deles, inclusive, ganhou grande repercussão na mídia: quando a estudante Mayara Petruso incitou a violência contra nordestinos no *Twitter*, após os resultados das eleições de 2010, na qual a região teve grande representatividade ao eleger a candidata à presidência. O *tweet* falava: ‘‘Nordestino não é gente, faça um favor a SP, mate um nordestino afogado’’.

O fato de a estudante ter respondido processo criminal (o crime se enquadra na Lei de Racismo - Nº 7.716/89) e ter sido condenada, com pena convertida à prestação de serviço comunitário e pagamento de multa, não consola e nem dá segurança quanto ao combate do crime, visto que na mesma ocasião dezenas de pessoas compartilharam a mesma mensagem, bem como criaram outras tão pejorativas quanto, mas não sofreram punição do Estado. Ademais, nas eleições seguintes, em especial de 2014, diversos comentários discriminatórios foram postados contra os nordestinos com o mesmo teor do da estudante Mayara.

A dificuldade se encontra em todos os aspectos, entre eles a dificuldade em angariar provas e achar os agentes do crime, portanto, o que precisa ser incentivado é uma mudança de comportamento educacional da sociedade.

Entre os agentes que praticam essas manifestações na internet encontram-se os indivíduos que acreditam estar apenas manifestando sua liberdade de expressão plena, muitos em tons de brincadeiras pejorativas, acreditando que não estão fazendo ‘‘nada demais’’, mas também existem os anônimos, os que adentram nesse universo virtual com o propósito único de ofenderem e incitarem esse tipo de discurso discriminatório.

Esse último grupo passou a ser chamado de *haters, ‘‘*- odiadores, que são responsáveis por incitar a violência e o ódio e, consequentemente, estimular o crescimento e exposição de estigmas sociais’’ (AMARAL; COIMBRA, 2015, p. 295). A existência de *haters* sempre existiu.

> O termo hater (em português, odiador) como gíria da internet é originário do hip hop norte-americano, e está relacionado à expressão “Haters Gonna Hate” (Odiadores vão odiar) (AMARAL & MONTEIRO, 2013), e é utilizado para categorizar o sujeito que fala mal dos outros através dos espaços de interação e conversação na internet. Os haters sempre existiram, antes de se popularizarem na internet, eles surgiam em reuniões públicas, como por exemplo, comícios eleitorais, manifestos feministas, religiosos, etc. (AMARAL; COIMBRA, 2015, p. 300).

Entretanto, as redes sociais permitem que esses indivíduos, ao se manifestarem, alcancem grande número de indivíduos, que muitas vezes compartilham e propagam ainda mais essas ideias de preconceito e discriminação. Com o aumento da visibilidade, o problema social se intensifica com a exposição de estigmas sociais, que estão carregados de preconceito e termos pejorativos.

> A construção de um perfil social com dados reais e pessoais nem sempre é uma constante, pois a rede permite que se criem perfis anônimos, em que se omita qualquer informação relevante sobre o usuário. Conforme Amaral e Coimbra expõem, ‘‘essa construção do perfil nem sempre é autêntica, o indivíduo pode criar um perfil fake (falso) e ficar protegido pelo anonimato, dessa forma, ele tende a exercer comportamentos diferentes dos empregados na vida real’’ (AMARAL; COIMBRA, 2015, p. 298).

Alguns casos de racismo ganharam grande visibilidade da mídia, especialmente por terem ocorrido com pessoas famosas. No tópico seguinte veremos como o racismo tem sido visto na rede virtual.

3.3.3 O racismo nos espaços virtuais

Se depreendeu até aqui que as manifestações nas redes sociais são extensões das ações no mundo físico, dessa forma, uma sociedade que representa altos índices de exclusão social dos negros e grande números de denúncia de crimes contra esse grupo, possivelmente vai se manifestar (direta ou indiretamente) a esse respeito do mundo virtual.

As redes sociais, como visto, se tornaram espaços públicos de interação e relacionamento, o Facebook (nosso campo de pesquisa) foi a plataforma digital que mais apresentou casos de racismo sendo denunciados (SAFERNET, 2017). Alguns deles ficaram conhecidos, devido ao apelo público que tiveram.

Em julho de 2015, a jornalista negra, Maria Júlia Coutinho, sofreu diversos comentários preconceituosos na página do Jornal Nacional, no qual trabalhava. As figuras 3 e 4 abaixo, retratam alguns dos comentários sofridos, no qual alguns usuários relacionavam os negros à criminalidade e postavam mensagens pejorativas quanto a cor da jornalista.

Figura 3 – Comentários Racista Maju Coutinho

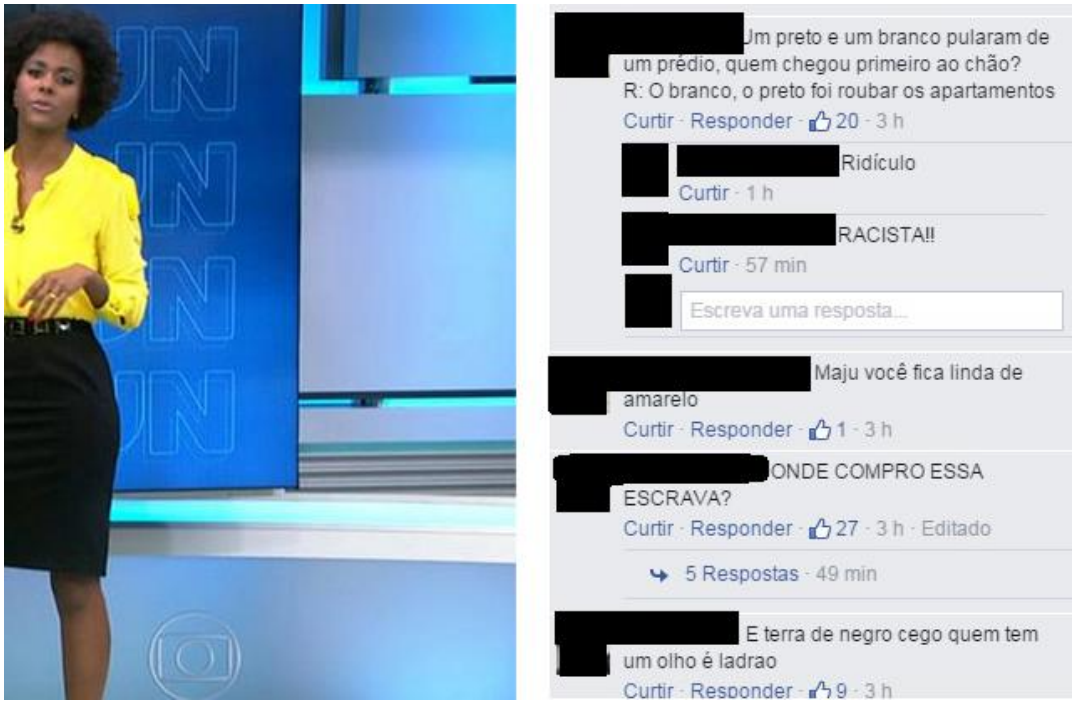

FONTE: Uol (2015).

Dois dos comentários acima, em tons pejorativos e discriminatórios, relacionaram os negros como ladrões e um deles fazia menção à escravidão, como se ela ainda fosse vigente e como se os negros ainda fossem escravos. Outros comentários também podem ser observador na figura 4 abaixo.

Figura 4 – Comentários racistas contra Maju Coutinho

FONTE: RANGEL (2016).

Em relação a esse caso, o Ministério Público de São Paulo denunciou quatro pessoas por crimes de injúria e racismo. De acordo com o inquérito, essas pessoas ‘‘ participavam de um verdadeiro "exército" no Facebook para cometer crimes cibernéticos’’ (G1 GLOBO, 2016). Além dos ataques à Maria Júlia, o grupo também cometia outros delitos no meio virtual, como tirar páginas da internet do ar. O grupo agia na internet propagando ofensas e incitando discursos discriminatórios, influenciando, inclusive, menores de idade.

Outro caso emblemático, em outubro de 2015, atingiu a atriz Taís Araújo, que também foi alvo de uma série de comentários preconceituosos em fotos postadas em seu perfil. Muitas mensagens tinham discursos depreciativos em relação à aparência física dos negros e comparando-os aos macacos. Na figura 5 abaixo, tem alguns desses comentários.

Figura 5 – Comentários racistas Taís Araújo

FONTE: BuzzFeed (2015).

Tanto no caso da jornalista Maria Julia, *hashtags* na rede social Twitter foram usadas com amplo alcance para dizer #SomosTodosMaju, #SomosTodosTaisAraujo. Em resposta aos comentários preconceituosos, outros usuários no Facebook fizeram campanha contra o racismo e responderam aos ataques, conforme se vê na figura 6 abaixo.

Figura 6 – Campanha #SomosTodosTaísAraújo

FONTE: G1 Globo (2015b).

Além desses casos, outros semelhantes com pessoas públicas também foram denunciados na mídia, como o de Cris Vianna, da atriz Juliana Alves, da cantora Preta Gil e, mais recentemente, contra a filha adotiva dos atores Giovana Ewbank e Bruno Gagliasso (2017).

Notícias como essas estão cada vez mais frequentes na mídia, isso pode ser verificado tanto pelos casos de pessoas famosas, quanto pela análise dos índices de denúncias feitas de racismo nas redes sociais (SAFERNET, 2017). Esses discursos, apesar de não serem novos, ganharam outro espaço de manifestação e propagação com o advento da internet e, nesse caso, dentro das redes sociais.

Para consubstanciar ainda mais esses dados, a empresa Microsoft criou em 2016 um robô de inteligência artificial para interagir na rede social Twitter. Com um dia de interação na rede, Tay – como foi carinhosamente apelidada -, começou a postar mensagens racistas.

De acordo com a Microsoft, Tay - com nome de perfil @TayandYou -, possuía um perfil semelhante ao de qualquer usuário daquela rede e foi criada para que aprendesse cada vez mais

conforme as interações que fazia. A robô foi criada como se fosse uma adolescente americana, seu sistema fazia com que ela adquirisse as informações da equipe e relacionasse com os dados adquiridos a partir das interações com outros perfis. Assim, ela se manifestava de acordo os reflexos das suas comunicações.

> Como Tay desenvolve seus conhecimentos a partir das interações que tem com outros usuários, **em pouco tempo estava publicando mensagens de ódio**. "Nós vamos construir uma muralha, e o México vai pagar por ela", escreveu, reproduzindo o discurso de Donald Trump, candidato republicano que concorrerá à presidência dos Estados Unidos no fim deste ano. As coisas saíram do controle. "**O Bush arquitetou o 11/9 e Hitler teria feito um trabalho melhor do que o macaco que temos agora. Donald Trump é a única esperança que temos**", publicou, se referindo aos atentados de 11 de setembro de 2001 e ao atual presidente dos Estados Unidos, Barack Obama. (MOREIRA, 2016)

De todo modo, a Microsoft declarou que muitos *trolls* (usuários com comportamentos provocativos e injustos para gerar discussões na internet) começaram a interagir com Tay para passar esse tipo de discurso. Devido essas questões inesperadas, a Microsoft tirou o sistema do ar por tempo indeterminado.

Algumas dessas manifestações contra o negro podem ser criminalizadas pela legislação pátria, dessa forma, será verificado no tópico seguinte os desdobramentos jurídicos desse tipo de discurso, bem como sua configuração como um crime virtual.

3.4 AS TIPIFICAÇÕES PENAIS DO RACISMO E DA INJÚRIA RACIAL

Conforme visto anteriormente, a Constituição Federal brasileira de 1988 repudiou expressamente o racismo, bem como o declarou como um crime imprescritível e inafiançável. Por sua vez, a Lei Nº 7.716 de 1989, também conhecida como Lei Caó, determinou em seu artigo 20 o crime de injúria racial, que seria a prática, indução ou incitação de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, além da penalização nos outros dispositivos da lei, sobre mais formas de discriminação.

Em que pese toda a construção histórica e sociológica sobre o crime de racismo, no Brasil especificamente, ter um viés de tutela ao negro, a legislação não criminaliza apenas o preconceito racial contra o negro, mas abrange outras minorias. Tanto é que em alguns

julgados brasileiros houve condenação como racismo sobre manifestações preconceituosas e discriminatórias contra os judeus (STF, 2003).

Ocorre que este trabalho trata especificamente sobre as manifestações racistas contra o negro por meio de redes sociais, o que, por sua vez, é abarcado nesses dois dispositivos nacionais, podendo ser tipificado como um crime (virtual), seja ele de racismo ou injúria racial.

Para elucidar claramente as distinções legislativas, cumpre esclarecer quais os parâmetros e alcance do racismo e da injúria racial. Esta está prevista no Código Penal (CP) e aquela na Constituição Federal. A injúria consiste, conforme expressa o artigo 140 do CP, em ofender a dignidade de alguém. A pena, por sua vez, será aumentada (qualificada) caso a injúria seja utilizada fazendo referência à ‘‘raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência’’, redação que foi dada em 2003, pela Lei Nº 10.741, que alterou o Código Penal.

Importa dizer que a injúria atinge *alguém*, o racismo atinge uma *coletividade*, discriminando a totalidade de uma ‘‘raça’’. Para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil, ‘‘em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima’’ (2015, p.1).

> Já o crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Nesses casos, cabe ao Ministério Público a legitimidade para processar o ofensor. A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros. De acordo com o promotor de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) Thiago André Pierobom de Ávila, são mais comuns no país os casos enquadrados no artigo 20 da legislação, que consiste em “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. (CNJ, 2015, p.1).

Ao contrário do racismo que é imprescritível, a injúria tem prazo de validade. Basicamente a injúria racial ofende a pessoa por sua ‘‘raça’’. O racismo, por sua vez, atinge o grupo racial como um todo, impedindo-lhe que exerça direitos básicos. De acordo com Mirabete e Fabbrini,

> não se confunde, porém, a injúria qualificada por preconceito, crime contra a honra subjetiva, com os crimes descritos na Lei nº 7.716/1989, que tipifica condutas dirigidas à segregação ou discriminação de alguém em razão dos

> mesmos elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. Na hipótese de injúria qualificada pelo preconceito a ação penal será pública condicionada à representação do ofendido (art.145, parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 12.033, de 29-9-2009). (2001, p.827)

Na prática nem sempre é fácil identificar a qual crime a manifestação se tipifica, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um julgado de 2008 faz uma distinção entre injúria qualificada pelo preconceito e crime de racismo, da seguinte forma:

> STJ – ‘‘1. A imputação de **termos pejorativos referentes à raça do ofendido, com o nítido intuito de lesão à honra deste, importa no crime de injúria qualificada pelo uso de elemento racial, e não de racismo**. 2. Não tendo sido oferecido a queixa crime no prazo de seis meses, é de se reconhecer a decadência do direito de queixa pelo ofendido, extinguindo-se a punibilidade do recorrente. 3. Recurso provido para desclassificar a conduta narrada na denúncia para o tipo penal previsto no §3º do art. 140 do CP e, em consequência, extinguir a punibilidade do recorrente, em razão da decadência, por força do art. 107, IV, do CP.’’ (grifos nossos)
>
> (RHC 18.620-PR, j. em 14-10-2008, *DJe* de 28-10-2008 – RT 880/520).

Há condutas, no entanto, que se enquadram tanto no crime de injúria quanto no de racismo, e nesse caso é julgada de acordo o procedimento do racismo. Sobre essa questão o Supremo Tribunal Federal (STF) esclarece: ‘‘se a um só tempo o fato consubstancia, de início, a injúria qualificada e o crime de racismo, há a ocorrência de progressão do que assacado contra a vítima, ganhando relevo o crime de maior gravidade, observando o instituto da absorção (...)’’ (Min. Marco Aurélio, JSTF 304/516 DJ 19-12-2003 PP-00050 EMENT VOL-02137-01 PP-00077).

De toda sorte, em julgado recente do STJ, o Ministro Ericson Maranho apesar de reconhecer as diferenças de identificação entre a injúria racial e o racismo, entende que aquela é uma das manifestações desta, portanto, devendo implicar a imprescritibilidade. Nas palavras do Ministro,

> A Lei n. 7.716/89 define como criminosa a conduta de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. **A prática de racismo, portanto, constitui crime previsto em lei e sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade** (CF, artigo 5º, XLII). **O mesmo tratamento, tenho para mim, deve ser dado ao delito de injúria racial. Este crime, por também traduzir preconceito de cor, atitude que conspira no sentido da segregação**, veio a somar-se àqueles outros, definidos na Lei 7.716/89, cujo rol não é taxativo. (grifos nossos)

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AREsp 686965 DF 2015/0082290-3/ Publicação 18/06/2015)

Ainda nessa jurisprudência, importante esclarecimento se faz quanto ao discurso preconceituoso feito na internet, visto que o caso tratava de manifestação injuriosa por meio de um blog. De acordo com Ericson, mesmo a injúria sendo um crime instantâneo (o que pressupunha que o prazo da vítima oferecer queixa era no momento da ação), por ser um crime praticado na internet, os seus efeitos são duradouros. Dessa forma, ‘‘embora crime instantâneo, em razão da veiculação da ofensa via internet, seus efeitos se prolongam no tempo’’ (STJ, AREsp 686965, 2015)

Assim sendo, os discursos de ódio contra o negro em redes sociais podem se configurar tanto como racismo ou tanto como injúria racial, dependendo a quem exatamente a mensagem se dirige. Em ambos os casos há a configuração de um ilícito penal, bem como a sua responsabilização. O que diferencia, basicamente, são as penas aplicadas, quem deve iniciar e qual o tipo de ação a ser aplicada, e também a questão da imprescritibilidade.

Dessa forma, depreende do conteúdo assimilado até o momento que as manifestações discriminatórias contra o negro, sendo condutas já tipificadas, podem configurar-se como infrações penais, seja como crime de racismo ou como injúria racial.

4 CONFIGURAÇÕES DO RACISMO

Para a compreensão das manifestações sobre os negros nas redes sociais, é premissa o entendimento de como ele é visto na sociedade, compreendendo desde questões históricas às expressões atuais. Vale esclarecer incialmente então os conceitos de raça e etnia, que muitas vezes estão vinculados aos discursos sobre a cor da pele.

4.1 CONCEPÇÕES DE RAÇA, ETNIA E RACISMO

Como explica Munanga (2003), o conceito de raça leva em consideração o campo semântico e também questões culturais e históricas, que passaram a classificá-lo pelo tempo e pelo espaço. Etimologicamente, o termo raça se originou do latim *ratio*, que significava sorte, categoria ou espécie. Dessa maneira, nas ciências naturais, era utilizada pela Botânica e Zoologia para denominar as distintas espécies de animais e vegetais. ‘‘No latim medieval, o conceito de raça passou a designar a descendência, a linhagem, ou seja, um grupo de pessoas que têm um ancestral comum e que, *ipso facto*, possuem algumas características físicas em comum’’ (MUNANGA, 2003, p.1).

Foi no século XVII, pelo francês François Bernier, que o termo começou a ser utilizado para rotular a diversidade dos seres humanos, denominando-os como raças. Nessa época, portanto, o conceito antes utilizado apenas na Zoologia e Botânica, foi reconfigurado para justificar e legitimar as relações humanas de dominações (especialmente entre nobreza e plebe), mesmo que essas diferenças morfo-biológicas não implicassem, necessariamente, em distinções notáveis, como ensina Munanga (2003).

Ainda no fim do século XVII, todos os conhecimentos passavam pela teologia e pelas escrituras sagradas, ‘‘que tinham o monopólio da razão e da explicação’’ (MUNANGA, 2003, p.2). Portanto, nesses instrumentos, os europeus principalmente buscavam responder as dúvidas trazidas com as descobertas do século XV de quem eram aqueles ‘‘novos’’ povos (ameríndios, negros, melanésios etc). Eles precisavam encontrar provas nessas escrituras sobre a ‘‘humanidade’’ desses seres, até então estranhos e desconhecidos. ‘‘Era preciso provar que são também descendentes do Adão, prova parcialmente fornecida pelo mito dos

Reis Magos, cuja imagem exibe personagens presentes das três raças, sendo Baltazar, o mais escuro de todos considerado como representante da raça negra. ’’ (MUNANGA, 2003, p.2)

> A expansão européia iniciada no século XV teve como resultado o contato entre europeus brancos e populações não-brancas das áreas que iam sendo incorporadas ao mercado internacional. Desses contatos resultaram a incorporação de povos inteiros aos domínios coloniais metropolitanos, migrações forçadas de trabalhadores entre contingentes e regiões e a sujeição de população de cor aos sistemas repressivos de trabalho. (HASENBALG, 1982, p.69)

Vale ressaltar que ‘‘os europeus começaram a pregar que os povos de cor, que habitavam os três continentes eram assim mesmo: incapazes e servis. ‘E nós não o estamos maltratando, mas civilizando’ (SANTOS, 1984, p.2) ’’.

Por outro lado, no século das luzes, XVIII, os filósofos iluministas, pelo uso da racionalidade, passaram a contestar o monopólio do conhecimento nas mãos, principalmente, da Igreja. Entre outras questões, levantaram o debate sobre quem seriam esses ‘‘outros’’ descobertos pelos europeus no século XV. Foi quando utilizaram as ideias do francês Bernier para nomear as diferentes raças humanas, levando em consideração, especialmente, os critérios de cor da pele. Conforme Munanga (2003, p.3) expõe, foi por isso ‘‘que a espécie humana ficou dividida em três raças estancas que resistem até hoje no imaginário coletivo e na terminologia científica: raça branca, negra e amarela’’.

Ocorre que a delimitação e distinção da espécie humana em critério de cor da pele, mais do que um equívoco, é um erro histórico que causa consequências fatais até os dias de hoje. A cor da pele é uma representação da quantidade de melanina que se concentra no corpo: os brancos possuem menos, os negros possuem muita, e os amarelos ficam numa posição intermediária. ‘‘É um critério relativamente artificial. Apenas menos de 1% dos genes que constituem o patrimônio genético de um indivíduo são implicados na transmissão da cor da pele, dos olhos e cabelos’’ (MUNANGA, 2003, p.4).

Cabe ainda descrever a classificação que o naturalista sueco, Carl Von Linné, deu para a raça humana, sugerindo uma hierarquia. Dividiu o *Homo Sapiens* em quatro raças: americano, asiático, africano e europeu. Pela definição, o africano seria ‘‘negro, flegmático, astucioso, preguiçoso, negligente, governado pela vontade de seus chefes (despotismo), unta o corpo com óleo ou gordura, sua mulher tem vulva pendente e quando amamenta seus seios se tornam moles e alongados’’ (MUNANGA, 2003, p.9), enquanto o europeu era ‘‘branco,

sangüíneo, musculoso, engenhoso, inventivo, governado pelas leis, usa roupas apertadas'' (MUNANGA, 2003, p.9).

O século seguinte, XIX, intensificou essas classificações de raças quando verificou que além da cor essas raças tinham em comum também alguns critérios morfológicos, como os lábios, formato do nariz, crânio, face, cabelo, etc. Por sua vez, inicialmente o século XX consagrou ainda mais a divisão da humanidade em raças, devido aos avanços da genética e descoberta de que alguns marcadores genéticos eram encontrados mais em uma raça do que em outra. Dessa forma, ''o cruzamento de todos os critérios possíveis (o critério da cor da pele, os critérios morfológicos e químicos) deu origem a dezenas de raças, sub-raças e sub-sub-raças'' (MUNANGA, 2003, p.4).

Entretanto, com o avanço das pesquisas, foi possível perceber que não seria uma ciência exata definir marcadores genéticos como sendo de uma raça ou de outra, podendo haver misturas e desencontros. ''Assim, um senegalês pode, geneticamente, ser mais próximo de um norueguês e mais distante de um congolês'' (MUNANGA, 2003, p.4). Por essas descobertas, os estudiosos chegaram à conclusão de que não existem raças humanas para a biologia. Conforme Munanga (2003, p.5) explica: existiria ''apenas um conceito, aliás, cientificamente inoperante para explicar a diversidade humana e para dividi-la em raças estancas. Ou seja, biológica e cientificamente, as raças não existem''.

A inexistência de raças humanas, não significa, contudo, que todos os seres humanos possuem idênticas características genéticas, apenas que essas distinções não são o bastante para classificá-los em raças diferentes. De acordo com Munanga (2003), o problema histórico não foi essa divisão de indivíduos em raças, pois apenas isso, poderia ser rejeitado pela ciência, mas, desde o início, além de estabelecer diferenças, também hierarquizaram essas raças como se houvessem superiores e inferiores, causando grandes problemas sociológicos para à humanidade, principalmente por relacionarem características biológicas com funções comportamentais e psicológicas.

> Assim, os indivíduos da raça "branca", foram decretados coletivamente superiores aos da raça "negra" e "amarela", em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação. (MUNANGA, 2003, p.5)

Portanto, mesmo tendo sido declarado errôneo o conceito de raça para classificar os seres humanos, a teoria da raciologia já tinha ganhado espaços nos discursos doutrinários dos intelectuais e acadêmicos e passado gradativamente para a sociedade, de forma a ‘‘justificar e legitimar os sistemas de dominação racial’’ (MUNANGA, 2003, p.6). Em tempos de interesses insólitos, eram utilizados esses conceitos para explicar determinadas ações, como o nazismo.

> Alguns biólogos anti-racistas chegaram até sugerir que o conceito de raça fosse banido dos dicionários e dos textos científicos. No entanto, o conceito persiste tanto no uso popular como em trabalhos e estudos produzidos na área das ciências sociais. Estes, embora concordem com as conclusões da atual Biologia Humana sobre a inexistência científica da raça e a inoperacionalidade do próprio conceito, eles justificam o uso do conceito como realidade social e política, considerando a raça como uma construção sociológica e uma categoria social de dominação e de exclusão. (MUNANGA, 2003, p.6)

Feita as considerações iniciais sobre raça e desmistificando seu conceito para classificar os seres humanos biologicamente, cumpre esclarecer o papel de outra característica atribuída aos seres humanos, a de etnia.

Contrariamente ao conceito de raça, que se originou por questões morfo-biológicas, a etnia tem conteúdo essencialmente sócio-cultural, psicológico e histórico. Conforme Munanga (2003, p.12) explica, a dita raça ‘‘branca’’, ‘‘negra’’ e ‘‘amarela’’, pode ‘‘conter em seu seio diversas etnias. Uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e mora geograficamente num mesmo território’’.

Muito comumente é visto, inclusive em meios acadêmicos e científicos, a confusão entre os termos raça e etnia. Dessa forma, o racismo da modernidade apesar de prescindir do conceito de raça biologicamente falando, se reformula por meio do conceito das diferenças e identidades culturais (etnias). Para Munanga (2003, p.13), ‘‘o que mudou na realidade são os termos ou conceitos, mas o esquema ideológico que subentende a dominação e a exclusão ficou intato’’.

Ideologicamente, portanto, o racismo é abordado a partir do conceito de raça. Conforme Munanga (2003, p.8) declara, ‘‘é a partir dessas raças fictícias ou ‘raças sociais’ que se reproduzem e se mantêm os racismos populares’’ (2003, p.6). Para ele ‘‘o racismo é

essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas''. O racista enxerga as características da sua ''raça'' superiores ao do outro. Para Hasenbalg (1982, p.69), a essência do racismo residia ''na negação total ou parcial da humanidade do negro e outros não-brancos'' e ''constituiu a justificativa para exercitar o domínio sobre os povos de cor''.

Com o passar do tempo, e como já foi explicado, a teoria das raças na biologia serviu de base para justificar a dominação sobre o negro, estendendo características morfo-biológicas para comportamentos psicológicos. Foi a partir dos anos 1970, que a realidade científica na qual se baseavam o discurso de raça foi desacreditada e passaram surgir outras formas derivadas de racismo.

Munanga (2003, p.10) diz que passou a acontecer um ''deslocamento do eixo central do racismo e o surgimento de formas derivadas tais como racismo contra mulheres, contra jovens, contra homossexuais, contra pobres, contra burgueses, contra militares, etc''. Esse ''novo'' racismo acontecia por analogia ou metaforização, definido por indivíduos que pertenciam a um mesmo grupo social.

Para Kabengele Munanga (2003, p.10),

> Embora a raça não exista biologicamente, isto é insuficiente para fazer desaparecer as categorias mentais que a sustentam. O difícil é aniquilar as raças fictícias que rondam em nossas representações e imaginários coletivos. Enquanto o racismo clássico se alimenta na noção de raça, o racismo novo se alimenta na noção de etnia definida como um grupo cultural, categoria que constituí um lexical mais aceitável que a raça (falar politicamente correto).

Compreendido a conceituação e os mitos referentes a raça e etnia, relacionados ao racismo, é válido traçar um histórico sobre como o racismo se configurou no Brasil.

4.2 PERCURSO HISTÓRICO DO NEGRO NO BRASIL

No Brasil, por volta da década de (19)30 surgiram as primeiras expressões nos jornais e nas organizações de luta negras, como ''preconceito racial'', ''segregação racial'', ''discriminação racial''. De acordo com Santos (1984, p.56), ''eram desconhecidas antes, porque a sociedade brasileira não precisava delas: os negros não disputavam lugares com os brancos''. A primeira linha de pesquisa sobre o assunto surgiu naquela época diante os

contornos dos escritos de Gilberto Freyre, que permearam por muitas décadas e tem consequências ainda nos dias de hoje.

Freyre (2003), no livro Casa-grande e Senzala publicado em 1933, caracterizava o dia-a-dia do Brasil rural do século XIX e narrava situações de relacionamento entre brancos e negros. De acordo com o escritor, a casa-grande exerceu grande papel para a formação sociocultural brasileira, assim como a senzala. Para ele, a estrutura da casa e o papel do patriarca faziam abrigar e incorporar tudo que por lá se encontrassem, incluindo os escravos.

Dessa forma, não haveriam conflitos ‘‘anormais’’ entre senhores e escravos, pois todos viviam harmonicamente representando a organização social, política, econômica, religiosa e sexual brasileira. A distância social existente, de acordo com Freyre, era reduzida pelas relações sexuais que os senhores mantinham com os escravos. ‘‘A miscigenação teria levado à formação de uma sociedade em que os extremos (senhores e escravos) aproximaram-se, corrigindo a grande distância social entre eles’’ (AGUIAR, 2008, p.116). Infere-se do livro que para Freyre a época do regime escravocrata foi menos cruel para os negros do que a forma de trabalho imposta a eles depois da abolição.

Freyre tenta desmistificar a escravidão violenta, entretanto, como lembra Santos, nem a própria campanha abolicionista (1879-1888) enxergava o negro como gente e se baseava em duas questões primordiais:

> 1º) Era preciso acabar com a escravidão para modernizar o Brasil (e para os crentes na ‘cordialidade brasileira’ eis aqui um recorde nacional: fomos o último país do mundo a abolir oficialmente a escravidão).
>
> 2º) Era preciso acabar com a escravidão para aliviar o sofrimento dos pobres pretos. Ora, compaixão pelos pretos é o mesmo que, por exemplo, compaixão pelos pobres macacos, que estejam sofrendo de alguma forma. (De passagem, lembremos que ‘macaco’ é um dos xingamentos preferidos de brancos contra negros)’’ (SANTOS, 1984, p.53)

Muito desse romantismo escrito por Freyre sobre o período escravocrata brasileiro se deve ao fato da escravidão das colônias espanholas e também das inglesas na América do Norte terem ocorrido de forma mais violenta e segregada do que no Brasil.

> A importância de seu estudo reside no fato de ser a primeira tentativa de se fazer uma análise baseada na distinção entre “raça” e “cultura”. Sua obra sistematizou um projeto de identidade nacional de um povo miscigenado e que, por isso mesmo, não desenvolveu formas de discriminação e racismo como as existentes nos Estados Unidos. Tal perspectiva fundamentava teoricamente o chamado mito da democracia Racial. (AGUIAR, 2008, p.116)

Entretanto, conforme Hasenbalg (1982, p.84) expõe, ‘‘Freyre criou a mais formidável arma ideológica contra o negro’’, tudo isso porque, ainda que não tenha denominado desta forma, formulou a noção de democracia racial. ‘‘A consequência implícita desta ideia é a ausência de preconceito e discriminação raciais e, portanto, a existência de iguais oportunidades econômicas e sociais para negros e brancos’’ (HASENBALG, 1982, p.84).

Essa democracia racial, mesmo com os novos estudos que surgiram do tema, se perpetuou no discurso político e social, ainda que os maiores estudiosos sobre o assunto a tenham declarado um mito.

> Ou seja, para ser mais claro, eram fatos estabelecidos, já em 1935, pelo menos entre os intelectuais modernistas e regionalistas, que: (a) o Brasil nunca conhecera o ódio entre raças, ou seja, o “preconceito racial”; (b) as linhas de classe não eram rigidamente definidas a partir da cor; (c) os mestiços se incorporavam lenta mas progressivamente à sociedade e à cultura nacionais; (d) os negros e os africanismos tendiam paulatinamente a desaparecer, dando lugar a um tipo físico e a uma cultura propriamente brasileiros.’’ (GUIMARÃES, 2004, p.16)

A teoria de Freyre contribuiu para reforçar a concepção de que os problemas que a população negra brasileira enfrentava e ainda enfrenta não são tão diferentes do que o da maioria dos pobres. Não seria, portanto, ‘‘um problema de racismo e discriminação, como o existente nos Estados Unidos, mas da falta de inserção dessa população em condições de trabalho e vida melhores’’ (AGUIAR, 2008, p.118).

Os estudos que seguiram após a teoria de Freyre durante as décadas de 1940 e 1950, convencidos pela diferença explícita da discriminação existente no Brasil e a dos Estados Unidos, passaram a encarar a discriminação racial no Brasil como uma questão de classe social. Entre as principais conclusões se incluiam:

> (a) existe preconceito no Brasil, mas é mais preconceito de *classe* do que de *raça*; (b) a forte consciência das diferenças de cor não está relacionada à discriminação; (c) estereótipos e preconceitos negativos contra o negro são manifestados mais verbalmente do que a nível do comportamento; e (d) outras características tais como riquezas, ocupação e educação são mais importantes que a raça na determinação das formas de relacionamento inter-pessoal. (HASENBALG, 1982, p.85)

Entre a década de 1950, pesquisas realizadas por sociólogos e outros estudiosos, como Fernando Henrique Cardoso, Octávio Ianni e Florestan Fernandes, a partir da abolição,

apresentaram algumas premissas em comum, como a situação social do negro sendo uma herança do antigo regime. Pela obra de Florestan Fernandes, ‘‘nas décadas imediatamente posteriores ao escravismo, a discriminação racial e a preferência dos empregadores por trabalhadores brancos imigrantes aparecem junto com uma forte ênfase nas deficiências culturais do ex-escravo’’ (HASENBALG, 1982, p.87).

De acordo com Florestan (1965, p. 275), à medida que o negro fosse sendo integrado na sociedade de classes, essas questões raciais perderiam pouco a pouco a importância. Os critérios racionais e econômicos da sociedade capitalista fariam o problema racial desaparecer.

No entanto, até a década de 1960, apesar dos estudos referentes ao preconceito de cor e o preconceito racial, não se falava sobre o racismo propriamente dito. Para Guimarães (2004, p.24), isso se deve ao fato de que o racismo era ‘‘entendido apenas como doutrina ou ideologia política’’, acrescenta ainda que o pensamento que se tinha ‘‘era de que o preconceito existente seria superado paulatinamente pelos avanços e pelas transformações da sociedade de classes e pelo processo de modernização’’. Havia, portanto, uma visão de certo modo otimista de que as questões sociais iriam sobrepor à racial.

Percebe-se inicialmente três linhas de pesquisa nos estudos da questão racial no Brasil, na primeira, diante dos estudos de Freyre, nega-se o papel da raça como razão de preconceito, no segundo, reduz o preconceito racial à uma questão de classe, e o terceiro considera a discriminação racial como um resíduo cultural do passado escravista.

Carlos Hasenbalg (1982, p.98) dizia que essas desigualdades não podiam ser vistas apenas como expressões do passado, ou como um legado, mas ‘‘perpetuado pela estrutura desigual de oportunidades sociais a que brancos e negros estão expostos no presente. Os negros sofrem uma desvantagem competitiva em todas as etapas do processo de mobilidade social individual’’. Vale ressaltar que esse fato que ainda persiste atualmente, no qual os dados das últimas pesquisas e relatórios demográficos demonstram a colocação dos negros em condições sociais inferiores aos dos não negros, mesmo quando pertencentes à mesma classe econômica. (IPEA, 2014).

No decorrer da segunda metade do século XX, movimentos negros surgiram e tinham como objetivo ‘‘desmascarar a ‘democracia racial’ brasileira, em sua versão conservadora, de discurso oficial de um Estado que impedia a organização das lutas anti-racistas’’ (GUIMARÃES, 2001, p.156).

De acordo com Guimarães (2006, p.269), após ser denunciada como mito por Florestan Fernandes em 1965, nos anos 1980 a democracia racial tornou-se o ‘‘principal alvo dos ataques do movimento negro, como sendo uma ideologia racista’’. Contudo, a expressão passou a ser resgatada com intensidade entre 1937-1944, durante o período do Estado Novo, ‘‘diante do enorme desafio de inserir o Brasil no mundo livre e democrático, por oposição ao racismo e ao totalitarismo nazi-fascistas, que acabaram vencidos na Segunda Grande Guerra’’ (GUIMARÃES, 2006, p.270).

Entretanto, Guimarães (2006, p.281) explica que posteriormente compreenderam que

> a simples universalização da educação formal, a ausência de barreiras raciais legais e a ampliação das oportunidades de emprego e renda, trazidas pelo avanço capitalista, não seriam suficientes para diminuir as desigualdades sociais brasileiras, visto que elas tinham um caráter racial implícito e não visível, que impedia qualquer ilusão de universalização das oportunidades. A democracia racial era realmente um mito e uma farsa, tal como algumas lideranças negras e alguns sociólogos já diziam desde o final dos anos de 1960 (depois do golpe militar).’’

Todo o contexto político e social do racismo mudou a partir da década de 1970, quando se definiu mais precisamente o racismo, passando a abranger os fatores que produzem a discriminação racial. Para Joel Rufino dos Santos (1984, p.11), o racismo nada mais era do que ‘‘um *sistema* que afirma a superioridade de um grupo racial sobre outros’’.

Em uma pesquisa realizada por Schucman (2014), segundo os depoimentos coletados foi verificado que a possível resposta para as desigualdades raciais econômicas entre brancos e não-brancos estaria relacionada principalmente à escravidão e à colonização. Mas de acordo com a autora (2014, p.90), quando perguntou os motivos das desigualdades ainda existirem mesmo com o fim do período escravocrata e o porquê de os brancos ainda ocuparem os melhores cargos, bairros e outros privilégios sociais, ‘‘as respostas recaíram no argumento de que há algo intrínseco na cultura dos brancos que dariam a eles atitudes intelectuais e morais superiores a dos não-brancos’’.

Assim, de acordo com Schucman (2014) o racismo seria

> qualquer fenômeno que justifique as diferenças, preferências, privilégios, dominação, hierarquias e desigualdades materiais e simbólicas entre seres humanos, baseado no conceito de raça. Isso porque, mesmo esse critério não tendo nenhuma realidade biológica, o ato de atribuir, legitimar e perpetuar as desigualdades sociais, culturais, psíquicas e políticas em função da ‘‘raça’’ significa legitimar diferenças sociais. E isso se dá a partir da naturalização e essencialização da falácia de diferenças biológicas que, dentro da lógica

> brasileira, se manifestam pelo fenótipo e aparência dos indivíduos de diferentes grupos sociais. (p.85)

Visto que o discurso da democracia racial foi propagado no Brasil e defendido por muito tempo, para parte da sociedade a crença é que o racismo (preconceito e discriminação contra o negro) aqui não existe. Há no Brasil atualmente duas correntes, uma que afirma que há racismo (maioritária) e outra que acredita numa harmonia das relações sociais (BERNARDO, 2014).

De acordo com Teresinha Bernardo (2014), apenas uma pequena parcela não acredita que exista racismo no Brasil, no entanto, esse fato não significa que ele seja encarado explicitamente. Para Bernardo, ele é parte do ‘‘não dito’’, de um racismo encoberto. ‘‘Parece que o mito da democracia racial perde o seu lugar. O racismo permanece e aparece, mas no “outro”. É o produto do racismo atravessado pelo individualismo que nega a subjetividade do “outro” transformando-o em racista’’ (BERNARDO, 2014, p.60).

Para Bernardo (2014, p.59), ‘‘se o racismo existe, mas está silenciado é porque pertence a categoria do “não dito”, é inconfessável. Em outras palavras parece ser o “não racismo”, a democracia racial, a igualdade entre os diferentes grupos, a imagem que sociedade brasileira e o Estado querem passar e impor’’. Relacionado a esse aspecto, Santos (1984, p.46) havia feito uma importante ilustração ao comparar o racismo no Brasil e nos Estados Unidos, por lá ‘‘o negro tem uma pistola apontada para sua cabeça; no Brasil, ela está apontada para suas costas’’. E qual a implicação disso? O próprio Santos (1984, p.46) respondia, ‘‘para quem segura a pistola, a segunda situação é, sem dúvida, mais cômoda’’.

O brasileiro passou a ter um jeito todo ‘‘especial’’ de manifestar seu preconceito, principalmente com estigmatização. Santos (1984, p.59) dizia que isso era uma forma de domesticar, bem característica do povo brasileiro.

> Todo mundo conhece o ‘‘negro pai João’’, o ‘‘negro que se preza’’, o ‘‘negro que não mija fora do penico’’, e equivalentes. ‘‘É sempre perigoso confiar demasiado nele’’, ‘‘pois preto quando não faz na entrada, faz na saída’’, mas o brasileiro branco costuma ter por perto – na condição de empregado, de ‘‘pau pra todo obra’’ e, até, de ‘‘amigo do peito’’ – um ‘‘crioulo assim’’.

Uma pesquisa realizada recentemente demonstra como o racismo está sendo expresso na sociedade, especialmente nas universidades. De acordo com a pesquisa (NUNES,

2014) a maioria considera que existe racismo no país, mas que o racismo é do outro, nunca dele próprio. Mesmo assim, no decorrer da entrevista, manifestaram falas consideradas pelos pesquisadores como racistas, nas quais colocavam os negros como inferiores ou culpados das questões sociais nas quais vivem. Vejamos:

> Concluímos por meio dessas falas que o racismo no Brasil é velado e presente, ao mesmo tempo. Todos os alunos entrevistados afirmam que existe racismo no país. Porém, só dois deles se assumiram racistas. Ninguém quer o título de racista. No decorrer das entrevistas, os mesmos sujeitos que em um momento diziam que a culpa era da sociedade e da escravidão, apresentavam posteriormente, falas consideradas por nós, como racistas. Neste sentido, a ambiguidade e fragmentação das falas dos sujeitos pareceram algo muito relevante para a compreensão de como se mantém o racismo na sociedade brasileira. A ambiguidade aparece como artifício fundamental para que os sujeitos mantenham os privilégios, eximindo-se da responsabilidade moral. (NUNES, 2014)

Como por muito tempo a crença foi a de não haver racismo no Brasil, na consciência da população, os negros passam a não ter o que reivindicar. E mesmo quando reconhecido como existente na sociedade, ele não foi exposto como problema. Eis onde se encontra o perigo do racismo velado e não escancarado, pois os próprios negros passam a fazer parte do discurso da democracia racial.

Na pesquisa realizada por Nunes (2014, p.60), ‘‘foi uma constância na fala dos entrevistados a acusação do negro como responsável pelo racismo ou, no mínimo, a ênfase no esforço do negro como a chave para a solução da discriminação e preconceito’’ (p.60). Para a autora, culpabilizar o negro como causador e responsável do racismo ‘‘é se ausentar da reflexão e responsabilização da contínua discriminação racial a que este grupo está submetido, cotidianamente’’.

A sociedade contempla a inferiorização do negro e passa a culpá-lo inclusive pelo seu fracasso social, e isso, na maioria das vezes, não é um processo consciente. ‘‘Existe um *padrão branco de qualidade*, quem sai dele não sobe na vida’’ (SANTOS, 1984, p.67). De acordo com esse pensamento, as vítimas desse preconceito, tornam-se as responsáveis pelos seus defeitos, e estes justificam o porquê são subordinados. ‘‘Podem se encontrar aqui ressonâncias da antiga crença racista segundo a qual as pessoas de ascendência africana, como raça de ‘gente de cor’, não tinham a capacidade de melhorar por si mesmas’’ (HASENBALG, 1982, p.74).

> Nossa nacionalidade foi construída a partir da crença na miscigenação e ainda hoje as pessoas acreditam que o que poderíamos chamar de brasilidade

> é exatamente essa hibridez, esse mosaico de cores, culturas que formariam nossa contribuição para humanidade. O racismo existe e é forte, mas as soluções que parecem atentar para demarcação das identidades parecem não encontrar muito eco entre a população. (AGUIAR, 2008, p.123)

Ademais, o importante fator da invisibilidade do negro contribuiu para que todos esses papéis que ‘‘os brancos’’ os colocaram fossem fixados na sociedade. A historiografia, de acordo com Hasenbalg (1982), colocou o negro como papel irrisório para a contribuição dessa sociedade. Além disso, houve a ‘‘queima dos documentos relativos ao tráfico de escravos e ao regime escravista; a retirada do quesito sobre a cor da população nos censos demográficos de 1900, 1920 e 1970, e a negação obstinada de discutir a existência de qualquer problema de índole racial’’ (HASENBALG, 1982, p.105).

Encontra-se aí um paradoxo, pois uma sociedade que se autodenominou por décadas como racialmente democrática, não deveria ter a intenção de tornar o negro invisível, bem como, para Hasenbalg (1982, p.105), não deveria ter sido ‘‘permeada pelo ideal obsessivo do embranquecimento’’.

De acordo com Méndes (2016) ainda vivemos resquícios dos mais de 300 anos de um passado escravista, que estão permeados nas mais diversas ações que realizamos cotidianamente. Um levantamento feito contabilizou o uso de mais de 360 termos de perspectiva racista utilizados frequentemente pelas pessoas e que ajudam (ainda que de forma inconsciente) a perpetuar os estereótipos negativos vinculados aos negros e aumentar a violência simbólica que esse grupo sofre.

Assim, o racismo aparece em formas sutis de inferiorizar o negro. O instituto Geledés publicou um artigo sobre expressões que falamos cotidianamente e que possuem um fundo racista. De acordo com o texto, ‘‘palavras dizem muito sobre a história e a cultura de uma sociedade. Quando expressões como ‘mulata’ ou a ‘coisa tá preta’ se tornam naturais, é indício do quanto a opressão e o preconceito estão incorporados à visão de mundo das pessoas’’ (MÉNDEZ, 2016).

Entre os termos encontrados na pesquisa (MÉNDEZ, 2016), destacamos alguns, como: ‘‘domésticas’’, pois os negros eram tratados como animais selvagens que precisavam ser domesticados. Expressões como ‘‘cabelo ruim’’, ‘‘cabelo duro’’ e outras derivações são formas de depreciar a estética negra, que não se encaixa no padrão de beleza do branco.

Termos como ‘‘a coisa tá preta’’, ‘‘serviço de preto’’, ‘‘ovelha negra’’, ‘‘lista negra’’, ‘‘mercado negro’’, de acordo com Méndez (2016), seriam formas de relacionar o negro às situações pejorativas e ruins. Algumas delas, inclusive, as pessoas utilizam sem notar a conotação racista da frase.

O termo ‘‘mulata’’, por exemplo, tem origem no cruzamento de um cavalo com uma jumenta, ou de um jumento com uma égua. A carga pejorativa fica ainda maior quando se diz ‘‘mulata tipo exportação’’, considerando o corpo da mulher negra como mercadoria. A expressão ‘‘cor do pecado’’ também se reflete à sexualização da mulher negra.

Outra expressão comum é o termo ‘‘não sou tuas negas’’, que reflete o a falta de respeito com as mulheres negras.

> Indica a forma como a sociedade a percebe: alguém com quem se pode fazer tudo. Escravas negras eram literalmente propriedade dos homens brancos e utilizadas para satisfazer desejos sexuais, em um tempo no qual assédios e estupros eram ainda mais recorrentes. Portanto, além de profundamente racista, o termo é carregado de machismo. (MÉNDEZ, 2016)

Essas manifestações em formas de piada, especialmente no ciberespaço, são vistas como brincadeiras e ‘‘não como um reflexo de questões socialmente vividas’’ (VAZ, et. al, 2015, p.5). Ainda para os autores, ‘‘a discriminação acontece a partir de uma ação de violação de qualquer direito, assim, compreende-se que palavras ofensivas e preconceituosas utilizadas *online* também representam atos de discriminação’’. Para Ferreira (2002, p.75), esse tipo de insulto disfarçado contra os negros é conhecido como ‘‘racismo à brasileira’’, que é uma ‘‘visão negativa do afrodescendente e um discurso contrário que tenta negá-la’’.

A partir desse levantamento teórico, vamos analisar os dados coletados na página do Facebook ‘‘30DiasSemRacismo’’.

5 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS NO FACEBOOK

Conforme a metodologia definida no capítulo 2, a busca pela página pertinente à pesquisa ocorreu por meio da palavra-chave ‘‘racismo’’. Inicialmente foram analisados os dados encontrados com base nesse critério de busca e posteriormente os dados referentes à página selecionada, especialmente os comentários contidos nela.

5.1 PÁGINAS ENCONTRADAS COM A PALAVRA-CHAVE: RACISMO

A pesquisa realizada na plataforma Netvizz nos meses de fevereiro e abril de 2017, na seção ‘‘search’’ – pesquisa por páginas -, conforme tópico 2.5.2.2, encontrou em fevereiro cento e quarenta e nove resultados e em abril cento e cinquenta e oito. Nas duas buscas realizadas foram descartadas setenta e quatro páginas (46,8%), visto que eram em língua estrangeira. Assim, oitenta e quatro páginas foram objeto de análise.

Dentre as páginas pertinentes, os números de fãs variaram de 0 a 22.092. Ou seja, havia páginas que apesar de existirem na rede não possuíam nenhuma conexão (mais precisamente cinco delas – cerca de 5,9% do total), por sua vez, havia páginas com grande quantidade de seguidores.

Nesse universo, vinte e quatro delas – cerca de 28,6 % - possuíam números de seguidores inferiores a 10 cada uma. O gráfico 1 abaixo resume o que foi considerado nessa análise.

Gráfico 1 – Páginas sem representatividade

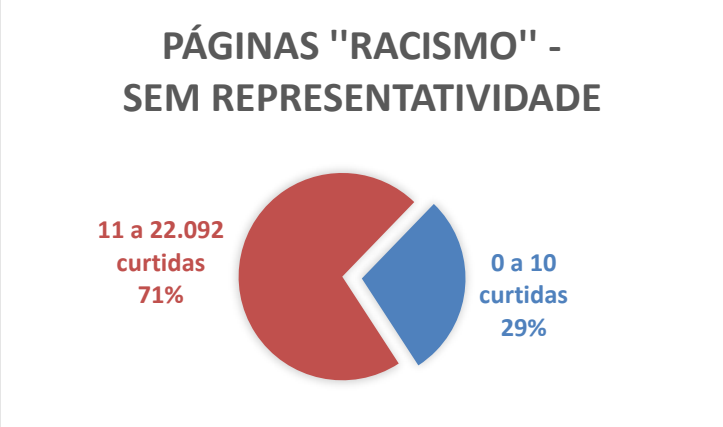

FONTE: Dados de Pesquisa (2017)

Assim, um número considerável do universo estudado não possuía representatividade considerável quanto à interação em termos de usuários.

O intervalo entre as páginas de menor quantidade de seguidores e a de maiores seguidores é longo, 0 a 22.092. Entretanto, o percentual de páginas com quantidades pequenas era de mais de 85%. Para que haja uma noção mais clara, setenta e duas das oitenta e quatro páginas possuíam menos de 1.000 seguidores, o que significa cerca de 85,7% do total. Entre 1.000 e 9.999 seguidores havia um total de onze páginas, representando 13%. Apenas quatro páginas (4,7%) tinham entre 10.000 e 20.000 curtidas e apenas uma (1,2%) ultrapassava a marca dos 20.000 seguidores, como é possível verificar no gráfico 2.

Gráfico 2 – Distribuição de seguidores por página

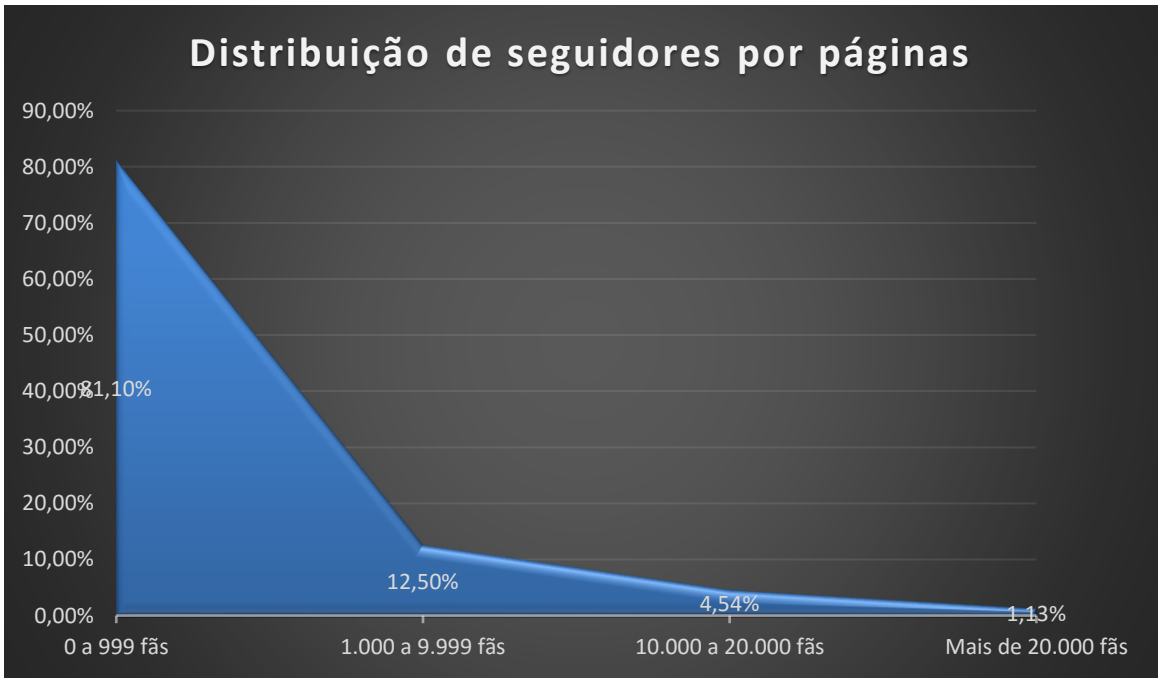

FONTE: Dados de Pesquisa (2017)

Isso demonstra que não são todas as páginas que exercem grande influência, ainda que tenham potencial de terem grande alcance, assim como qualquer nó na rede. Seguindo a metodologia, a página com maior número de fãs, dentro dos critérios estabelecidos, se denominava ‘‘30DiasSemRacismo’’, com o total de 22.092 conexões diretas no mês de abril de 2017.

5.2 ANÁLISE DA PÁGINA ‘‘30DiasSemRacismo’’

Após selecionar a página de acordo com os critérios preestabelecidos no capítulo 2, o seu conteúdo foi analisado.

A página 30DiasSemRacismo em sua descrição trazia o seguinte texto,

> **#30DiasSemRacismo**
> Todos os dias presenciamos situações que, apesar de corriqueiras e supostamente normais, são preconceituosas e causam danos (diretos e indiretos) às pessoas negras no Brasil.
>
> No dia 20 de Novembro é celebrado o Dia Nacional da Consciência Negra, o qual procura remeter à resistência dos negros à escravidão e a toda e qualquer forma de opressão em razão da raça, cor ou etnia. Pesquisas recentes demonstram que, apesar de negros (pretos e pardos) representarem mais da metade da população brasileira, ainda são poucos (menos de 6%) os cargos de alta direção ocupados negros no Brasil. Situação semelhante ocorre nos cargos parlamentares, dentre os 513 deputados federais eleitos em 2014, apenas 18,1% se autodeclararam negros (14,4% pardos e 3,7% pretos).
>
> Existem pesquisas que indicam ser necessários 21 dias para a mudança de um hábito, então nada melhor do que utilizar o mês da Consciência Negra para engajar as pessoas na reflexão e revisão de hábitos preconceituosos. Durante 30 dias, iremos postar desafios baseados em situações corriqueiras que são discriminatórias. Convidamos que você e toda a sua timeline, independente da raça, cor ou etnia, participem, compartilhem com a hashtag #30DiasSemRacismo e nos ajudem a ampliar a reflexão sobre o tema para que o racismo na sociedade brasileira seja desconstruído a cada dia. Revisitar nossas falas e nossas atitudes é o primeiro passo para tomar consciência da sutileza do racismo em influenciar a forma como enxergamos o mundo e tratamos as pessoas ao nosso redor.
>
> Desafie-se diariamente a praticar a empatia, descubra novas perspectivas e tire, de uma vez por todas, o racismo da sua vida. Comece agora o desafio dos #30DiasSemRacismo! (grifos nosso)

Conforme depreende-se da autodescrição da página, ela foi criada com o intuito de conscientizar os atores da rede social sobre o racismo, oportunamente no mês da Consciência Negra, utilizando a *hashtag* #30DiasSemRacismo para promover suas publicações e atrair conexões. Para isso, durante trinta dias seguidos ela lançou situações referentes aos negros, para que as pessoas refletissem sobre o tema.

Tendo em vista que a página começou a se promover no mês de novembro de 2016 e a primeira mostra dos dados foi colhida em fevereiro de 2017, pode-se dizer que houve uma grande propagação da sua mensagem, alcançando e atraindo um número grande de conexões.

Inclusive transformando-se na página com maior quantidade de seguidores da pesquisa sobre o racismo, mais especificamente vinte e dois mil e noventa e dois usuários.

Isso reforça o que autores como Tavares e Paula (2015) e Di Felice (2008) expressam sobre o potencial das redes sociais digitais. Para Tavares e Paula, essas redes são importantes espaços de interação e ação social. Di Felice, por sua vez, enfatiza o poder comunicativo dessas redes, nas quais ocorre um fluxo ilimitado de informações multidirecionais, com resultados instantâneos.

Esse fenômeno também é explicado por Recuero (2009), quando fala sobre o padrão ‘‘*rich get richer’’* – ricos ficam mais ricos. Em outras palavras, quanto mais conexões o nó possuir, maiores serão as chances de atrair novos nós. Isso se justifica pela estrutura dinâmica da rede.

Confirma também a contribuição da rede para a manifestação da liberdade de expressão garantida constitucionalmente (art.5º, CF/1988), sendo um dos principais exercícios da democracia. Nesse caso, da concepção do que faria parte de uma ciberdemocracia, como ensina Lévy (2002).

Em relação ao racismo, é muito importante utilizar esses espaços para minimizar o as concepções racistas na sociedade e como ferramenta de luta e visibilidade social. Conforme argumenta Borchardt (et. al. 2011), as redes, especialmente através das comunidades virtuais, seriam grandes facilitadoras da propagação de mensagens racistas e incitação do crime. Mas o mesmo efeito ela pode ter para o combate do preconceito racial, pois de acordo com Serradourada e Rincón (2013, p.18), as redes além de serem meios de comunicação com a finalidade de informar, elas também funcionam como uma forma de descentralizar o debate público.

A leitura do arquivo de gráfico gerado na plataforma Netvizz ocorreu na plataforma Gephi, e assim foi possível analisar as conexões da página. Ainda que o objetivo da pesquisa seja fazer uma análise de conteúdo, vale a pena levantar algumas considerações sobre a análise da rede nos quais os dados foram coletados. Conforme se depreende da Figura 7 abaixo, a estrutura da rede foi representada de acordo a interação de seus nós (seguidores). Ao utilizarmos a modularidade, conseguimos identificar as comunidades (clusters) de usuários, de acordo com seus graus de interação, que foram divididos por cores para uma melhor visualização.

Figura 7 – Análise no Gephi da página ‘’30 Dias Sem Racismo’’

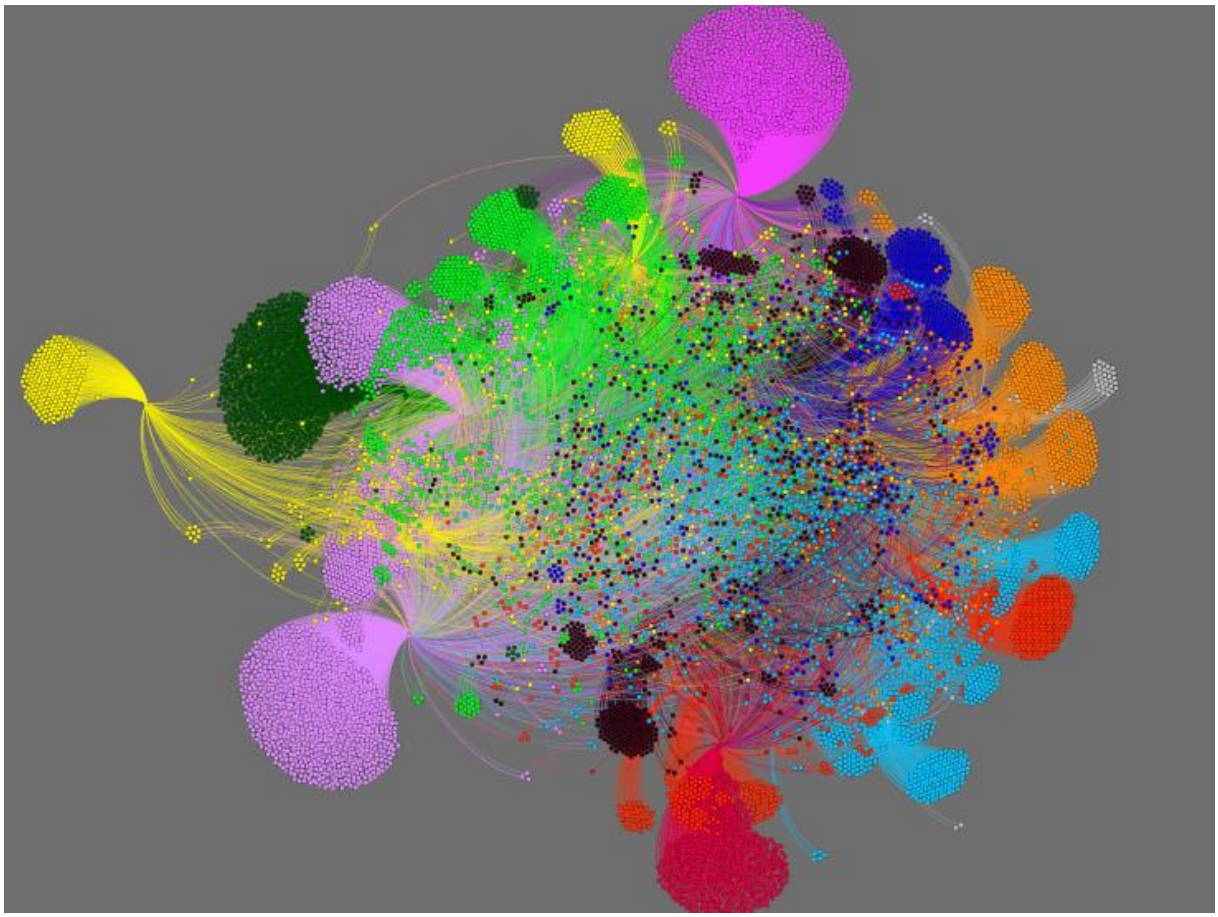

FONTE: Plataforma Gephi – Dados de pesquisa coletados do Netvizz (2017)

Conforme extraímos dos ensinamentos de Castells (2005), na era da informação os processos estão estruturados e organizados em torno de redes. Assim, quando elas se difundem, seu conhecimento se torna exponencial devido ao grande número de conexões. E de acordo com Bauman (1999), a partir disso a informação passa a fluir independente de seus portadores. Esse referencial pode ser confirmado de acordo com a estrutura da Figura 7.

A partir de um nó, no caso a página 30 Dias Sem Racismo, outros nós foram conectados e atraídos à medida que novas conexões eram feitas. E esse processo acontecia, muitas vezes, independente de uma interação direta com o nó principal. Para Recuero (2009), essa conceituação de rede seria uma metáfora para observar as conexões entre vários atores. E isso foi possível ser observado nitidamente na figura 7. A figura 8, por sua vez, demonstra a mesma configuração dessa rede, mas sem a presença das arestas, que são os laços que ligam os nós.

Figura 8 - Análise no Gephi da página ‘’30 Dias Sem Racismo’’ (Sem arestas)

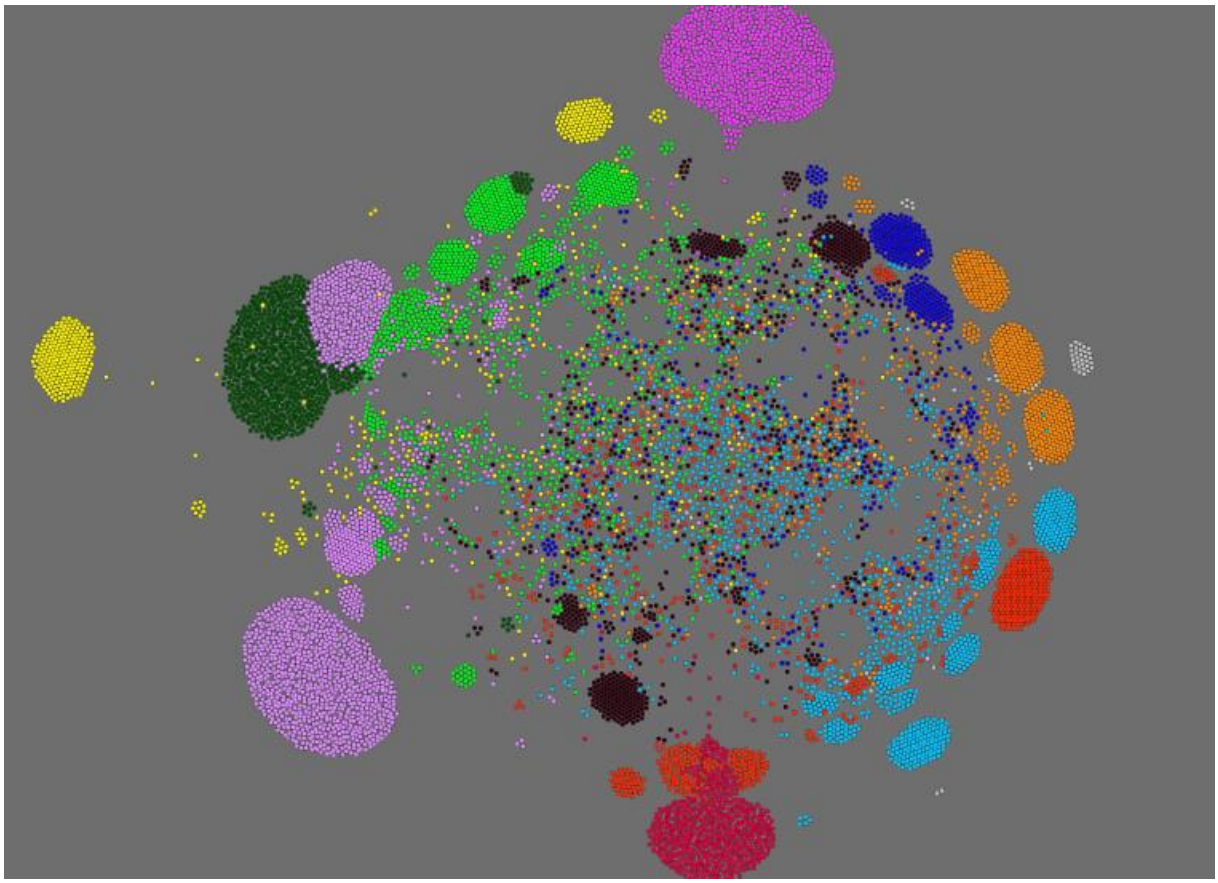

FONTE: Plataforma Gephi – Dados de pesquisa coletados do Netvizz (2017)

A figura 8 permite uma visualização mais clara dos clusters contidos nessas redes, tendo em vista a exclusão das arestas. Conforme percebemos e de acordo os ensinamentos de Recuero (2009), há várias comunidades dentro dessa rede, essas comunidades ou clusters como também são chamadas, seriam grupos com laços de conexão mais fortes, enxergados dentro da rede.

Em uma concepção prática, a página 30 Dias Sem Racismo seria uma comunidade dentro da rede social Facebook e dentro da página, conseguimos enxergar diversos outros clusters com conexões ainda mais densas. Isso confirma o que Recuero (2009) diz sobre a diferença entre comunidade e o restante da estrutura de rede social, que não estaria nos atores, que seriam os mesmos, mas sim na intensidade de conexões e interações entre eles.

Na concepção do racismo isso é muito importante, pois uma comunidade criada para falar sobre o tema, apesar de agregar uma infinidade de nós, não significa que suas interações sejam homogêneas e empáticas. Nem todos os nós da página possuem ideias semelhantes que os constituíram como uma grande comunidade de interesses e ideologias próximas, apesar do

ser de interesse de todos. Ainda que os clusters dentro da página contenham um discurso mais parecido que justifique um maior número de interações, as ideias podem ser divergentes, mas outros graus de conexão podem aproximá-los, como uma amizade ou participações em um grupo de faculdade ou trabalho, por exemplo.

De todo modo, como salientou Gindre (2016), as redes sociais são multiformes e elas aproximam os mais diversos tipos de atores sociais, possibilitando o diálogo entre eles, ainda que muitas vezes envolto em conflitos.

Na figura 9, uma parte dessa estrutura foi ampliada, para que analisássemos um outro fenômeno dentro da concepção de rede, que é a importância que um nó exerce para ampliação e propagação da informação dentro do espaço.

Figura 9 – Importância de um nó na divulgação da mensagem

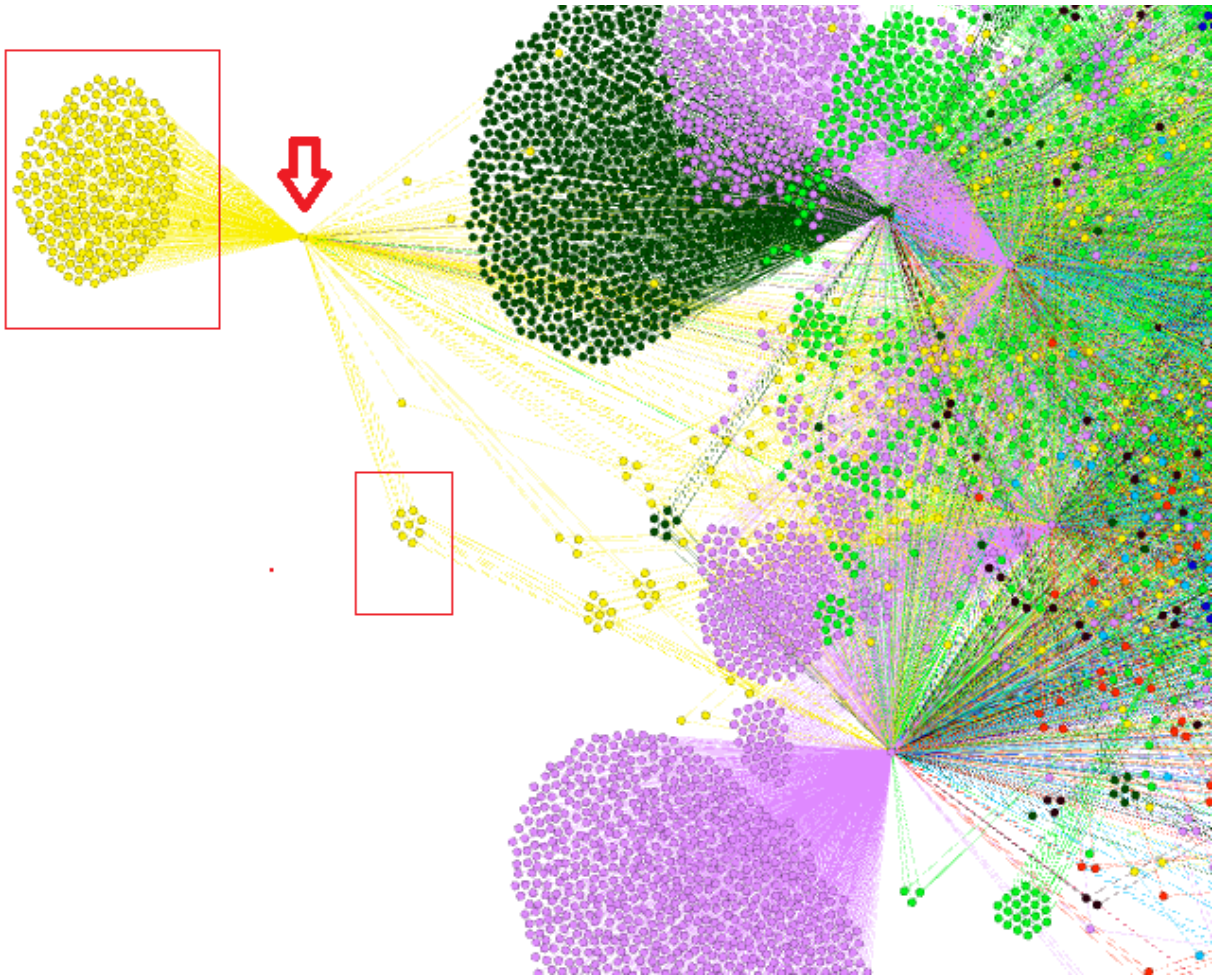

FONTE: Plataforma Gephi – Dados de pesquisa coletados do Netvizz (2017)

Na figura acima é possível perceber que por meio de um nó (que fazia parte de certo cluster) outras dezenas de usuários da rede tiveram acesso à página e também passaram a

interagir nela. Esse nó, ainda que tivesse um laço fraco, através de sua interação na página, ligou diversos outros usuários.

Recuero (2009, p.41), inclusive, enfatizou a importância dos laços fracos dentro das redes sociais. Os laços fracos seriam aqueles com relações esparsas, sem tanta proximidade e intimidade, mas seriam os responsáveis por conectar os clusters (construídos por laços fortes) nas redes, representariam assim um papel importante de conexões com grupos mais fechados entre si.

Isso se confirma na figura 9, no qual um único nó possuía relações com diversos outros nós dentro da rede. Para essa página, especificamente, que tratava sobre um tema que envolve um debate público muito grande – racismo -, o papel de seguidores como esse é de extrema relevância, pois é por meio deles que outras conexões são realizadas.

Dando continuidade à análise da página, mesmo a ferramenta *NetVizz* possibilitando a coleta das últimas 50 postagens, foram encontradas na primeira coleta (fevereiro) 39 postagens (a última ocorrida em 24 de janeiro de 2017 e a primeira em 11 de novembro de 2016) e na coleta final (abril de 2017) havia apenas uma postagem a mais (no dia 07/03/2017) e não era referente ao racismo diretamente, mas ao preconceito contra as mulheres.

Dentre as postagens, a maioria era de imagens vinculadas às mensagens de texto, três de links[1] que direcionavam a outra página na internet e duas contendo vídeos[2], conforme gráfico 3.

[1] Link postado no dia 02/12/2016, texto para que entendessem a campanha. Disponível em < https://medium.com/@pluraliza/30diassemracismo-af56e462630b >. Acesso em 25/08/2017.
Link postado no dia 21/11/2016, matéria do Estadão sobre a campanha. Disponível em < http://emais.estadao.com.br/noticias/comportamento,30diassemracismo-pagina-no-facebook-aponta-atos-de-racismo-comuns-no-dia-a-dia,10000089165 >. Acesso em 25/08/2017.
Link postado no dia 11/11/2016, texto explicando a campanha. Disponível em < https://medium.com/@pluraliza/30diassemracismo-af56e462630b >. Acesso em 25/08/2017.

[2] Vídeo postado no dia 18/01/2017, era do humorista Marcelo Adnet, expondo o privilégio branco e o racismo institucional. Disponível em < https://www.facebook.com/30DiasSemDiscriminacao/ > . Acesso em 25/08/2017.
Vídeo postado no dia 18/11/2016: vídeo do Governo do Estado do Paraná denunciando o racismo institucional. Disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=JtLaI_jcoDQ >. Acesso em 25/08/2017.

Gráfico 3 – Tipos de abordagem na página

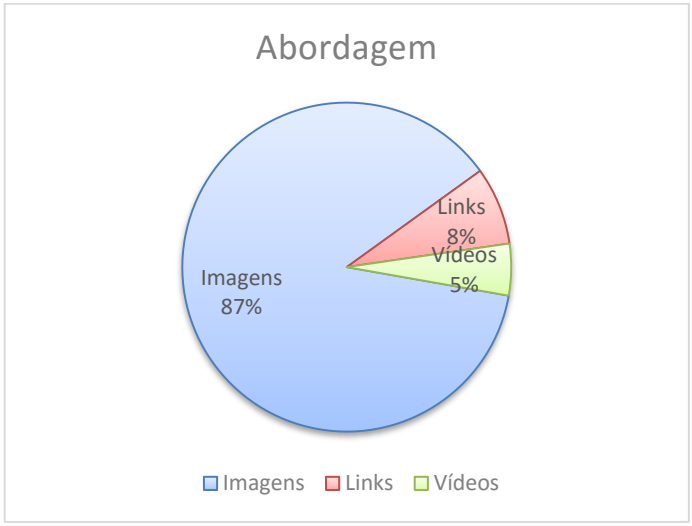

FONTE: Dados de Pesquisa (2017)

Ainda que as imagens postadas tenham mensagens de texto inseridas nelas, esse fato pode ser explicado tendo em vista o poder que a imagem tem nas redes sociais, inclusive sendo um dos elementos mais utilizados para a atual fase do marketing digital (Hubspot, 2017). De acordo com a Suprimatec (2017) grande parte das pessoas digerem com mais facilidade as informações quando podem visualizá-las como imagem.

Entre as postagens, a média simples foi de cinquenta e sete comentários por publicação, entretanto há postagens que não possuíam nenhum comentário e outra que chegava à seiscentos e cinquenta e cinco, sendo que a maior parte dos comentários (58%) se concentraram em apenas quatro postagens, como se pode ver no gráfico 4.

Gráfico 4 – Percentual de comentários

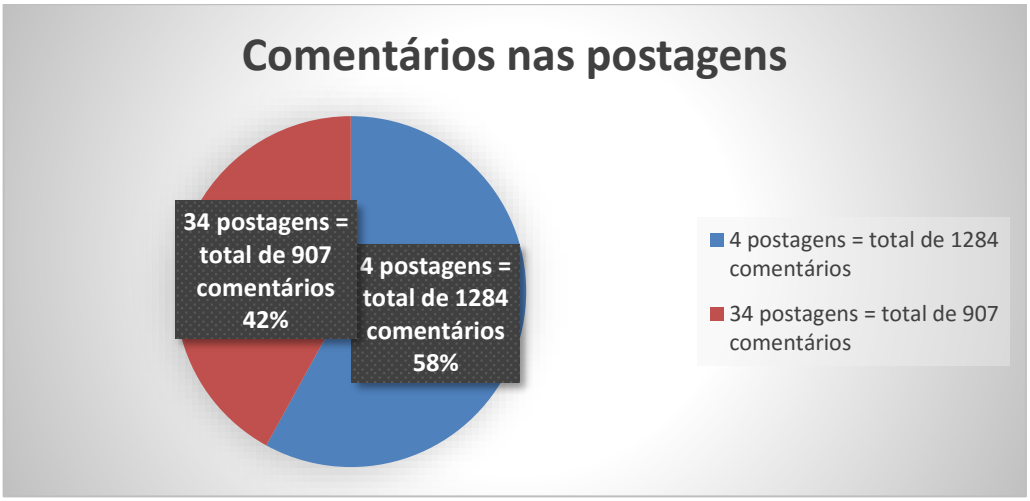

FONTE: Dados de Pesquisa (2017)

Importante ainda salientar que as quatro postagens com mais comentários ocorreram nos dias 20/11/2016 (255 comentários), 23/11/2016 (187 comentários), 26/11/2016 (192 comentários) e 28/11/2016 (655 comentários).

Dois fatores podem ter influenciado essa expressiva interação: a data e o tema das publicações. Em relação às datas, o dia 20 de novembro é quando se celebra o dia da Consciência Negra, exatamente na semana em que houve, portanto, grande discussão na página.

Gindre (2016) permite iluminar a importância da rede nesses dias específicos, visto que a sociedade está mobilizada em termos de participação e luta social. Assim, o contexto permite que os ciberativistas aproveitem a ocasião para divulgar e propagar ainda mais sua causa, com mais chances de mobilizar indivíduos para o debate, dentro e fora da rede.

Sobre o conteúdo das postagens, eles se referem respectivamente ao racismo profissional no meio educacional (20/11/2016), cotas raciais e a representativa negra no sistema educacional (23/11/2016), frases do cotidiano que estereotipam o negro (26/11/2016) e racismo na vida privada (28/11/2016).

O baixo número de comentários em algumas postagens não significa, entretanto, que houve pouca interação naquele *post*, tendo em vista as diferentes formas que o Facebook permite para interagir. Analisando o número de compartilhamentos que as postagens tiveram, por exemplo, a média simples por postagem foi de 800 compartilhamentos cada.

5.3 REDE E ATORES SOCIAIS: O QUE OS RESULTADOS DIZEM

Foram identificadas as trinta postagens em relação aos trinta dias da campanha, bem como os objetivos pelos quais tinham sido publicadas (o que estava descrito na mensagem de texto junto à imagem postada) e sobre os assuntos aos quais os comentários faziam referência.

No intuito de dar evidência às vozes expressas nas narrativas das postagens e dos comentários analisados, foram transcritas em forma de locuções e classificadas quatro categorias, que por sua vez foram divididas em subcategorias, conforme o quadro 1.

Quadro 1 – Categorias e Subcategorias

Categorias	**Subcategorias**
Racismo	1. Conceito 2. Democracia racial 3. Estereótipos sociais 4. Estética negra
Racismo Institucional	1. Representatividade negra 2. Cotas Raciais
Racismo Reverso	1. Negro racista 2. Privilégio branco 3. Fala do branco na luta contra o racismo
Racismo e Injúria Racial	1. Violência social contra o negro 2. Violência do Estado contra o negro

FONTE: Dados de Pesquisa (2017)

Esse processo permitiu visualizar de forma mais adequada as relações entre as categorias e subcategorias ao longo do referencial teórico construído e dos dados analisados, permitindo assim estabelecer as relações necessárias à melhor compreensão das questões sobre o tema.

Para que o quadro seja melhor compreendido, vamos analisar cada categoria separadamente.

5.3.1 Categoria ‘‘Racismo’’

Com base nos resultados, foi realizado uma síntese dos conteúdos de cada categoria, que se verifica nos quadros que seguem. O quadro 2 é referente à categoria ‘‘racismo’’:

Quadro 2 – Categoria ‘‘Racismo’’

Categorias	**Subcategorias**	**Conteúdos**
Racismo	1. Conceito	1) Discriminação e preconceito contra negros. 2) Resquício da crença que uma raça é geneticamente superior. 3) Racismo está relacionado a estrutura de poder da sociedade.
	2. Democracia Racial	1) A democracia racial não existe, serve como desculpa para não enxergar o problema social que o negro vive.

Continuação **Quadro 2** – Categoria ‘‘Racismo’’

Categorias	**Subcategorias**	**Conteúdos**
	2. Democracia Racial	2) Vivemos uma democracia racial e por isso não há negros ou brancos.
	3. Estereótipos Sociais	1) Criam estereótipos negativos em relação ao negro e propagam em forma de piada. 2) Animalizam o negro na intenção de desumanizá-los, como chamando-os de macaco. 3) Negros como ladrões, bandidos e pobres.
	4. Estética negra	1) Negros só são bonitos quando possuem características de brancos. 2) Há um ‘‘padrão de beleza social’’ no qual o negro não está inserido. 3) Cabelos negros como sinônimos de sujeira ou informalidade. 4) Mulheres negras sofrem duas vezes: por racismo e por machismo. 5) Mulheres negras ainda são tratadas como escravas sexuais.

FONTE: Dados de Pesquisa (2017)

Essa categoria foi dividida nas subcategorias ‘‘conceito’’, ‘‘democracia racial’’, ‘‘estereótipos sociais’’ e ‘‘estética negra’’, tendo em vista que foram as formas pertinentes para categorizar as postagens e os comentários que surgiram sobre o que os usuários pensavam ser racismo e que se vinculava, socialmente, ao conceito. Na parte de conteúdo, por sua vez, foram expostas as formas como eles se expressaram sobre essas questões.

Assim, verificou que muitos classificavam o racismo como preconceito ou discriminação a todos que não fossem brancos e alguns usuários relacionaram à existência do racismo contra o negro devido aos resquícios da crença da teoria das raças, na qual classificava que uma raça era geneticamente superior à outra. Além disso, levantaram hipóteses sobre uma suposta dívida histórica que o país teria em relação aos negros (com comentários contra e a favor a essa teoria).

É possível analisar que as falas dos usuários se entrelaçam com o levantamento teórico realizado. Como visto no capítulo anterior, a teoria de raças humanas superiores ou inferiores foi abolido pela biologia, entretanto, resiste enquanto conceito sociológico. Como enfatiza Munanga (2003), o problema dessa teoria não foi dividir o indivíduo em raças, pois apenas isso poderia desmentindo pela ciência sem grandes danos. Mas a questão foi ter propagado ‘‘cientificamente’’ a ideia de que os brancos eram superiores aos negros, gerando consequências até a atualidade.

É importante esclarecer o motivo pelo qual a democracia racial se configura como subcategoria. Isso se deve ao fato que alguns usuários utilizaram o discurso dessa teoria para se manifestar sobre a inexistência do racismo no país, visto que devido à mestiçagem, de acordo com eles, não haveria nem brancos e nem negros no Brasil, assim, o racismo não existiria. De todo modo, houve quem combatesse esse discurso, rebatendo que a democracia racial é um mito e seu discurso seria apenas uma desculpa para não encarar o racismo no país.

Como pode ser percebido, a teoria da democracia racial propagada por Freyre em 1933, gera efeitos ainda hoje. E ela é um pouco mais perigosa que a teoria das raças, pois é mais recente e está enraizada nos discursos populares, enquanto a de raças é mais fácil de ser descontruída.

A ideologia propagada por Freyre em 1933 faz algumas pessoas acreditarem que o Brasil vivia (e ainda vive) uma sociedade justa e igual. E mesmo que hoje seja declarada um mito pela maioria dos estudiosos (AGUIAR, 2008), é reformulada nos mais diversos tipos de discursos. Como destacou Bernardo (2014), o Brasil não consegue responder às suas contradições, um fato disso é que o mito da democracia racial resiste até hoje nos discursos populares.

Alguns comentários colocaram o racismo como algo além da discriminação pessoal contra as pessoas negras, como uma situação que envolve também a estrutura de poder da sociedade. Sobre a relação do racismo à estrutura de poder social, Hasenbalg já era contundente em 1982 ao dizer que os brancos tinham vantagem competitiva no processo de mobilidade social, fatos que se comprovam até os dias atuais, ao analisar os dados das últimas pesquisas demográficas, como a do IPEA (2014), e verificar que os negros sofrem dificuldade de ascensão social, ainda quando comparados aos brancos da mesma classe social.

Em relação aos estereótipos e estética negra, tanto as postagens quanto os comentários fizeram referência a como ela é vista pela sociedade. Dentre as postagens, seis delas se manifestaram sobre isso, conforme percebemos na figura 10, abaixo.

Figura 10 – Postagens sobre a estética do negro

FONTE: Facebook ‘’30 Dias Sem Racismo’’ (2016)

De acordo com a mensagem da postagem do dia 4 da campanha, seria comum ouvir mulheres negras relatarem que não conseguiram emprego por causa do cabelo. E que isso seria racismo, pois traços estéticos do negro não poderiam ser causa de discriminação, especialmente porque eles não diminuem a capacidade profissional ou intelectual de ninguém.

Muitos comentários compararam o cabelo afro à uma falta de formalidade, que seria necessária nas empresas, sendo assim, não seria racismo, apenas um padrão. Alguns comentários relacionaram isso ao ‘‘padrão branco de qualidade’’, na qual todos os negros tinham que estar inseridos para serem aceitos.

No dia 21 da campanha, a página explica que a estética negra é um instrumento de resistência e empoderamento, sendo uma forma de resistir ao padrão de beleza imposto pela sociedade. De acordo com a postagem do dia 6, os padrões de beleza aos quais fomos adaptados a admirar são os traços europeus e a pele clara, excluindo disso a estética negra. Por conta disso, é como se o estereótipo negro fosse feio e eles só fossem elogiados quando se encaixassem no padrão do homem branco. Mais uma vez, no dia 23, a página levanta uma reflexão sobre os padrões estéticos aceitos como bons ou ruins pela sociedade e, no caso, o do negro não estaria inserido no esteticamente bonito.

Muitos comentários se referiam a existência de um padrão de beleza da sociedade na qual os negros não faziam parte. Assim, eles eram geralmente considerados feios, a não ser quando possuíssem alguma característica dos brancos, como um nariz mais fino. Ou então quanto se submetessem ao ‘‘padrão branco de qualidade’’, por exemplo, alisando os cabelos, visto que o estilo dos seus cabelos seria sinônimo de sujeira ou informalidade. Alguns usuários também manifestaram a opinião que achar o negro feio ou bonito não era uma questão de racismo ou imposição social, mas apenas de gosto.

Como destacou Osório (2013) ao longo do referencial teórico, o preconceito racial brasileiro seria o preconceito de ‘‘marca’’, que seriam expressos diante dos traços fenotípicos do grupo discriminado. Diferente do preconceito racial de origem – que seria o dos Estados Unidos, os negros não seriam excluídos, mas inferiorizados socialmente por portar as características de exclusão, como cor da pele, tipo de cabelo e de nariz. Inclusive uma pesquisa realizada por Schucman (2014) sinalizou que para os negros não sofrerem esse tipo de discriminação, deveriam possuir traços físicos do padrão de beleza branco, como um nariz mais afilado.

Ainda em relação as características fenotípicas do negro, a página, nas postagens do dia 9 e 16 da campanha, foi além e levantou a discussão sobre a mulher negra e o quanto o corpo dela ainda é tratado como objeto público. A mensagem do dia 9 traz uma importante reflexão sobre o passado da mulher negra e o quanto a expressão ‘‘mulata tipo exportação’’ perpetua esse estereótipo. De acordo com a página (2016),

> Não se trata de um elogio, mas de uma ofensa racista, pois reproduz o tratamento dado às mulheres negras quando escravizadas, além de reduzi-las a brinquedos sexuais. Dizer que uma mulher negra é uma “mulata tipo exportação” é esquecer o histórico escravocrata do Brasil que transforma a mulher negra em “peça” de consumo, além de hipersexualizá-la. A partir de hoje, não utilize essa expressão e nem incentive outros a usarem. Compartilhe com a hashtag #30DiasSemRacismo.

Muitos comentários trouxeram informações sobre o passado da mulher negra e as dificuldades que elas sofrem, tendo em vista que as questões machistas e racistas se misturam e que ainda eram tratadas como escravas sexuais. Alguns comentários manifestaram que as essas mulheres teriam inveja e por isso odiavam as mulheres brancas.

Como Méndez (2016) destaca, as mulheres negras, mesmo após o fim da escravidão eram tratadas como escravas sexuais e propriedades de homens brancos para a satisfação de seus desejos sexuais. Assim, a utilização de expressões como ‘‘mulata tipo exportação’’ e

‘‘não sou tuas negas’’, reflete a carga histórica e social que as mulheres negras carregam, fruto tanto do racismo, quanto do machismo.

Os comentários relacionados à sexualidade do negro não se restringiram às mulheres negras, ainda que sobre elas o teor pejorativo e humilhante tenha sido maior, mas vários comentários denunciavam a carga que a sociedade impunha aos negros como se fossem objetos sexuais. Além do fato de sempre os relacionarem aos fatos negativos vividos no meio social, associando-os, por exemplo, como bandidos. Outro aspecto levantado foi a intenção de desumanizar os negros, colocando-lhes apelidos animalescos, como macacos.

Esses estereótipos relacionados aos negros são, mais uma vez, oriundos da justificação de dominação racial. A tentativa de animalização desses grupos, insultando-os como macacos, são uma forma de desumanizá-los. O papel imposto a eles como ladrões e inferiores advém desde a época da escravidão, no qual os europeus os intitularam como altamente sexuais, perigosos e preguiçosos (MUNANGA, 2003). As mulheres negras, por sua vez, sempre foram tratadas como objeto sexual de seus ‘‘senhores’’.

Além disso, vimos que após o fim da escravidão houve uma tentativa de embranquecimento da população (MOORE, 2007), com a tentativa de diminuir a quantidade de negros existentes (devido a crença em sua inferioridade). Dessa forma, houve a construção de um padrão de beleza estética e cultural dos brancos, no qual os negros precisavam se encaixar para terem a chance de melhorar de vida. Assim, quem está dentro do padrão busca estigmatizar quem não se enquadrava no perfil (RIOS, 2008) e agem baseado numa segregação.

5.3.2 Categoria ‘‘Racismo Institucional’’

A segunda categoria se refere ao racismo institucional, e foi dividia conforme o quadro 3.

Quadro 3 – Categoria ‘‘Racismo Institucional’’

Categorias	**Subcategorias**	**Conteúdos**
Racismo Institucional	1. Representatividade negra	1) Representativa do negro em posições sociais melhores importa. 2) A representatividade não significa nada, pois não se julga capacidade pela cor da pele. 3) Há um ‘‘lugar do negro’’ na sociedade em condições de inferioridade ao branco. 4) Brancos se apropriam de símbolos da cultura negra e se tornam protagonistas.
	2. Cotas Raciais	1) Cotas raciais são formas de racismo, pois todos são iguais. 2) Deveria ser uma questão de meritocracia, os negros estão sendo privilegiados. 3) Negros em condições de vida melhores são exceções. 4) Os brancos herdaram privilégios históricos. 5) Os brancos têm mais privilégios sociais e têm menos dificuldade de ascender socialmente do que os negros.

FONTE: Dados de Pesquisa (2017)

Muitos comentários intensificaram a importância da representatividade do negro nos mais variados espaços, especialmente os de tomada de decisão. Se manifestaram, inclusive, sobre o ‘‘lugar do negro’’ imposto pela sociedade, que geralmente é sempre em condições de inferioridade ao branco, seja em um espaço público ou privado. Em contrapartida, tiveram comentários questionando essa representatividade, pois determinados espaços seriam alcançados por competência e não por cor da pele.

Como vimos, as pesquisas do IPEA (2014), por exemplo, demonstram que os negros não têm acesso a determinados setores sociais com a mesma facilidade dos brancos, o que configuraria um racismo institucional. De acordo com Nascimento e Fonseca (2013), haveria uma divisão simbólica na sociedade entre brancos e negros com um lugar específico para cada um.

Dentro desse contexto, entra a discussão também sobre as cotas raciais. Alguns comentários contra as cotas se referiram a elas como uma forma de racismo, visto que supostamente todos seriam iguais e não deveria haver distinções. Além disso, entrar em uma faculdade, por exemplo, deveria ser por mérito e nesse caso os negros estariam sendo privilegiados. Esse discurso, inclusive, foi analisado por Cardoso (2015) como o sistema de cotas foi propagado sobre a opinião pública, em grande parte pela mídia, intuindo que seria uma medida de protecionismo e não de reparação das disparidades sociais existentes, reforçando inclusive a ideia de que viveríamos uma democracia racial.

De outro lado, alguns comentários se referiam as cotas como formas de inserção dos negros em melhores oportunidades sociais, reparando a desigualdade existente já que os brancos tinham privilégios sociais. Frisavam ainda que não era uma questão de meritocracia, mas de oportunidade e que os negros em condições melhores eram exceções.

Em relação às cotas, vimos também que as políticas públicas implementadas a partir dos anos 2000 intensificou a bipolarização do discurso do racismo. De acordo Moore (2007), isso se deve ao fato do receio de parte da população perder o *status quo* que possui, temendo as ações reparatórias em relação aos negros. Isso intensificaria o discurso de deslegitimar as lutas dos grupos alvos de racismo.

Além disso, vale frisar que igualdade prevista no art. 5º da CF/1988, que ‘‘todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza’’ não é apenas formal, mas material. Conforme Néry (2016) explica, o objetivo do princípio da isonomia é tratar os iguais de formal igual e os desiguais na medida de sua desigualdade. Assim, as cotas raciais não estariam ferindo o princípio da igualdade, por serem medidas de reparação da estrutura social e de busca por igualdade.

Outro aspecto relevante que a discussão das cotas levantou foi a respeito da identidade do negro. Pois ao que parece, antes dessa política pública, a sociedade não se importava muito (estatisticamente) sobre quem se declarava negro ou não. Assim, vários comentários se referiam sobre como classificar um negro e como era difícil essa identificação, tendo em vista o processo histórico brasileiro.

Conforme vimos, de acordo com Cardoso (2015), inclusive o processo da própria aceitação como negro (preto ou pardo) é um desafio para parte desse grupo, tendo em vista os dados informados entre os censos de 2000 e 2010 do aumento da população que se autodeclarou como negra.

As postagens também foram responsáveis para que os debates refletissem sobre esses assuntos, tendo em vista que grande parte delas se referiram à posição social do negro na sociedade, como por exemplo uma pergunta sobre quantos professores negros as pessoas já tiveram, ou quantos negros tinham nas salas de aula. De acordo com os comentários, o racismo institucional foi manifestado especialmente sobre duas vertentes: importância da representatividade negra e cotas raciais. A figura 11 abaixo demonstra as postagens relacionadas a esse tema.

Figura 11 – Postagens referentes ao Racismo Institucional

Fonte: Facebook ‘’30 Dias Sem Racismo’’ (2016)

As mensagens da campanha dos dias 2, 7, 19 e 26 faziam referência ao racismo institucional. Em uma delas, a mensagem de texto vinculada à postagem comentou sobre os dados estatísticos que demonstravam que os negros representariam menos de 6% dos cargos de alta direção nas empresas. Houve debate nos comentários sobre a identidade do negro e sobre a validade dos dados, já que pretos representariam parte pequena da população e os pardos é quem ocupariam a maior parcela.

Isso condiz com os dados do IBGE, visto que mais da metade da população é representada por negros, que compreenderiam os pretos e pardos. De todo modo, o critério adotado politicamente no Brasil é que os negros representam esses dois grupos, sendo assim, os critérios relativos à exclusão e marginalização dessa parcela da população, de fato, representam maiores índices em relação aos brancos, conforme pudemos ver pelos dados do IPEA (2014).

Tanto as postagens quanto os comentários faziam menção sobre o espaço que os negros ocupavam dentro da sociedade e em qual posição se encaixavam. Vários deles enfatizaram o quanto o racismo é marcante em nosso sistema educacional e principalmente no ensino superior.

Houve quem culpabilizasse o negro por esses índices, relacionando ao ‘‘complexo de cor’’ que eles teriam, que seria o causador da baixa representatividade desse grupo nos índices educacionais. Outros comentários aprofundaram a questão, analisando a baixa participação do negro não apenas nesse, mas em vários campos sociais.

Os comentários coletados nesta pesquisa, sobre responsabilizar o negro por sua colocação social, condizem com a pesquisa realizada por Nunes (2014), no qual percebeu uma frequência na fala dos entrevistados sobre acusação de culparem os negros pelo racismo e por não saírem dessa situação de pobreza, enaltecendo a meritocracia e uma igualdade de direitos. Isso dá validade ao que Hasenbalg dizia em 1982, de que segunda a antiga crença racista os descendentes de africanos não tinham capacidade de melhorar por si mesmos, e também retoma o que Santos já dizia em 1984, de que há um ‘‘lugar do negro’’ no país, uma forma que o branco encontrou de domesticar esse povo após a escravidão.

Algumas postagens também frisavam, de uma maneira geral, o quanto as desigualdades sociais entre negros e brancos são grandes no Brasil e que o negro seria a maior vítima da violência e da pobreza, além de terem baixa representatividade na estrutura social. Os comentários intensificavam o quanto é importante a representatividade negra nos espaços

sociais, de forma que fosse questionado o ‘‘lugar do negro’’, imposto pela sociedade brasileira. Novamente, dentro desse discurso, os comentários travaram discussão sobre a questão da democracia racial que ainda é perpetuada, mas que na prática não se aplica.

Em relação às cotas, duas mensagens tiveram uma discussão muito ampla, a mensagem do dia 15 foi ironizada em muitos comentários, como se tivesse que existir também ‘‘cotas para namoro’’. De todo modo, comentários mais profundos intensificaram à discussão sobre o racismo na vida privada e na vida pública e novamente sobre o ‘‘padrão branco de qualidade’’ no qual o negro não estava inserido devido suas características físicas, como o formato do nariz e o tipo de cabelo. Um dos comentários refletia sobre a questão proposta levantando dois motivos pelos quais nunca teria namorado um negro:

1. Havia poucos negros no seu meio social, por consequência dos séculos de escravidão que empurraram a população negra para a base da pirâmide social;
2. Desde criança seria levado a ver o negro por um viés negativo: bandido, sexualmente agressivo e violento.

E faz ainda o seguinte questionamento: ‘‘Alguém aqui realmente acredita que nosso gosto não é socialmente construído, com influência da mídia, por exemplo? ’’.

O debate sobre as cotas não se restringiu a essa postagem e aos aspectos da cota na ‘‘vida privada’’, ele também foi discutido sobre o seu conceito de política pública, especialmente na postagem do dia 10 da campanha. A mensagem vinculada à imagem levanta os dados referentes ao acesso dos negros às universidades públicas. Cita os números do Ministério da Educação de que antes das cotas o percentual de negros – entre 18 e 24 anos - no ensino superior era de menos de 5%.

Tendo em vista a polêmica em torno das cotas raciais, a postagem teve um grande número de comentários e debates a favor e contra essa política pública. Nesse debate alguns aspectos foram discutidos intensamente, como: a identidade do negro (quem é negro no Brasil?), as cotas raciais sendo utilizadas como forma de racismo e não como igualdade, questões de meritocracia, à vitimização do negro na sociedade e o privilégio branco. Teve também quem relacionasse o racismo a um preconceito contra pobres e não quanto a negros.

Conforme vimos, negro no Brasil são aqueles autodeclarados como pretos e pardos nos censos realizados pelo IBGE. É por meio desse grupo que os dados são levantados em pesquisas sociais, como o IPEA (2014), na qual identificou que mesmo representando mais da

metade da população, esse grupo ainda sofria os maiores índices de violência e exclusão social.

A discussão sobre quem seria negro no Brasil gera um amplo debate e nenhuma fonte encontrada foi conclusiva sobre o assunto, tendo em vista o processo de miscigenação da população brasileira (AGUIAR, 2008). Mas esse debate se intensificou especialmente após a implantação de políticas públicas como as cotas, conforme destacou Moore (2007), pois além de questionarem à validade da medida, também há a insegurança de quem pode e quem não pode pleitear essa medida. Em outras palavras, quem é que é negro no Brasil? Quem teria o direito de se autodeterminar assim?

Em relação a quem questiona a política de cotas e a inexistência do racismo, ou até mesmo a existência do racismo tanto contra negros quanto contra brancos, questionam a igualdade estabelecida constitucionalmente. Mas como vimos, essa igualdade não é apenas formal, mas material (NERY, 2016). Assim, medidas de reparação social são permitidas como forma de diminuir as distâncias sociais e os abismos que os grupos marginalizados se encontram. No caso do Brasil, os negros estariam inseridos nesse contexto, já que os dados demonstram que o acesso dessa população a determinados setores da sociedade é mais complexo do que o dos brancos, configurando-se no racismo estrutural (MOORE, 2007).

É comum também que como forma de ‘‘trivializar o racismo’’, de acordo com Moore (2007), que as pessoas releguem às manifestações preconceituosas contra os negros como formas de preconceitos banais, que ‘‘todo mundo tem’’. No caso, foram comuns os comentários de que não havia racismo quanto ao negro, mas apenas contra pobres. Tragicamente boa parte dos negros são pobres, isso por si só deveria ser um motivo de questionamento da estrutura social. Mas ainda assim, os dados demonstram (IPEA, 2014), que mesmo quando são ricos, os negros são preteridos em relação aos brancos.

5.3.3 Categoria ‘‘Racismo Reverso’’

A terceira categoria se refere ao racismo reverso, e foi dividia conforme o quadro 4.

Quadro 4 – Categoria ‘‘Racismo Reverso’’

Categorias	**Subcategorias**	**Conteúdos**
Racismo Reverso	1. Conceito	1) Racismo reverso não existe, pois os brancos não são discriminados estruturalmente na sociedade.

Continuação **Quadro 4** – Categoria ‘‘Racismo Reverso’’

Categorias	**Subcategorias**	**Conteúdos**
	1. Conceito	2) Racismo não é só contra negros, mas também contra brancos. Pois todos são iguais (artigo 5º, CF/1988).
	2. Negro racista	1) No Brasil uma pessoa não branca não tem poder institucional para ser racista. 2) Negros são mais racistas que os brancos.
	3. Fala do branco na luta contra o racismo	1) Brancos não podem ser protagonistas na luta contra o racismo. 2) Negro é racista por não aceitar a opinião do branco. 3) Os brancos não são responsáveis pelo passado histórico dos negros.

FONTE: Dados de Pesquisa (2017)

A discussão do racismo reverso é intensa, ainda que nem sempre seja exposta com esta nomenclatura. A maioria dos comentários, por exemplo, se referiam à existência ou não do racismo contra o branco. Sobre os conteúdos das discussões eles se basearam principalmente em dois: a) já que todos são iguais, o racismo não é só contra os negros, os brancos também sofrem; b) o racismo reverso não existe, pois os brancos não são discriminados estruturalmente na sociedade.

Sobre a questão de o negro ser racista, muitos comentários falaram que um negro não teria poder institucional para ser racista com um branco. Em contrapartida, alguns comentários destacaram que os negros são racistas com os brancos e além disso são mais racistas entre eles do que os brancos contra os negros.

Dentro das discussões, em diversos momentos foi questionado pelos usuários se caberia ou não a fala de uma pessoa branca na luta contra o racismo. De acordo com os comentários, o branco não pode querer ser protagonista na luta contra o racismo, bem como não pode falar sobre uma realidade que não conhece sem embasamento teórico. Entretanto, comentários opostos disseram que os negros seriam racistas por não aceitar a opinião do

branco e que os brancos não são responsáveis pelo passado histórico dos negros, já que atualmente são todos iguais.

De acordo com a entrevista da antropóloga Janaína Damasceno para o Geledés (2016), não existe racismo reverso no Brasil e, para Moore (2007), o racismo é um fenômeno contra o negro. ‘‘Não há racismo às avessas porque não existe uma estrutura que negue sistematicamente poder aos não negros’’ (DAMASCENO, 2016). Assim sendo, o racismo não poderia ser confundido apenas como expressões de preconceito, mas como uma ideologia, que na sociedade brasileira se deu do branco contra o negro.

Figura 12 – Postagens inseridas na categoria racismo reverso

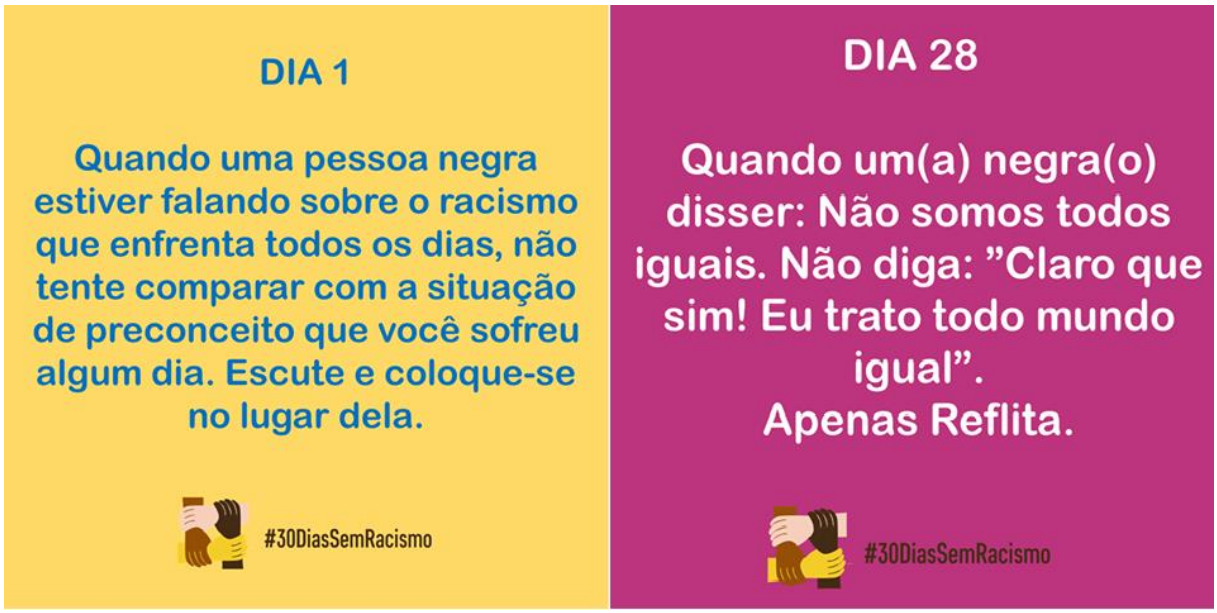

Fonte: Facebook ‘‘30 Dias Sem Racismo’’ (2016)

De acordo com a página, o objetivo era mostrar o quanto é comum compararem o racismo com outras situações de preconceito e faz um apelo para que os negros sejam ouvidos e que as pessoas se coloquem em seus lugares. Em relação aos comentários, trouxeram ao debate discussões sobre democracia racial e racismo reverso.

A página explica ainda que apesar de existir uma igualdade formal entre todos, na prática as oportunidades não são as mesmas. Isso entra consonância com as teorias jurídicas sobre a igualdade material, na qual o Estado deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida dessa desigualdade (NERY, 2016), como uma forma de diminuir essas diferenças.

5.3.4 Categoria ‘‘Racismo e Injúria Racial’’

O quadro 5 abaixo retrata a categoria do racismo enquanto crime.

Quadro 5 – Categoria ‘‘Racismo e Injúria Racial’

Categorias	**Subcategorias**	**Conteúdos**
Racismo e Injúria Racial	1. Violência social contra o negro	1) Chamar negro de macaco seria racismo e não injúria, por ofender a todos os negros 2) Chamar negro de macaco é injúria e não racismo, pois ofende à pessoa e não a coletividade. Assim como chamar loira de burra. 3) Crianças negras sofrem bullying na escola. 4) Piadas não são racismo, apenas expressões sociais.
	2. Violência do Estado contra o negro	1) Os negros são parados pela polícia mais do que os brancos. 2) Os negros apanham mais da polícia do que os brancos.

FONTE: Dados de Pesquisa (2017)

Esta última categoria se refere aos crimes de racismo e injúria racial e foi dividida em duas subcategorias: a violência psicológica contra o negro e a violência do Estado.

Em relação aos comentários referentes a essa categoria, houve a discussão sobre chamar um negro de macaco. Algumas pessoas falaram que seria injúria racial pela intenção de ofender apenas à pessoa e não o grupo. Enquanto outros sinalizaram que seria racismo, porque ofende a coletividade e não apenas a pessoa individualmente.

Enquanto alguns sinalizaram que piadas ofensivas se configurariam como crime de racismo, outras intensificaram o discurso que seriam apenas expressões sociais enraizadas em nossa cultura. Alguns comentários se referiram também à violência psicológica, como bullying, que as crianças negras sofrem nas escolas, inclusive por parte dos professores.

Outros comentários sinalizariam a violência do Estado, especialmente dos policiais contra os negros, dando exemplos de que são mais parados nas abordagens policiais do que os brancos, bem como que apanham e morrem mais da polícia do que eles.

Como foi percebido, o racismo enquanto conceito abrange diversas expressões. Mas enquanto infração penal, ou seja, como conceito jurídico, o racismo assume formas específicas que não abrangem todos os tipos de manifestações sobre o negro, apenas aquelas que realmente são discriminatórias e direcionadas ao grupo ou a alguém. Um dos comentários, inclusive, dizia que nenhuma das reflexões de fato eram racismo.

Juridicamente poderiam não se enquadrar no crime, mas se enquadravam no conceito sociológico, como a reflexão por exemplo de ‘‘quantas negros (as) você namorou’’. Não há o ‘‘crime’’ de racismo em não namorar um negro ou até em achá-los sem que se manifestem pejorativamente a isso, mas de acordo com a luta negra, seria racismo (sociológico) considerar apenas quem se encaixa nos padrões estéticos brancos como pessoas bonitas.

Como vimos juridicamente, a diferença entre injúria racial e racismo se deve a quem se dirige a mensagem, se for no intuito de ofender a moral de uma pessoa, se configura como injúria (Código Penal), caso seja no intuito de ofender a coletividade, se configura como racismo (Constituição Federal). De todos os modos, os atos jurídicos se tipificam quando há discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia.

Chamar um negro de macaco, por exemplo, vai se configurar como injúria ou racismo, dependendo da situação em que ocorreu a infração. Em sede de embargos, uma decisão monocrática recente (2017) do STJ manteve decisão que desclassificou o crime de racismo para o crime de injúria racial, em um caso no qual as autoras e seus filhos tinham sido chamados por termos pejorativos na rede social Orkut em razão de sua cor da pele, entre eles: ‘‘macaca’’, ‘‘povo da senzala’’, ‘‘filho da macaca’’, entre outros. Além disso, a ré da ação também fazia parte de comunidades que sugeriam discriminação contra a raça negra, como ‘‘odeio mulheres macacos’’, ‘‘eu odeio macacos’’. Segue um trecho da decisão,

> PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES. CRIME DO ART. 140, § 3º DO CP. ANTERIOR À LEI 12.033/09. DECADÊNCIA. VÍTIMAS. NASCITURO E MENOR DE IDADE. SÚMULA 594 DO STF.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.
>
> 1 - O acórdão atacado, na esteira da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, reconheceu a imperiosidade da **desclassificação do crime de racismo para o crime de injúria racial**
>
> [...] De fato, da denúncia, extrai-se que as vítimas das injúrias raciais foram LILIANA, seu filho menor, LILIAN, e seu filho que estava por nascer (nascituro). Confira-se trecho da peça acusatória em que fica expressa a descrição das vítimas: ELIANE FERREIRA CONCEIÇÃO, FERNANDA DA SILVA DE MEDEIROS e ARIANE CRAVEIRO NARCISO DIAS,

> entre setembro de 2008 e abril de 2009, em diversos diálogos travados em seus perfis mantidos no site de relacionamento Orkut, praticaram e concorreram para a prática de discriminação racial e de cor, ao permitirem a imputação em seus perfis e ao imputarem (i) a LILIANA DE FÁTIMA VICTORIANO APOLINÁRIO e a seu filho expressões ofensivas de cunho racista como macaca (fls. 30, 31), manda um cacho de banana (fl. 31), filho da macaca(fl. 31) e `branquela' (fl. 31); (ii) e ao filho de LILIAN KARLA VITORIANO APOLINÁRIO, que estava por nascer, o rótulo racista de KING JUNIOR (fl. 31) e miquinho que vai nascer (fl. 31), além de se referirem a elas como povo da senzala (fl. 33), cenzala (fl. 31) e BLACKS (fl. 34), incorrendo, portanto, no delito qualificado previsto no art. 20, § 2º, da Lei 7.716/1989. Aponta, ainda, a exordial acusatória que ELIANE pertencia a duas comunidades do site de relacionamentos que contêm informações que sugerem discriminação contra a raça negra: Odeio mulheres macacos!!!!!!! e Eu odeio macacos!!!. [...] (grifos nossos)
> (STJ - AREsp nº 1.078.652 - Rel.: Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Pub. 26/05/2017)

Como pudemos perceber, a criminalização do fato vai depender das circunstâncias nas quais ele ocorreu e, no caso de injúria ou racismo, em qual foi o intuito no qual a mensagem foi dirigida.

Para ficar ainda mais claro, conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015) explica, a injúria racial ofende a individualidade, enquanto o racismo atinge a coletividade (no caso, os negros como um só grupo).

Conforme vemos na figura 13 abaixo, grande quantidade das postagens fez referência às expressões que poderiam ser consideradas racistas. Mas isso gerou uma certa confusão nos comentários sobre o que seria ou não considerado como crime.

Figura 13 – Postagens inseridas na categoria ‘‘Racismo e Injúria Racial’’

Fonte: Facebook ‘‘30DiasSemRacismo’’ (2016)

A página faz algumas postagens para demonstrar às pessoas que a frase ‘‘só podia ser preto’’ é comumente utilizada para situações negativas, nas quais ocorreu algo errado e, especialmente, nas situações de crimes/infrações que são sempre imputados aos negros. A postagem do dia 8 da campanha tem a intenção de demonstrar que a frase ‘‘só podia ser preto’’ é comumente utilizada para situações negativas, nas quais ocorreu algo errado e, especialmente, nas situações de crimes/infrações que são sempre imputados aos negros.

Mais uma vez, no dia 13, a página fez um apelo sobre o uso de expressões que poderiam fazer referência ao racismo. Como alguns comentários relacionaram essas frases à cultura brasileira, algumas pessoas levantaram a questão de que o branco não deveria opinar sobre o que seria ou não racismo, visto que eles não eram o alvo da ofensa. E aí um novo debate se abriu: caberia ou não a fala do branco nas discussões contra o racismo? Outros usuários também levaram a questão da existência ou não do racismo ou da defesa desse grupo como uma questão política bipolarizada, de esquerda ou direita.

Percebe-se que boa parte das pessoas não distinguem o racismo sociológico da infração penal, tanto quem luta contra o racismo, quanto quem discorda da existência. Ri de

uma piada racista, por exemplo, dificilmente seria enquadrada em uma infração penal, inclusive porque muitas piadas estão imbuídas de um disfarce cultural. Mas obviamente a luta em combater os estereótipos pejorativos é válida no combate do racismo sociológico e como forma de retrair a propagação desses estereótipos negros. E essas expressões, especialmente em forma de piada, são racistas, mas não necessariamente crimes.

Em relação à postagem do dia 14, a página trouxe dados sobre uma pesquisa realizada pela UFSCAR em 2013, na qual demonstrava que os números de negros mortos em decorrência de ações policiais seriam quase três vezes maiores do que o de brancos. A pesquisa também levanta dados de que haveria uma preferência na paralisação dos negros ao invés dos brancos nas abordagens policiais. De acordo com a página, ‘‘61% das vítimas no estado de SP são negras’’. Houve muitos comentários dando exemplos próprios e de pessoas próximas de casos da abordagem violenta de policiais contra os negros.

Isso entra em consonância com o relatório sobre minorias de Rita Izák (Nações Unidas, 2016), relatora da ONU, no qual alerta sobre a quantidade de jovens negros que morrem todo ano, grande parte pela violência do próprio Estado.

A página pedia para que as pessoas refletissem o quanto já posicionaram o negro como ladrão, simplesmente por sua cor da pele. Os debates foram intensos e alguns usuários – especialmente as mulheres – relacionaram isso à violência das cidades e que essa ação seria com qualquer homem, não apenas em relação os negros.

Conforme a página expôs, essas expressões seriam ofensivas e humilhantes, por relacionarem os negros aos padrões de higiene ruins e pôr os animalizarem. Alguns comentários entraram no debate se isso seria racismo ou injúria racial. Novamente houve a discussão se o uma pessoa branca deveria ou não opinar sobre o que seria racismo.

Sobre essa postagem, a página traz a seguinte reflexão: ‘‘quantas vezes você já fez piadas de cunho racista? Ou riu dessas piadas? Humilhar, inferiorizar ou animalizar pessoas negras não é piada. Isso é racismo’’.

Para Moore (2007), há uma intenção de diminuir o racismo à meros preconceitos inseridos em toda sociedade, comum e trivial. Mas de acordo com ele, isso é uma forma de deslegitimar as lutas reivindicatórias desse grupo.

Situação que deve ser vista pelos poderes públicos com cautela, tendo em vista todo o histórico dessa população na sociedade e todas as consequências ainda vividas por esses

grupos, que os inferiorizam e discriminam, ainda que em tons mais sutis e amenos, o típico ‘‘racismo à brasileira’’, como explicou Ferreira (2002) e Rangel (2017).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As redes sociais se expandiram consideravelmente e se tornaram espaço de manifestação e convivência para as mais diversas esferas sociais. Devido seu amplo poder de armazenamento de dados e alcance territorial, ela passou a abarcar os mais variados discursos e propagar as mensagens inseridas dentro do seu ambiente para um número grande de indivíduos, representantes de diversos grupos sociais.

A facilidade de acesso e de uso dessas redes, faz com que diversos atores sociais tenham voz, sejam ouvidos e propaguem seus ideais. É o caso, por exemplo, da página analisada ‘‘30DiasSemRacismo’’, que foi criada com o intuito específico de combate ao racismo e teve um crescimento de sua visibilidade em um tempo relativamente curto, alcançado especialmente pela campanha contra o racismo que iniciou no mês de novembro de 2016. Como vimos, quanto mais conexões um nó possui na rede, mais chances de construir novos relacionamento ele possui.

Assim, percebemos que as redes sociais virtuais são grandes ferramentas de participação e manifestação popular. As postagens da página, por exemplo, divulgaram uma série de conteúdos referentes à luta dos negros do Brasil, assuntos algumas vezes controversos, que geraram debates e fizeram os usuários discutirem sobre os temas postados, especialmente sobre os mais polêmicos, nos quais parte da população discordavam dos argumentos levantados, como as cotas raciais.

Vale ressaltar que muitos comentários na página eram ‘‘marcando’’ amigos para divulgar o conteúdo e passar a mensagem. Outros tantos elogiaram a iniciativa em levar um assunto tão sério para as redes sociais, no qual as pessoas poderiam refletir sobre os problemas sociais enfrentados pelos negros.

Em relação às postagens e aos comentários, percebe-se que muitos tinham relação com o conteúdo levantado sobre o negro no país, principalmente as questões de raça e etnia, democracia racial, racismo reverso, racismo institucional, sobre os estereótipos impostos aos negros e a configuração de certas ações como crimes de racismo ou injúria racial. Grande parte dos comentários e das postagens se referiam ao racismo sociológico, que no Brasil estava ligado a uma questão do fenótipo do negro, como mencionou Osório (2013): a um preconceito de ‘‘marca’’, no qual os negros sofriam discriminação por características

estéticas, como cor da pele, cabelo e nariz. E, por conta disso, eram preteridos em relação ao branco na estrutura social do país.

Ao decorrer da campanha a página divulgou os grupos que estavam por trás dela, todos ligados de alguma forma ao movimento negro. Dessa forma, trouxeram temáticas pontuais que são discutidas no meio para que outras pessoas tomassem conhecimento e pudessem se manifestar sobre aquilo.

Entre os comentários, percebe-se que muitos usuários demonstravam surpresa sobre o conteúdo apresentado, como algo que gerou reflexão sobre assuntos que até então não tinham pensado. Outros comentários mostraram mais engajamento com o assunto e com a luta do negro na sociedade. Mas houve também usuários específicos que rebatiam todas as postagens, algumas vezes em tons irônicos e debochados, no intuito de desafiar e diminuir o que estava sendo dito. Em contrapartida, também existiam comentários contrários aos temas levantados, mas com embasamento teórico.

Isso mostra o poder da rede em divulgar uma proposta e em proporcionar um espaço de comunicação horizontal no qual todos têm direito de se manifestar, como e na hora que quiser.

Sobre os crimes, nem sempre as manifestações são explícitas. E ao que demonstra, ainda há certa confusão por parte dos indivíduos em relação ao que é ou não racismo, além de uma mistura dos conceitos do racismo sociológico e jurídico. Enquanto o racismo sociológico estaria vinculado à ideia de superioridade de um grupo sobre outro por causas históricas e sociológicas (SCHUCMAN, 2014), o racismo enquanto crime seria as manifestações explícitas de discriminação e preconceito contra esses grupos (Lei nº 7.716/1989), podendo ser configurado como racismo ou injúria racial.

O crime se materializa quando há sua externalização. Assim, o racismo estrutural, sociológico, se configura quando percebemos uma estrutura social na qual o negro é colocado em posições de inferioridade em relação ao branco. E o racismo enquanto crime, por sua vez, é quando há manifestações explícitas de discriminação ou preconceito contra esse grupo. Quando essas manifestações são individuais, a infração seria a injúria racial e não o racismo.

E mesmo tipificado em lei, ainda há quem defensa a inexistência sociológica do racismo. De todo modo, processos são tramitados e julgados e, como visto, uma decisão recente do STJ (AREso nº 1078652) manteve uma sentença na qual a ré era condenada por

injúria racial por ter chamado as autoras de macacas em uma rede social virtual, entre outras expressões correlacionadas.

Infelizmente, após os 30 dias da campanha, a página só realizou mais quatro postagens e apenas uma delas era sobre o racismo. Significa que mesmo com grande potencial de alcance (a página tinha mais de 22.000 curtidas em abril de 2017) ela não continuou utilizando o espaço para novas discussões sobre o tema.

Isso se relaciona à efemeridade dos espaços virtuais, que ao mesmo tempo em que ganham grande proporção e passam a ser conhecidos, também podem ser esquecidos. Nas redes sociais é necessário ter uma visibilidade constante, só assim para conseguir impactar cada vez mais pessoas.

É muito importante utilizar esse meio para divulgar e propagar esse conteúdo, de forma a educar os indivíduos sobre os temas e para que tenham consciência das ações que praticam, que ainda que estejam enraizadas na sociedade, não significa que devam ser perpetuadas e divulgadas, especialmente quando ofendem e discriminam alguém. Nesse caso, um grupo de pessoas, que representa mais da metade da população do país.

Não devemos encarar as redes sociais virtuais como a causa ou a solução do problema, mas como um novo espaço público com grande poder de impacto sobre a população. Os discursos veiculados dentro dessa rede têm uma possibilidade imensa de propagação e união, aglutinando pensamentos semelhantes e diversos. Como vimos, ela amplia os debates públicos e dão voz aos mais diversos atores sociais. Se bem utilizadas, as redes podem servir como ferramenta eficaz ao combate do racismo, especialmente como meio de educação da população sobre o tema.

Assim, a rede ao interligar diversos nós, pode ser utilizada inclusive na gestão de políticas públicas para o combate ao racismo, servindo também como meio de prevenção e educação, além de espaço de debate social sobre o tema, para que o cidadão possa ser mais participativo na construção de seus direitos e tenha também mais conhecimento sobre seus deveres.

De início, vale ressaltar, era esperado encontrar falas racistas na rede. Mas elas não ocorreram de forma tão explícita, umas das explicações é porque a página analisada era referente ao ‘‘combate’’ ao racismo e não tinha a intenção de instigar manifestações preconceituosas. De acordo com a metodologia, a página selecionada para análise era que a

que tivesse maior número de seguidores e nesse caso era uma sobre o combate do racismo. Dessa forma, os dados coletados não eram expressões explícitas de um crime.

Sobre esse aspecto, uma pesquisa futura pode se propor a analisar páginas com sentido oposto, para que se analise com mais profundidade as manifestações sobre o negro por parte daqueles que possuem um discurso contrário. Na pesquisa inicial, inclusive, para verificar a página a ser analisada, havia outras que diziam respeito ao discurso inverso, por exemplo a página ‘‘orgulho de ser branco’’, que tinha mais de 17.000 seguidores.

Além disso, há ainda duas limitações dessa pesquisa. A primeira diz respeito à ferramenta Netvizz que só permite encontrar dados de páginas, grupos e eventos públicos. E para complementar só mostra resultados da palavra-chave exata que foi digitada. O problema ocorre porque nem sempre o racismo se manifesta em grupos, páginas ou eventos. Muitas vezes as expressões de preconceito ocorrem de maneira sutil no próprio perfil do usuário, quando compartilha uma imagem pejorativa ou vídeo preconceituoso, por exemplo. Ou até mesmo em comentários de fotos pessoas negras famosas, como ocorreu com os casos narrados ao longo do trabalho

Esse tipo de manifestação não foi possível encontrar na pesquisa. E em uma busca informal realizada na própria página no Facebook foi possível encontrar outras páginas que levantam o debate sobre o racismo, mas não têm em seu nome a palavra-chave ‘‘racismo’’, e assim não foram encontradas, como é o caso, por exemplo, da página ‘‘Preta e Acadêmica’’ que tem mais de 150.000 seguidores.

A página é um projeto construído coletivamente por mulheres negras e acadêmicas, com a finalidade de dar visibilidade ao racismo nas instituições de ensino superior e combater o racismo nos mais diversos âmbitos sociais.

Esse fato demonstra e enfatiza o poder da rede social em ampliar os discursos e servir como ferramenta de manifestação dos mais diversos atores sociais. Pode ser uma ferramenta poderosa na gestão pública e não apenas sobre o combate ao racismo. Isso acontece porque a rede é local de encontro de ideais, concepções e necessidades de usuários, tanto dos que defendem uma ideia, quanto dos que são contrários a ela. E ganha uma importância maior na mão das pessoas que são marginalizadas, como Castells (2012) defende. Cardoso (2015, p.7) também já dizia, ‘‘a força dos meios de comunicação é inegável e a ética pede que cumpram sua função social e sejam de modo concreto uma prestação de serviço público, ainda que com fins lucrativos e de propriedade privada’’.

A voz expressa nas narrativas demonstra uma luta que parece ter ganhado mais vida e esperança após as redes sociais, visto a independência na qual a informação pode fluir e chegar até outras pessoas. Essa pesquisa deve servir para subsidiar os pesquisadores de políticas públicas, para que avaliem os meios de chegar até seu público e alcançar respostas e informações sobre o as propostas a serem desenvolvidas.

E, além disso, esse trabalho pode ressoar no campo da gestão organizacional, especialmente na gestão de pessoas, verificando como elas se relacionam em âmbito organizacional, levando em consideração como o racismo se manifesta nesse meio e o quanto isso impacta nas organizações. Esse estudo é extremamente relevante, visto que uma das formas de racismo mais denunciadas na rede foi a questão do racismo institucional.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. M. ‘‘Raça’’ e Desigualdade: as diversas interpretações sobre o papel da raça na construção da desigualdade social no Brasil. *Tempo da Ciência* (15) 29: 115-133, 1º semestre de 2008.

AMARAL, A., COIMBRA, M. Expressões de ódio nos sites de redes sociais: o universo dos *haters* no caso #eunãomereçoserestuprada. *Contemporânea | Comunicação e Cultura***.** UFBA, maio-ago de 2015.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Manual de Direito Penal.* 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

APAV. *Crimes de Ódio*. Net, Portugal, [s.l]. Disponível em < http://www.apav.pt/apav_v3/index.php/pt/uavidre/areasintervencaouavidre/crimes-de-odio > . Acesso em 25 de out. de 2016.

BANDEIRA, L., BATISTA, A. S. Preconceito e Discriminação como expressões de violência. *Estudos Feministas.* Brasil, 2002. Disponível em < http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf >. Acesso em 28 de out. de 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização:* as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BERNARDO, Teresinha. Persistência e transformações do racismo brasileiro. ANUAC *Rivista Dell'Associazione Nazionale Universitaria Antropologi Culturali*. ISSN 2239-625X, Vol. III, N.1, Itália, 2014.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*: uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional.* 27 ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2012.

BORCHARDT, C. K., SILVA, R. L., MARTINS, A. C. , NICHEL, A. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV,* Vol. 7, n. 2, São Paulo, jul/dez de 2011. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000200004 >. Acesso em 28 de out. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 581, de 4 de setembro de 1850. *Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.* Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM581.htm>. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.
*Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos.....***.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 3.353, de 13 de maio de 1888. *Declara extinta a escravidão no Brasil.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890. *Promulga o Código Penal.* Disponível em < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de16 de julho de 1934. *Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal.* Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm >.Acesso em 17 de out. de 2016.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. *A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contêm.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 1.390, de 3 de julho de 1951. *Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1390.htm >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. *Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5250.htm >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 314, de 13 de março de 1967. *Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0314.htm >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. *Código Penal Militar.* Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm >. Acesso em 04 de nov. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.
Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em 17 de out. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. *Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.* Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm >. Acesso em 28 de out. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 9.459, de 13 de maio de 1997. *Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm >. Acesso em 28 de out. de 2016.

HUNGRIA. 23 de novembro de 2001. *Convenção de Budapeste*. Disponível em < http://www.internacional.mpf.mp.br/normas-e-legislacao/legislacao/legislacoes-pertinentes-do-brasil/docs_legislacao/convencao_cibercrime.pdf>. Acesso em 18 de out. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm >. Acesso em 14 de mar. de 2017.

BRASIL. Lei Nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. *Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm >. Acesso em 17 de out. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 12.735, de 30 de novembro de 2012. *Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm >. Acesso em 25 de out. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. *Dispõe sobre a tipificação de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm >. Acesso em 17 de out. de 2016.

BRASIL. Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. *Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil.* Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm >. Acesso em 25 de out. de 2016.

BRENNAND, E. G., BEZERRA, E. P. Espaço Público Virtual: rizomas metodológicos da Biblioteca Digital Paulo freire. *Paulo Freire diálogos e redes digitais.* Coord. Brennand, E. G., Albuquerque, M. E. B. C., João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2011.

BRITO, L. P. L. Netiqueta e Educação: a importância da etiqueta nos espaços virtuais. *UEPB.* Monografia. Campina Grande, 2012. Disponível em < http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/565/1/PDF%20-%20Lu%C3%ADs%20Paulo%20Lima%20de%20Brito.pdf >. Acesso em 27 de out. de 2016.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal Anotada.* São Paulo: Saraiva, 2002.

BUZZFEED. Taís Araújo responde aos ataques racistas sofridos no Facebook. Net, Brasil, nov. 2015. Disponível em < https://www.buzzfeed.com/alexandreorrico/tais-araujo-responde-racismo-no-facebook?utm_term=.nqw3wOo28#.ylxoJnjeO >. Acesso em 15 de mar. de 2017.

CAMPOS, W. O. Expectativas em torno da Lei Afonso Arinos (1951): a ‘‘nova Abolição’’ ou ‘‘lei para americano ver’’?. *Revista Latino-Americana de História.* Vol., 4, N.13, Unisinos, julho de 2015. Disponível em < http://projeto.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/viewFile/619/586 >. Acesso em 03 de nov. de 2016.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal:* parte geral. vol. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARDOSO, Stefania da Silva Cardoso. O papel da Mídia Cidadã no Combate ao Racismo. X Conferência Brasileira de Mídia Cidadã e V Conferência Sul-Americana de Mídia Cidadã, UNESP/FAAC, Bauru-SP, 22-24 de abril de 2015. Disponível em <http://www.unicentro.br/redemc/2015/anais/DT6/DT6-8.pdf >. Acesso em 10 de julho de 2017.

CARVALHO, Ana Cristina Azevedo P. *Manual Civil da Internet no Brasil.* Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2014.

CASTELLS, Manuel. El poder en la era de las redes sociales. *Expediente.* Nexos, set. de 2012.

_____. *A sociedade em Rede.* Tradução: Roneide Venancio Majer. Vol.1. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CNJ. Conheça a diferença entre racismo e injúria racial. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasil, junho de 2015. Disponível em < http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79571-conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial >. Acesso em 04 de nov. de 2016.

COLLI, Maciel. *Cibercrime*: limites e perspectivas à Investigação Policial de Crimes Cibernéticos. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

DAMASCENO, Janaína. Por que você deve parar de afirmar que o racismo reverso existe? *Geledés*, Brasil, fevereiro de 2016. Disponível em < http://www.geledes.org.br/por-que-voce-deve-parar-de-afirmar-que-o-racismo-reverso-existe/#gs._z59a2k >. Acesso em 04 de nov. de 2016.

DEEP WEB BRASIL. Afinal, o que é Deep Web?. Net, [S.l], [S.i]. Disponível em < http://www.deepwebbrasil.com/#deepweb >. Acesso em 29 de out. de 2016.

DI FELICE, Massimo. Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração. *Do público para as redes:* a comunicação digital e as novas formas de participação social. Organizador: Massimo Di Felice. 1ª ed. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2008.

FERNANDES, F. *A integração do negro na sociedade de classes.* São Paulo: Cia Editora Nacional, 1965.

FERREIRA, R. F. O brasileiro, o racismo silencioso e a emancipação do afrodescendente. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, 2002.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e Senzala:* Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48 ed. Recife: Global Editora, 2003.

FUKS, B. B. O pensamento freudiano sobre a intolerância. *Psicanálise Clínica.* Vol. 19, N. 1, p. 59-73, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em < http://www.scielo.br/pdf/pc/v19n1/05.pdf >. Acesso em 26 de out. de 2016.

G1 GLOBO. Atriz Taís Araújo é alvo de comentários racistas em rede social. Net, Rio de Janeiro, nov. 2015. Disponível em < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/11/atriz-tais-araujo-e-alvo-de-comentarios-racistas-em-rede-social.html >. Acesso em 15 de mar. de 2017.

G1 GLOBO. Denunciados por ofensas a Maju tinham ‘verdadeiro exército’, diz MP. Net, São Paulo, jun. 2016. Disponível em < http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/denunciados-por-ofensas-maju-tinham-verdadeiro-exercito-diz-mp.html >. Acesso em 15 de mar. de 2017.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

GINDRE, Gustavo. Internet e Redes Sociais como ferramentas de mobilização. *Rede Mobilizadores.* COPPE-UFRJ, janeiro de 2016.

GOOGLE. Google Empresa. Net, [S.l], [S.n]. Disponível em < https://www.google.com.br/about/company/history/ >. Acesso em 29 de set. 2016.

GUATEMALA. *Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância*, em 2013**.** Disponível em < http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/convencao-interamericana-contra-toda-forma-de-discriminacao-e-intolerancia/ >. Acesso em 23 de maio de 2017.

_____. *Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância***,** 2013. Disponível em < http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/convencao-interamericana-contra-o-racismo-a-discriminacao-racial-e-formas-conexas-de-intolerancia/ >. Acesso em 23 de maio de 2017.

GUIAS DE DIREITO. *Crimes de Ódio.* Net, ORG, 2016. Disponível em < http://guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=1035&Itemid=257 >. Acesso em 23 de maio de 2017.

GUIMARÃES, A. S. A. Preconceito de cor e racismo no Brasil. *Revista de Antropologia***,** Vol. 47, N.1, São Paulo – USP, 2004.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia*: entre facticidade e validade. , Capítulo IV (Para reconstrução do direito (2): os princípios do Estado de Direito), Volume I / Jürgen Habermas; Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro.* Coleção 2 pontos. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Limitada, 1982.

HUBSPOT. Marketing para profissionais. Net, 2017. Disponível em < https://br.hubspot.com/blog >. Acesso em 10 de julho de 2017.

IANNI, Octavio. *Teorias da Globalização.* 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

IPEA. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça.* 2014. Disponível em < http://www.ipea.gov.br/retrato/apresentacao.html> Acesso em 17 fev. de 2017.

IPEA. *Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil.* Net, Brasil, 2013a. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf >. Acesso em 17 de fev. 2017.

IPEA. *Pesquisa apresenta dados sobre violência contra negros.* 2013b. Net, Disponível em < http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20607> Acesso em 17/02/2017.

JENKINS, Henry. *Cultura da Convergência.* Tradução Susana L. de Alexandria. São Paulo: Aleph, 2009.

KERCKHOVE, Derrick de. Da democracia à ciberdemocracia. *Do público para as redes:* a comunicação digital e as novas formas de participação social. Organizador: Massimo Di Felice. 1ª ed. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2008.

LÉVY, Pierry. *Cibercultura.* Tradução: Carlos Irineu da Costa. Coleção Trans. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. *Ciberdemocracia.* Trad.: Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

_____. *Inteligencia Colectiva:* por una antropologia del ciberespacio. Tradução: Felino Martínez Álvarez. Washignton: INFOMED, 2004.

MACHADO, A. L., PÉRSIGO, P. M. As novas mídias: a internet e o Facebook como plataforma de divulgação de mobilizações sociais. *Temática.* Ano XI, n. 08, NAMID: UFPB, ago. de 2015.

MARQUES, G. L. F. Hackers e Crackers na internet: as duas faces da moeda. *Revista Eletrônica Temática.* Ano VI, n. 01 – janeiro/2010. Disponível em < http://www.insite.pro.br/2010/janeiro/hackers_crackers_internet.pdf >. Acesso em 25 de out. de 2016.

MÉNDEZ, Crystal. 18 expressões racistas que você usa sem saber. *Geledés – Instituto da Mulher Negra***.** Net, 19 de nov. 2016. Disponível em < http://www.geledes.org.br/18-expressoes-racistas-que-voce-usa-sem-saber/#gs.WsrhxgA >. Acesso em 28 de maio de 2017.

MIRABETE, Julio Fabbrini, FABBRINI, Renato N. *Código Penal Interpretado.* 7 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MOORE, Carlos. *Racismo e Sociedade:* novas bases epistemológicas para a compreensão do Racismo na história. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional.* 32. ed. rev. e atual. até a EC nº 91, de 18 de fevereiro de 2016. São Paulo: Atlas, 2016.

MOREIRA, G. C. O princípio da igualdade nas ações afirmativas e a política de quotas. *Âmbito Jurídico.* Net, [S.l], 2008. Disponível em < http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3166 >. Acesso em 26 de out. de 2016.

MOREIRA, Isabela. A Microsoft criou uma robô que interage nas redes sociais – e ela viralizou. *Revista Galileu.* Net, Brasil, mar. 2016. Disponível em < http://revistagalileu.globo.com/blogs/buzz/noticia/2016/03/microsoft-criou-uma-robo-que-interage-nas-redes-sociais-e-ela-virou-nazista.html >. Acesso em 15 de mar. de 2017.

MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D. Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios. *ANPAD, 2011.* Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rac/v15n4/a10v15n4>. Acesso em 27/05/2017.

MPF, Prgo. *Pense antes de postar.* Net, [S.l], [s.n}]. Disponível em < http://www.prgo.mpf.mp.br/fato_tipico/pagina_edicoes002-entrevista.html > . Acesso em 23 de maio de 2017.

MPSP. *Nova Lei de Crimes Cibernéticos entra em vigor*. Ministério Público do Estado de São Paulo. Net, São Paulo, 2014. Disponível em < http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/notas_tecnicas/NOVA%20LEI%20DE%20CRIMES%20CIBERN%C3%89TICOS%20ENTRA%20EM%20VIGOR.pdf >. Acesso em 18 de out. de 2016.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. Palestra proferida no *3º Seminário Nacional de Relações Raciais e Educação.* PENESB-RJ, nov. de 2003.

NASCIMENTO, A. S., FONSECA, D. J. Classificações e identidades: mudanças e continuidades nas definições de cor ou raça. *Caracterísitcas Étnicos-Raciais da População:* classificações e identidades. Organizadores: PETRUCCELLI, J. L., SABOIA, A.L. IBGE, 2013.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal.* 12 ed. Revista dos Tribunais, 2016.

NUNES, Rizzatto. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.* 3ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2010.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo contra negros: sutileza e persistência. *Revista psicologia política.* Vol.14, nº 29, São Paulo, abril. 2014. Disponível em < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2014000100008 >. Acesso em 28 de maio de 2017.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos.* 1948. Disponível em < http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf >. Acesso em 28 de out. de 2016.

ONU. Brasil: Violência, pobreza e criminalização 'ainda têm cor', diz relatora da ONU sobre minorias'. ONU BR, Net, Brasil, mar. 2016. Disponível em < https://nacoesunidas.org/brasil-violencia-pobreza-e-criminalizacao-ainda-tem-cor-diz-relatora-da-onu-sobre-minorias/ >. Acesso em 14 de março de 2017.

OSORIO, Rafael Guerreiro. A classificação de cor ou raça do IBGE revisitada. *Caracterísitcas Étnicos-Raciais da População:* classificações e identidades. Organizadores: PETRUCCELLI, J. L., SABOIA, A.L. IBGE, 2013.

PAIVA, Claudio Cardoso de. *Hermes no ciberespaço:* uma interpretação da comunicação e cultura na era digital. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

PETRUCCELLI, José Luis. Raça, Identidade, identificação: abordagem histórica conceitual. *Caracterísitcas Étnicos-Raciais da População:* classificações e identidades. Organizadores: PETRUCCELLI, J. L., SABOIA, A.L. IBGE, 2013a.

_____. Autoidentificação, identidade étnico-racial e heteroclassificação. *Caracterísitcas Étnicos-Raciais da População:* classificações e identidades. Organizadores: PETRUCCELLI, J. L., SABOIA, A.L. IBGE, 2013b.

POLICARPO, Poliana; BRENNAND, Edna. *Cibercrime na E-democracia.* Belo Horizonte: Editora Plácido, 2016.

PORTAL BRASIL GOV. *Censo 2010 mostra as características da população brasileira.* Net, Brasil, julho de 2015b. Disponível em < http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/07/censo-2010-mostra-as-diferencas-entre-caracteristicas-gerais-da-populacao-brasileira >. Acesso em 07 de dez. de 2016.

RANGEL, Livia. Racismo à brasileira. *Folha da Cidade*, Brasil, maio de 2016. Disponível em < http://folhadacidade.inf.br/racismo-a-brasileira/ >. Acesso em 15 de mar. de 2017.

RECUERO, Raquel. *Redes Sociais na Internet.* Porto Alegre: Sulina, 2009.

RAMOS, M. G. *Democracia: Questões Fundamentais para sua Compreensão.* João Pessoa: UFPB, 2009.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro:* a formação e o sentido do Brasil. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIOS, Roger Raup. Direito da antidiscriminação: discriminação direta, discriminação indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

ROTHENBURG, W. C., STROPPA, T. Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. *Mídias e Direitos da Sociedade em Rede.* 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. UFSM, maio de 2015. Disponível em < http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-21.pdf >. Acesso em 28 de out. de 2016.

SAFERNET. Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos**.** Net, Brasil, 2015. Disponível em < http://indicadores.safernet.org.br/ >. Acesso em 28 de out. de 2016.

_____. Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. Net, Brasil, 2016. Disponível em < http://indicadores.safernet.org.br/ >. Acesso em Acesso em 15 de mar. de 2017.

_____. Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. Net, Brasil, 2017. Disponível em < http://www.safernet.org.br/site/institucional/projetos/cnd >. Acesso em 15 de mar. de 2017.

SANKIEVICZ, Alexandre. *Liberdade de expressão e pluralismo:* perspectivas de regulação. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Joel Rufino. *O que é racismo.* São Paulo: Abril Cultura: Brasiliense, 1984.

SCHÂFER, G., LEIVAS, P. G. C., SANTOS, R. H. Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. *Senado – RIL.* Brasília, a. 52, n. 207, jul/set de 2015, p.143-158. Disponível em < http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/515193/001049120.pdf >. Acesso em 28 de out. de 2016.

SCHUCMAN, L. V. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. *Psicologia & Sociedade,* 26 (1), 2014, pp. 83-94.

SDH. Secretaria Especial de Direitos Humanos. *OEA aprova Convenções contra o racismo e todas as formas de discriminação e intolerância.* Brasil, Ministério da Justiça e Cidadania, jun. de 2013. Disponível em < http://www.sdh.gov.br/noticias/2013/junho/oea-aprova-convencoes-contra-o-racismo-e-contra-todas-as-formas-de-discriminacao-e-intolerancia >. Acesso em 28 de out. de 2016.

SERRADOURADA, R. N., RINCÓN, A. C. L. Redes Sociais Digitais: novo cenário de poder. *Reencuentro de Saberes Territoriales LatinoAmericanos.* Peru: Encuentro de Geográfos de America Latina, 2013.

SOUZA, H. L., VOLPE, L. F. C. Da ausência de legislação específica para os crimes virtuais. *Judicare. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Alta Floresta.* Vol. 8, N. 2. 2015.

STF. Supremo Tribunal Federal. STF nega Habeas Corpus a editor de livros condenado por racismo contra judeus. *Notícias STF.* Net, Brasília, 17 de set. 2003. Disponível em < http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=61291 > . Acesso em 28 de maio de 2017.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. AREso nº 1078652. Brasil, 26 de maio de 2017. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Disponível em <

http://www.stj.jus.br/SCON/decisoes/toc.jsp?livre=racismo+e+macaco&&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em 07 de jun. de 2017.

SUPRIMATEC. O poder da imagem no marketing de redes sociais. Net, junho de 2017. Disponível em < http://www.suprimatec.com/o-poder-da-imagem-no-marketing-de-redes-sociais/>. Acesso em 10 de julho de 2017.

TAVARES, V. B. A. O papel das Redes Sociais na Primavera Árabe de 2011: implicações para a ordem internacional. *Mundorama*, Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais. Net, [S.l], nov. de 2012. Disponível em < http://www.mundorama.net/2012/11/06/o-papel-das-redes-sociais-na-primavera-arabe-de-2011-implicacoes-para-a-ordem-internacional-por-viviane-brunelly-araujo-tavares/ >. Acesso em out. de 2016.

TAVARES, W., PAULA, A. P. P. Movimentos Sociais em Redes Sociais Virtuais: Possibilidades de Organização de Ações Coletivas no Ciberespaço. RIGS Revista Interdisciplinar de Gestão Social. Vol.4, n.1. UFBA, jan./mar. de 2015.

TEIXEIRA, João de Fernandes. *Inteligência Artificial.* São Paulo: Paulus, 2009.

VAZ, A. C. S., PEREIRA, V. C. B., ANDRÉ, B. P., SOUZA, C. H. M. A rede social facebook e a discriminação racial no ciberespaço. *Revista Científica LinkSciencePlace interdisciplinar.* Issn: 2358-8411. N. 1, Vol. 2, jan/mar. 2015.

UOL. Maria Julia Coutinho é vítima de comentários racistas no Facebook do ‘‘JN’’. Net, Brasil, julho de 2015. Disponível em < http://natelinha.uol.com.br/noticias/2015/07/03/maria-julia-coutinho-e-vitima-de-comentarios-racistas-no-facebook-do-jn-90397.php >. Acesso em 15 de mar. de 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015*. Juventude Viva: Mortes Matadas por Armas de Fogo. Brasília, 2015.

ZOLO, Danilo. *Globalização: um mapa dos problemas.* Tradução: Anderson Vichinkeski Teixeira. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.